



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

Avaliação da Capacidade dos Órgãos Polícia Criminal em Detetar a Mentira

Nuno Manuel Dias Nunes da Franca Oliveira

Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais
Área de especialização em Criminologia e Investigação Criminal

Orientação científica:

Prof. Doutor Carlos Alberto Martins da Silva Poiares
Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia

Outubro, 2018



Nuno Manuel Dias Nunes da Franca Oliveira

Avaliação da Capacidade dos Órgãos de Polícia Criminal em Detetar a Mentira

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de
Ciências Policiais e Segurança Interna com vista à
obtenção do grau de Mestre em Criminologia e
Investigação Criminal.

Orientador: Prof. Doutor Carlos Alberto Martins
da Silva Poiares

2018

This distinction between believing-a-lie and disbelieving-the-truth is important because it forces attention to the twin dangers for the lie catcher. There is no way to avoid completely both mistakes; the choice only is between which one to risk more. The lie catcher must evaluate when it is preferable to risk being misled, and when it would be better to risk making a false accusation.

- Paul Ekman

Agradecimentos

Ao professor Doutor Carlos Alberto Poiares, pelas suas valiosas sugestões e por todo o apoio prestado ao longo de toda esta caminhada.

Ao professor Doutor Nuno Caetano Lopes de Barros Poiares, pelos esclarecimentos e apoio prestados.

Ao professor Doutor Manuel Valente, por todos os valedouros conhecimentos transmitidos.

Aos meus pais e irmão, por todo o incansável suporte que me forneceram, sem o qual me teria sido impossível terminar este projeto.

Aos meus amigos, Rafael Pinto, Gonçalo Soares e Yohann Dos Santos, pela disponibilidade, cooperação e amizade demonstrada durante todo este percurso.

E a todos aqueles que, de algum modo, contribuíram para a concretização deste trabalho e fizeram parte do meu percurso académico.

Lista de Abreviaturas

a.C – Antes de Cristo

ANOVA – *Analysis of Variance*

APC – Autoridade de Polícia Criminal

CBCA – *Criteria-Based Content Analysis*

CCTV- *Closed Circuit Television*

CEJ – Centro de Estudos Judiciários

CNV – Comunicação Não Verbal

CPP – Código Processo Penal

CRP – Constituição da República Portuguesa

CV – Comunicação Verbal

DICGNR – Divisão de Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana

DICPSP – Departamento da Investigação Criminal da Polícia de Segurança Pública

EPJ – Escola da Polícia Judiciária

fMRI - Functional Magnetic Resonance Imaging

GAMAS – Grelha de Análise das Motivações Ajurídicas do Sentenciar

GNR – Guarda Nacional Republicana

GO – Grelha de Observação

IDT – Teoria Interpessoal do Engano

IGAC- Inspeção-geral das Atividades Culturais

CPF- Corpo de Polícia Florestal

LOIC – Lei de Organização da Investigação Criminal

AJ – Autoridade Judiciária

JIC – Juiz de Instrução Criminal

Micros – Microexpressões Faciais

MP – Ministério Público

n – Número de Elementos na Amostra

OPC – Órgão de Polícia Criminal

QI – Quociente de Inteligência

PJ – Polícia Judiciária

PJM – Polícia Judiciária Militar

PM- Polícia Militar

PSP – Polícia de Segurança Pública

SARA - sistema ativador reticular ascendente

SD – *Standard Deviation*

SEF – Serviço Estrangeiros e Fronteiras

SVA – *Statement Validity Assessment*

vs.- Versus

VSA – *Voice Stress Analysis*

Resumo

A principal pretensão deste trabalho reside na avaliação da capacidade dos órgãos de polícia criminal (OPC) em detetar a mentira. Traçaram-se, ademais, outros objetivos, como a procura de correlações entre fatores demográficos - como o sexo, escolaridade, experiência e confiança - e a precisão na deteção da mentira.

A resposta aos objetivos suprarreferidos foi possível através dos saberes da disciplina da Psicologia do Testemunho, que se verificaram vitais à realização da presente dissertação. Tendo por base os processos psicológicos básicos; sensação, a atenção, a perceção e a memória; a Psicologia do Testemunho analisa a discursividade; comunicação verbal e não verbal; e, em consequência desta, a credibilidade e fiabilidade dos depoimentos prestados.

Tendo como sustentáculo esta ciência, criámos uma metodologia que nos permitisse averiguar os propósitos mencionados no parágrafo anterior. Editámos e elaboramos, deste modo, dois vídeos correspondentes a dois testemunhos - um fabricado e um genuíno - sendo que estes dois vídeos foram posteriormente visualizados e avaliados pelos nossos grupos amostrais - OPC e Civis.

A capacidade dos OPC (n=22) em detetar a mentira verificou-se, efetivamente, superior à dos Civis (n=20), tendo os OPC atingindo uma precisão de 43.94% (SD=0.33) enquanto os Civis se ficaram pelos 26.67% (SD=0.23), $t=2.44$, $p=0.023$, 95%. No que diz respeito aos restantes objetivos traçados, não verificámos a existência de qualquer relação significativa entre os fatores demográficos da amostra e a sua precisão na deteção da mentira.

Palavras-chave: Psicologia do Testemunho; Discursividade; Processos Psicológicos Básicos; Deteção da Mentira; Órgãos de Polícia Criminal.

Abstract

The main aim of the present work is to evaluate the accuracy of Portuguese Law Enforcement Agencies (OPC) on lie detection. Furthermore, our study investigated the link between lie detection accuracy and demographic factors, such as, sex, education, experience and confidence.

The conclusion drawn from these objectives was possible through the lore of the discipline of the Eyewitness Psychology, which proved to be essential to the accomplishment of the present dissertation. Founded on the basic psychological processes; sensation, attention, perception and memory; the Eyewitness Psychology analyzes the discursiveness; verbal and nonverbal communication; and consequently, the credibility and reliability of the testimonials.

Utilizing this science as an anchor, we crafted a methodology which allowed us to ascertain the purposes mentioned prior. We have, thus, edited and produced two videos corresponding to two testimonies; one fabricated and one genuine. The videos were later viewed and evaluated by our sample groups - OPC and Civilians.

We were able to draw the conclusion that the ability of the OPC (n=22) to detect lies was effectively superior to that of the Civilians (n=20). The OPC reached an accuracy of 43.94% (SD=0.33) while the Civilians only reached 26.67 % (SD=0.23), $t=2.44$, $p=0.023$, 95%. With regard to the other outlined objectives, we did not verify the existence of any significant relationship between the demographic factors of the sample and their precision in regards to deception detection.

Key-words: Eyewitness Psychology; Discursiveness; Basic Psychological Processes; Lie Detection; Portuguese Law Enforcement Agencies.

ÍNDICE

Agradecimentos	iv
Lista de Abreviaturas	v
Resumo	vii
Abstract.....	viii
Índice de Figuras, Tabelas e Gráficos	11
Nota Histórica.....	13
Introdução	17
Parte A - Fundamentação Teórica & Legitimação	20
Capítulo I Fundamentação Teórica.....	21
§ 1. Enquadramento temático	22
2. Psicologia do Testemunho.....	26
§ 2.1. Díade Credibilidade e Fiabilidade	29
§ 2.2. Processos Psicológicos Básicos.....	30
§ 2.3. Discursividade: comunicação verbal e não verbal – as duas faces da mesma moeda.....	36
§ 2.4. Confissões – obstáculos à verdade judicial?.....	42
§ 2.5. Psicologia das Motivações Ajurídicas do sentenciar.....	47
§ 3. Processo Penal – Psicologia no encaicho da Justiça: justificações nos trâmites da lei.....	48
Capítulo II Legitimação.....	56
§ 4. Mentira e definições	57
§ 5. Verdade e Mentira – uma reflexão ética.....	59
§ 6. Abordagens subjacentes à deteção da mentira.....	66
§ 7. Fatores que afetam a deteção da mentira.....	78

Parte B - Metodologia & Resultados	81
Capítulo III Metodologia	82
§ 8. Síntese Metodológica	83
§ 9. Participantes:	83
§ 10. Materiais	85
§ 11. Design.....	88
§ 12. Procedimento.....	88
Capítulo IV Resultados.....	90
§ 13. Análise de Resultados.....	91
§ 14. Discussão de resultados.....	102
Conclusão	109
Referências Bibliográficas	111
Apêndices	126
Apêndice I – Guião da Entrevista.....	127
Apêndice II - Inquérito	130
Apêndice III – Compilação dos Resultados do Inquérito	133
Apêndice IV – Capacidade dos OPC em detetar a mentira.....	135
Apêndice V – Sexo vs. Precisão.....	139
Apêndice VI – Escolaridade vs. Precisão.....	143
Apêndice VII – Experiência vs. Precisão	146
Apêndice VIII – Autoavaliação/Confiança vs. Precisão	149

Índice de Figuras, Tabelas e Gráficos

Gráfico 1 – Modelo simplificado da memória humana	34
Figura 1 – As sete expressões faciais universais.....	75
Gráfico 2 – Precisão OPC vs. Civis	92
Gráfico 3 – Precisão Civis vs. PSP vs PJ.....	92
Gráfico 4 – Precisão Homens vs. Mulheres	94
Gráfico 5 – Precisão Homens Civis vs. Mulheres Civis.....	95
Gráfico 6 – Precisão deteção da mentira vs. Escolaridade	96
Gráfico 7 – Precisão deteção da verdade vs. Escolaridade	97
Gráfico 8 – Precisão deteção geral vs. Escolaridade	97
Gráfico 9 – Precisão deteção da mentira vs Experiência	99
Gráfico 10 – Precisão deteção da verdade vs. Experiência.....	99
Gráfico 11 – Precisão deteção geral vs. Experiência.....	100
Gráfico 12 – Compilação Precisões vs Experiência	100
Gráfico 13 – Precisão deteção da mentira vs. Autoavaliação/Confiança	102
Tabela 1- Compilação dos resultados nos Inquéritos	134
Tabela 2 - Civis e a sua respetiva precisão.....	136
Tabela 3 - OPC e a sua respetiva precisão	137
Tabela 4 - PJ e a sua respetiva precisão	138
Tabela 5 - PSP e a sua respetiva precisão.....	138
Tabela 6 - Testes T à precisão dos OPC vs. Civis	138
Tabela 7 - Sexo Feminino e a sua respetiva precisão	140
Tabela 8 - Sexo Masculino e a sua respetiva precisão.....	140
Tabela 9 - Testes T à precisão obtida pelo sexo Masculino vs. sexo Feminino	141
Tabela 10 - Civis sexo Feminino e a sua respetiva precisão.....	141
Tabela 11 - Civis sexo Masculino e a sua respetiva precisão	142

Tabela 12 - Testes T à precisão na deteção da mentira obtida pelos Civis do sexo Feminino vs. Civis do sexo Masculino.....	142
Tabela 13 - Indivíduos com o 2º ciclo completo e a sua respetiva precisão	144
Tabela 14 - Indivíduos com o 3º ciclo completo e a sua respetiva precisão	144
Tabela 15 - Indivíduos com a Licenciatura completo e a sua respetiva precisão	145
Tabela 16 - Indivíduos com o Mestrado completo e a sua respetiva precisão	145
Tabela 17 - Análise de Variância às diferentes precisões totais obtidas pelos grupos 2º Ciclo, 3º Ciclo, Licenciatura e Mestrado	145
Tabela 18 - Indivíduos com [0 a 5] anos de experiência e a sua respetiva precisão	147
Tabela 19 - Indivíduos com]10 a 15] anos de experiência e a sua respetiva precisão	147
Tabela 20 - Indivíduos com]15 a 20] anos de experiência e a sua respetiva precisão	147
Tabela 21 - Indivíduos com 20+ anos de experiência e a sua respetiva precisão	148
Tabela 22 - Análise de Variância às diferentes precisões totais obtidas pelos grupos [0 a 5],]10 a 15],]15 a 20] e 20+ anos de experiência.....	148
Tabela 23 - Indivíduos autoavaliados como 1 e a sua respetiva precisão.....	150
Tabela 24 - Indivíduos autoavaliados como 2 e a sua respetiva precisão.....	150
Tabela 25 - Indivíduos autoavaliados como 3 e a sua respetiva precisão.....	150
Tabela 26 - Indivíduos autoavaliados como 4 e a sua respetiva precisão.....	151
Tabela 27 - Análise de Variância às diferentes precisões totais obtidas pelos grupos autoavaliados como 1, 2, 3, 4 e 5.....	151

Nota Histórica

A presente dissertação, tendo como alicerce a disciplina da Psicologia do Testemunho e como objetivo, e problemática principal, a averiguação da capacidade dos órgãos de polícia criminal de competência genérica na identificação e reconhecimento de inverdades, remete-nos para um intrigante passado histórico que deve ser adequadamente explorado e analisado.

Inauguremos este segmento retrocedendo, por breves instantes, ao estado natureza. O estado natureza é uma conceção filosófica, simbólica, edificada por Th. Hobbes (1651), com o intuito de retratar, hipoteticamente, a vida humana anteriormente ao surgimento das sociedades. Apesar desta formulação surgir apenas com a obra *Levitã* (1651) de Hobbes, a ideia por de trás do conceito nasce com Glaucon, irmão de Platão (Platão, 393 a.C./1941). De acordo com a obra *República*, para Glaucon e Sócrates, a necessidade da criação de leis e de justiça surgiu à medida que a pessoa Humana foi sendo injusta para com o próximo e vítima de injustiça por parte do próximo; a justiça surgiu, assim, como um meio termo, entre o melhor de tudo – cometer injustiças sem ser punido – e o pior de tudo – ser vítima de injustiça e não poder punir (Platão, 393 a.C./1941). A ideologia de Hobbes vai, de certo modo, de encontro à de Glaucon e Sócrates. Para Hobbes, o ser humano sem este Estado governante, isto é, neste contexto natural, é capaz de fazer uso de todos os meios e métodos ao seu dispor para atingir os objetivos (Hobbes, 1651/2017). O ser humano é egoísta por natureza. Agia com infinito livre arbítrio de forma a proteger e garantir os seus próprios interesses. A par desta liberdade irrestrita, existia um constante estado de guerra que, mesmo que latente em alguns momentos, poder-se-ia manifestar de um momento para o outro, sem qualquer justificação aparente - *bellum omnium contra omnes* (Hobbes, 1642/1984). Assim, para Hobbes, as sociedades formais de hoje em

dia – reguladas por leis e normas - nascem como resposta ao clima de medo associado ao estado de guerra então experienciado. Na *época das Luzes*, como forma de acordo entre partes, surge a teoria do *contrato social* - que visa a regulação da segurança, limitando o então irrestrito livre arbítrio. Filósofos como Locke (1689), Hume (1739) Montesquieu (1748) e Rousseau (1762) terão contribuído, mais tarde, para a expansão e desenvolvimento destes conceitos. Como resultado do contrato social, origina-se o binómio liberdade/segurança que até hoje impera e é (deve ser) tido em conta por parte do legislador aquando da formação de novas leis.

Nem todos os cidadãos aceita(ra)m pacificamente as restrições de liberdade impostas pelas normas sociais e pelas leis em prol do aumento da segurança - o que resulta(ou) em desvios à norma e no rompimento de leis e, conseqüentemente, no cometimento de crimes.

A interrogação quanto à veracidade do testemunho não representa, de todo, um problema contemporâneo. Desde muito cedo que as sociedades se depararam com problemas dialéticos, problemas esses que subsistem deste a génese destas mesmas sociedades. Alguns destes problemas levaram ao crime e à delinquência - resultado de rupturas no processo evolutivo, dependendo das circunstâncias, do espaço temporal e dos intervenientes (Cusson, 2011) – o que nos trás ao conceito de eco temporalidade:

o crime e os delinquentes, por exemplo, mais não são do que as construções ideológicas e humanas, factores das rupturas e hibridações que acontecem no processo evolutivo, mas representados em cada tempo histórico de acordo com as directrizes

específicas da circunstancialidade – é a eco-temporalidade. (Poiares & Louro 2008, pág. 34).

Diante destas realidades, os membros das sociedades que se sujeitam às leis e à redução da liberdade que estas acarretam, desejam, nada mais, que justiça seja feita perante aqueles que não cumprem a lei.

Nos dias que correm, os erros ou as incongruências no tratamento de processos criminais por parte da justiça são explorados e vendidos pelos *media* a um povo que se manifesta cada vez mais contra a benevolência dos juízes, contra os advogados que apenas servem para atravancar o andamento da justiça e dificultar o trabalho da polícia, ministério público e juiz na interpretação e aplicação da lei (Valente, 2012). Há, deste modo, uma dicotomia Justiça/Jornalismo. Sempre que o tempo da justiça aumenta, o do jornalismo diminui e, pelo contrário, quando o tempo da justiça diminui, o tempo do jornalismo aumenta (Valente, 2015). Se hoje em dia são os *media* os principais distribuidores e descredibilizadores do sistema judicial, antigamente, ainda antes da existência dos *media*, as pessoas socorrer-se-iam da palavra para passar as notícias – incluindo, naturalmente, as justiças, injustiças e debilidades do sistema e a arquitetura penal então institucionalizada.

É esperado pela sociedade que os *fabricantes e aplicadores* de leis ostentem infalíveis poderes de justiça que permitam resolver (e prevenir) os conflitos e dissimetrias da forma mais justa e perfeita possível (Poiares & Louro, 2008). Face a tais exigências, é imprescindível a procura de novos caminhos que tragam respostas cada vez menos falíveis.

Esta incessante procura pela justiça, pela verdade, advém de já há mais de 3000 anos, quando na China e na Índia os aplicadores de leis sabiam que era vulgar os

testemunhos serem falseados, o que levou a que fossem desenvolvidos métodos que teriam já em consideração alterações fisiológicas provocadas pela ansiedade alegadamente decorrente da prática da mentira (Poiars & Louro, 2010), como o suor nas palmas das mãos e a secura da boca. Outros fatores como a ruborização da face causada pelo aumento do afluxo sanguíneo e as expressões faciais seriam também considerados comportamentos indiciadores da mentira (Poiars & Louro, 2010).

Já no famoso julgamento de Salomão, em que duas mulheres recorrem ao rei Israelita para decidir quanto ao parentesco do bebé em questão, é visível em Salomão – aplicador da lei - uma incessante procura pela verdade e pela justiça: o rei ordena cortar o bebé em dois e dar metade a cada mulher – observando assim a reação das querelantes e entregando o bebé à mulher que prefere ceder do bebé a vê-lo morto.

Milénios mais tarde, nos tempos medievais, a busca pela justiça e verdade materializa-se nos julgamentos de Ordália, nos quais a inocência ou culpabilidade do julgado dependeria da sua sobrevivência a diversas provas de vida ou de morte.

No início do século XX, foram plúrimas as experiências que tiveram em vista a procura do caminho pela verdade; entre as quais, destacam-se os estudos de Binet – pai dos testes de inteligência (QI) - e Clarapède – que se destacou com os seus estudos sobre a formação da memória e como expoente da Psicologia funcionalista. No culminar do século XIX nasce a Psicologia Científica, despojada de especulação e metafísica. A par desta, a Psicologia Forense dá os primeiros passos, numa perspetiva criminal e do testemunho, levando a que culminasse com a emancipação da Psicologia do Testemunho – mãe da psicologia forense (Poiars & Louro, 2010).

Introdução

É manifestamente mais difícil articular mentiras que proferir verdades (Ströfer, Ufkes, Noordzij & Giebels, 2016) - É desta premissa que muitos dos estudos efetuados na área até à data partem. Não díspar dos demais, o nosso estudo principiar-se-á igualmente desta premissa.

O emprego da mentira conduz a uma maior utilização das capacidades e recursos cerebrais (Jung & Lee, 2012) e, conseqüentemente, a uma maior atividade no sistema nervoso simpático (Vincente & Furedy, 1992), (Zuckerman, DePaulo & Rosenthal, 1981). Conduz, também, a alterações na linguagem corporal (Ekman & Friesen, 1969) e a expressões e microexpressões faciais específicas e involuntárias que ocorrem quando deliberadamente alguém tenta ocultar um sentimento (Ekman, 2003). O uso da mentira suscita, ademais, variações no tom de voz e na articulação verbal utilizada (Matsumoto, Hwang, Skinner & Frank, 2011). Estas pequenas alterações e comportamentos emanados pela prática da mentira podem, pois, ser estudadas e utilizadas na deteção e reconhecimento desta. O trabalho a que nos propomos realizar terá como principal objetivo, através da análise da discursividade - comunicação não verbal e verbal -, **avaliar a capacidade dos Órgãos de Polícia Criminal em detetar a mentira.**

Mas antes de mais é necessário explicar um número de conceitos, sendo o mais óbvio o de Mentira – que é nada mais que a transmissão independentemente do meio, de mensagens cujo transmissor sabe em primeira instância constituírem inverdades. Será imprescindível, também, tendo em vista a temática do projeto, definir Psicologia do Testemunho. A Psicologia do Testemunho, assume o ponto inicial do interesse das pesquisas psicológicas na justiça e tem como objeto de estudo a avaliação e apreciação da credibilidade e fiabilidade dos depoimentos prestados em tribunal ou perante os dispositivos de controlo social, como os Órgão de Polícia Criminal (Carlos Poiães,

2010). A Comunicação Verbal (CV) e a Comunicação não Verbal (CNV), arrogam-se como dois pilares fundamentais de análise na Psicologia do Testemunho, sendo que a CV corresponde à utilização dos sons e da linguagem para transmitir uma mensagem e a CNV, complementar à CV, corresponde ao processo de envio e receção de mensagens sem o recurso aos sons e à linguagem. Outro termo igualmente importante de definir, é o conceito de microexpressões. As microexpressões – Comunicação não Verbal - resumem-se a fugazes e espontâneas expressões faciais relativas a emoções reprimidas ou ocultas (Freitas-Magalhães, 2012). Será igualmente importante definir Órgãos de Polícia Criminal – OPC – que são todas as entidades e agentes policiais que coadjuvam com as Autoridades Judiciárias competentes, sendo responsáveis por desenvolver ações de prevenção e investigação (da sua competência) nomeadamente “colher a notícia do crime e impedir quanto possível as suas consequências, descobrindo os seus agentes e levando a cabo os atos necessários e urgentes destinados a assegurar os meios de prova” (art. 3º, al. A e B, da LOIC e art. 1º e 55º do CPP, respetivamente). A Lei de Organização de Investigação Criminal, no seu artigo 3º, estipula a PJ, a PSP e a GNR como OPC de competência genérica, sendo os restantes considerados como OPC de competência específica – SEF, PM, PJM, IGAC, entre muitos outros.

Como é sabido, em Portugal, de acordo com o nosso ordenamento jurídico, a investigação criminal é dirigida pela Autoridade Judiciária (AJ) responsável – Ministério Público (MP) na fase do Inquérito; Juiz de Instrução Criminal (JIC) na fase da Instrução; e Juiz na fase do Julgamento - em regime de coadjuvação por parte dos OPC competentes (art. 2º, n.º2 da LOIC; art. 55º, n.º1 do CPP), sendo a prova somente produzida em tribunal, na fase do julgamento. Ainda assim, uma apurada capacidade na deteção de mentiras trará, naturalmente, benefícios óbvios aos OPC, munindo-os com novos recursos e meios para o combate à criminalidade, já que apesar da investigação

ser dirigida pela AJ competente, estes possuem autonomia técnica e tática (n.º6 do art. 2º da LOIC), para além de disporem das óbvias medidas cautelares e de polícia urgentes para assegurar os meios de prova (art. 248º do CPP). Será com este escopo em mente que realizaremos o presente estudo.

A literatura reporta uma taxa de acertos de aproximadamente 47% no que diz respeito à deteção da mentira e de 61% no que toca à deteção da verdade – o que resulta numa média de 54% de julgamentos certos verdade/mentira (Bond & DePaulo, 2006). É de notar, ademais, que de acordo com a bibliografia da área, este valor se verifica universal, independentemente da profissão, experiência, educação, sexo e confiança do indivíduo (DePaulo & Pfeifer, 1986; Vrij & Graham, 1997; Aamodt & Custer, 2006; Vrij, 2008). Todavia, a bibliografia é escassa no que concerne a estudos que envolvam a participação da Polícia, pelo que com o nosso estudo, pretendemos dar a nossa contribuição para a resolução deste argumento.

Será um estudo essencialmente quantitativo, com modelo transversal e com uma abordagem descritiva, que mais à frente minuciaremos. Isto posto, o ensaio terá como problemática e objetivo principal, através de entrevistas realizadas a vários OPC - PSP, GNR e PJ –, determinar a sua capacidade e habilidade na identificação da mentira e, como objetivos secundários, o procurar de ilações entre o sexo, experiência, escolaridade destes e a precisão pela amostra alcançada.

Parte A

Fundamentação Teórica & Legitimação

Capítulo I

Fundamentação Teórica

§ 1. Enquadramento temático

§ 2. Psicologia do Testemunho

§ 2.1 Díade Credibilidade e Fiabilidade

§ 2.2 Processos Psicológicos Básicos

§ 2.3 Discursividade: comunicação verbal e não verbal – as duas faces da
mesma moeda

§ 2.4 Confissões– obstáculos à verdade judicial?

§ 2.5 Psicologia das motivações ajurídicas do sentenciar

§ 3. Psicologia no encaço da Justiça: justificações nos trâmites do Direito Processual

§ 1. *Enquadramento temático*

Tal como vimos na divisão anterior – nota histórica – desde muito cedo é notória uma preocupação para com a questão da veracidade do testemunho. Neste primeiro parágrafo procuraremos explorar e dar a conhecer as diversas vertentes das disciplinas por de trás da preocupação com a credibilidade e fiabilidade dos depoimentos –prestados ante Autoridade Judiciária (AJ) ou ante os órgãos de polícia criminal (OPC) – enquadrando-as com a temática da presente dissertação.

A busca pelo conhecimento surge com a emergência do ser humano, há já mais de 200 mil anos. A Filosofia (do grego Φιλοσοφία, philosophia, literalmente “amor pela sabedoria” (Infopedia.pt, 2017), tendo como pai Tales de Mileto – não obstante ao facto do pensamento filosófico remontar a muito, muito antes de Tales de Mileto – surge no século VI a.C., como a mãe de todas as disciplinas e da sabedoria. A Filosofia estuda problemas gerais como a existência humana, o conhecimento, a mente, os valores morais, a verdade e o universo em toda a sua totalidade (Teichman & Evans, 1999). Questões associadas a tais problemas, terão impulsionado, ao longo do tempo, o surgimento de novas pesquisas cada vez mais específicas. Com novas pesquisas, emergiram, também, novos métodos para dar resposta a tais questões, o que terá incitado o surgimento de novas ciências e disciplinas que se terão ramificado a partir da Filosofia em razão de necessidade de especialização.

Não diferente das demais, é com a Filosofia que surge a disciplina do Direito, isto é, o pensamento por de trás do Direito, é um pensamento filosófico; os primeiros manuscritos de jurisprudência – estudo da filosofia teórica por de trás da lei – remontam ao segundo milénio antes de Cristo, em textos de origem indiana, Dharmasāstra (Olivelle, 2006). O Direito que está estreitamente relacionado com o surgimento e desenvolvimento civilizacional, ostenta definições várias, uma vez

que o seu conceito não é, de todo, consensual. Amaral (2004) define o Direito como o conjunto de normas e princípios legais que regulam as relações dos indivíduos em sociedade. De modo corriqueiro e generalista, o Direito pode ser definido ainda como “um conjunto de regras que são estabelecidas numa sociedade, visando regê-la e assegurar o controlo social: trata-se de uma realidade permanente em todas as comunidades políticas” (Poiares & Louro, 2008, pág. 22). Com efeito, o Direito precisa os comportamentos tido como adequados – aqueles que se confinam aos limites impostos pelas normas ou que se encontram dentro dos limites de tolerância aceites pela sociedade – discernindo-os dos tidos como inadequados – aqueles que colidem com as normações num grau que não permite a sua tolerância. Os comportamentos que ultrapassam estes limites e normas, são tidos como desviantes à norma sócio-jurídica, resultando em sanções normalizadoras sobre o indivíduo transgressor, com o intuito de o recolocar na normalidade jurídica (Poiares, 2017). A sanção normalizadora “*é a consequência do desvio entre a regra (...) e o acto (...), devendo corresponder, em termos de sofrimento atribuído ao sujeito, à amplitude do ângulo de desvio. Este ângulo é medido por um transferidor social ou jurídico – a norma*” (Poiares, 2017, pág. 4). Estas sanções normalizadoras, nem sempre refletiram o espectro de disposições e finalidades que atualmente destas decorrem. Se nos dias que correm as sanções normalizadoras têm como objetivo adjacente melhorar o indivíduo, promovendo a sua ressocialização e reintegração na sociedade (Poiares Nuno, 2016) – ainda que não de modo ideal – nem sempre assim terá sido. Antes de se preocupar com os atores, o Direito preocupava-se com os atos, isto é, durante séculos o Direito preocupou-se somente com a catalogação dos atos, com os processos de elaboração de leis e com a reação à infração da lei, descurando do ator em si (Poiares & Louro, 2008). Deste modo, o Direito que olhava apenas para a externalidade – os atos – terá

evoluído, passado a olhar, também, para a internalidade – o ator delinquente (Poiars & Louro, 2008). De acordo com Da Agra (2006) e Poiars (2017), a aproximação do Direito ao ator em si – passando a ter como pressuposto o comportamento humano – terá sido imperial para que este se aproximasse das Ciências Comportamentais, nomeadamente da Psicologia. A máquina da justiça tornou-se, assim, permeável à Psicologia e à Medicina, recorrendo destes saberes para desvendar o transgressor quanto à internalidade dos atos delinquentes por si cometidos, ensejando sanções mais justas e favoráveis a uma futura reintegração do delinquente na sociedade (Poiars, 2017).

A Psicologia irrompe das malhas da Filosofia e da Medicina (e também da fisiologia) em fins do século XIX. É no ano de 1879, quando Wundt funda o primeiro laboratório de Psicologia na Universidade de Leipzig, Alemanha, que a Psicologia se demarca da Filosofia e Medicina, passando, assim, a usufruir de autonomia enquanto Ciência. A inauguração deste laboratório, surge a par e passo com a criação do modelo psicológico de Wundt (e do seu discípulo, Titchener) – o Estruturalismo. A partir deste momento, que terá sido o alicerce para que despontasse toda uma pesquisa e investigação nos campos da Psicologia, desenvolveram-se muitos outros modelos, como o do Funcionalismo, o da Psicanálise, o da *Gestalt*, o do *Behaviorismo*, entre outros, até aos dias de hoje, onde se continua a assistir, cada vez mais, a novos avanços nos mais variados domínios que fazem parte desta Ciência (Poiars & Louro, 2008).

Como já referimos, para além da Filosofia e da Medicina (e fisiologia), também o Direito e o seu braço armado – a justiça – tiveram um papel fundamental no desenvolvimento da Psicologia (Da Agra, 1986), sendo esta muitas vezes referida como ciência auxiliar ao Direito – apesar desta definição ser algo que redutora, tal como refere Poiars (1999): As Ciências do Comportamento devem ser tidas com

intercontributivas e perspectivadas num “registo plural, de comunicação e interferência por onde circula a informação, gerando a confluência de saberes” (Poiares, 2017, pág. 5).

A aproximação do Direito à Psicologia, terá sido fundamental para que desde os finais do século XIX até aos dias que correm, tenham despontado da Psicologia uma série de ramificações com tendências autonomizadoras, como é o caso da Psicologia Forense (Gómez, 2009), Psicologia Judiciária, Psicologia Judicial, Psicologia Jurídica, Psicologia da Justiça, Psicologia Legal, Psicologia Penitenciária, Psicologia Criminal, Psicologia do Testemunho, entre outras.

A Psicologia Forense alberga, hoje em dia, toda a intervenção da Psicologia no âmbito dos tribunais (Blackburn, 1996) e tem como “*campo de atuação a descodificação e compreensão da conduta humana*” (Poiares & Louro, 2008, pág. 30). O estudo dos testemunhos e da validade dos depoimentos, é tido como sustentáculo e génese da Psicologia Forense, uma vez ao mesmo tempo que Wundt (1879) desenvolvia a Psicologia Científica, outros autores – Grosse (1898), Munsterberg (1908), Pessoa (1913, 1930), Fiore (1914) e Altavilla (1924) – criavam as bases da Psicologia Forense, numa ótica criminal e do testemunho. Assim sendo, pode-se perspetivar a Psicologia do Testemunho como a casa mãe da Psicologia Forense, uma vez que esta se traduz na inauguração do interesse das pesquisas psicológicas na justiça (Poiares, 2001).

Todos estes saberes confluem na disciplina de Criminologia, funcionando esta como uma ciência que se socorre de outras com o intuito de possibilitar uma noção da realidade criminal mais compartida e não tão redutora (Poiares Nuno, 2016). No ano de 1883, Paul Tropicard, cunha o termo Criminologia, sendo, assim, batizado como

pai desta. As primeiras obras nesta área vão, entretanto, surgindo: *O Homem Delinquente* por Lombroso em 1876 e *Criminologia* por Garofalo em 1885.

As disciplinas e saberes supracitados, arrogam-se de importância significativa na edificação a que nos propomos realizar. Não obstante, a Psicologia do Testemunho assume-se como pedra angular da presente dissertação, uma vez que tendo esta como uma das suas finalidades a apreciação dos depoimentos – prestados quer perante a AJ, quer perante os dispositivos de controlo social, como os OPC – consoante a díade verdade vs. mentira e fiabilidade vs. credibilidade (Gómez, 2009; Poiares, 2012; Poiares & Ferreira, 2016), afigura-se-nos imperioso a utilização do seu saber para a resolução da problemática à qual nos propusemos inicialmente dar resposta.

2. Psicologia do Testemunho

Como susodito, a Psicologia do Testemunho destaca-se como um saber de assaz magnitude no que toca à dissertação a que nos propomos arquitetar. A Psicologia do Testemunho emerge como causa e consequência da fundação da Psicologia Forense (Poiares & Louro, 2010) – nasce da Psicologia Forense, mas é também, paradoxalmente, motivo para a existência da mesma: isto porque tal como já referimos, a Psicologia Forense tem na sua génese estudos numa perspetiva criminal e do testemunho.

Os primeiros estudos nesta área, remontam ao ano de 1885, quando Cattell, professor de Psicologia na Universidade de Pensilvânia, observou que a mente humana é incerta e imprecisa no que toca ao recordar de eventos passados (citado por Fraser, Houlihan, Bond & Charlotte 2013). No ano de 1894, Binet publica a sua obra *Sugestionabilidade*, obra essa baseada em experiências científicas realizadas pelo

próprio com o intuito de analisar o efeito que a sugestionabilidade pode ter nas recordações e memórias (procurando relações para com a idade dos objetos de estudo, concluindo que quanto maior a idade, menor a influência da sugestionabilidade) (citado por Nicolas, Collins, Gounden & Roediger 2010). De acordo com Poiares e Monteiro (2015), esta obra terá servido de embasamento para que a Psicologia do Testemunho careasse maior expressão perante a justiça nos finais do século XIX.

Posteriormente a Cattell e Binet, seguiram-se, tal como já referimos, uma toda série de autores medulares da Psicologia do Testemunho: Grosse (1898), Munsterberg (1908), Pessoa (1913, 1930), Fiore (1914) e Altavilla (1924).

Em Portugal, os primeiros estudos no âmbito da Psicologia do Testemunho, foram levados a cabo por Pessoa (1913), ao realizar diversas experiências e simulações de julgamentos, demonstrando que as perceções –

(que) “consiste(m) *fundamentalmente na fusão da sensação atual, excitadora, com imagens provenientes de sensações anteriores agora reproduzidas, que a revestem e amparam por forma a constituir com ela um conjunto unitário e homogéneo referido ao mundo externo e considerado como proveniente da presença actual de objectos ocupando um determinado espaço.*” (Pessoa, 1913, pág. 41 e 42) –

de diferentes indivíduos perante o mesmo facto diferem de forma significativa, podendo, assim, estar na origem de numerosos erros em julgamento.

A Psicologia do Testemunho tem como objeto de estudo o testemunho em si, o depoimento judicial, as confissões e a Psicologia das motivações ajurídicas do sentenciar (Poiares & Monteiro, 2015); e como objetivo máximo, a minimização dos erros judiciais – sendo que para tal se faz valer da apreciação e valoração da credibilidade e fiabilidade dos depoimentos.

Para Coloma (1991, citado por Poiares & Monteiro, 2015), a Psicologia do Testemunho estuda a relação entre o processo penal e a subjetividade do indivíduo; É o estudo da individualidade psíquica do ser humano.

Muito embora, atualmente, a prova testemunhal não ostente a valoração que outrora lhe foi atribuída – de *prova rainha* -, quando há insuficiência ou inexistência de prova pericial ou documental, quando a detenção não ocorre em flagrante delito, quando não há confissão espontânea e sem reservas¹, ou ainda, quando se verifica uma mais valia para o processo, a investigação criminal impele à utilização da prova testemunhal: é neste ponto nevrálgico que se legitima a Psicologia do Testemunho (Poiares & Louro, 2010).

A prova testemunhal surge – ou deve surgir – como resultado da observação direta (ou, por vezes, indireta) do facto criminoso por parte do testemunho, que recorrendo aos seus sentidos, memória, convicções e crenças procurará dar a conhecer ao juiz a “*verdade*”. Como previamente referido, são vários os estudos (Cattel, 1885; Binet 1894, Pessoa, 1913) que põem em causa a credibilidade e fiabilidade da prova testemunhal, alertando para profusos problemas que podem resultar do seu imponderado uso em tribunal. Abre-se, deste modo, uma brecha que dá espaço à atuação da disciplina da Psicologia do Testemunho – que atendendo à observação do

¹ E mesmo esta, poderá, como referimos, ser alvo de estudo por parte da Psicologia do Testemunho. *Infra* § 2.4. Confissões – obstáculos à verdade judicial?

discurso e comportamento do sujeito depoente, procurará determinar a sua credibilidade e fiabilidade.

§ 2.1. Díade Credibilidade e Fiabilidade

A valoração do depoimento, remete à díade da *credibilidade* e *fiabilidade*. Um depoente, atendendo ao seu estatuto, pode ser particularmente credível e, no entanto, devido a uma série fatores – como a falta de atenção, perturbações na recuperação da memória, isenção de imparcialidade, entre outros – ser pouco ou nada fiável. Pelo contrário, um depoente pouco ou nada credível – devido, por exemplo, a uma história de vida marcada pela delinquência – pode ser especialmente fiável.

A credibilidade é um traço que se constrói, associado à personalidade do depoente. O ser credível está relacionado com a posição social, cultural, profissional e económica que o indivíduo ocupa. Por outro lado, a fiabilidade é um estado decorrente da forma de comunicação, postura e forma de estar do depoente na cena judicial (Poiars, 2008).

Cabe, pois, à AJ ou ao OPC competente, a avaliação não só da credibilidade, mas, principalmente, da fiabilidade do depoimento prestado, de modo a poder ser tomada a melhor e mais justa decisão judicial possível.

A Psicologia do Testemunho respaldando-se na análise dos processos psicológicos básicos e na discursividade, tem vindo a engendrar várias ferramentas que permitem o avaliar da credibilidade e fiabilidade de determinado depoente – ferramentas essas mais à frente exploradas, no capítulo relativo à Legitimação².

² *Infra* § 6. Abordagens subjacentes à deteção da Mentira e § 7. Fatores que afetam a deteção da mentira.

§ 2.2. *Processos Psicológicos Básicos*

A esfera da Psicologia do Testemunho consubstancia-se num núcleo duro constituído pelos processos psicológicos básicos – a *sensação*, a *atenção*, a *perceção* e a *memória*. Tais processos, endógenos à testemunha, verificam-se quer no momento do acontecimento testemunhado, quer no momento da interrogação. Os processos psicológicos básicos constituem pilar indispensável na estrutura e elaboração de testemunhos e no modo em que estes são interpretados, seja pelos dispositivos de controlo social – os OPC – seja em tribunal – pelo juiz e demais intervenientes no processo judicial (Poiars & Ferreira, 2016).

A **sensação**, fenómeno que antecede a perceção, alberga a utilização dos cinco sentidos: tato, olfato, paladar, visão e audição. A sensação é resultado da excitação dos órgãos sensoriais, seja esta provocada por um estímulo interno – alterações hormonais, concentrações de neurotransmissores ou alterações do ritmo cardíaco - ou externo – luz, som, calor, pressão, sabor e odores (Poiars & Monteiro, 2015).

De acordo com Gleitman, Fridlund e Reisberg (1981/2003, pág. 227), os estímulos decompõem-se em *distais* – que correspondem ao acontecimento, ou ao objeto no mundo exterior – e em *proximais* – que são os estímulos que chegam aos órgãos sensoriais por via de “*padrões de energias físicas*”, agindo sobre estes.

O caminho do estímulo à experiência sensorial dá-se em três passos. Primeiramente, ocorre o estímulo proximal. Depois, desencadeiam-se uma série de acontecimentos que findam na conversão do estímulo em impulso nervoso, através de recetores especializados. Por fim, ocorre a resposta psicológica ao impulso nervoso, na forma de sensação (Gleitman, Fridlund & Reisberg, 1981/2003, pág. 230 e 231). A sensação, subseqüentemente, passa por um processo de metamorfose, mediado pela atenção, dando origem à perceção.

A **atenção** pode ser definida como um processo de assimilação seletiva, caracterizado pela aptidão do ser humano em se focar num aspeto particular da informação disponível. Sohlberg e Mateer (2001) conceberam um modelo clínico hierárquico, que decompõe o fenómeno da atenção em seis subprocessos: *arousal* (1), *atenção seletiva* (2), *atenção dividida* (3), *atenção sustentada* (4), *atenção focalizada* (5) e *atenção alternada* (6).

O *arousal* (1) “é um estado de alerta por parte do indivíduo, direcionado para responder a um estímulo do ambiente” (Poiars & Monteiro, 2015, pág. 71); este subprocesso é mediado pelo sistema ativador reticular ascendente (SARA), elemento da formação reticular, responsável pelo estado de vigília (Yeo, Chang, Jang, Sandro & Klein, 2013). É de salientar, que quando em estado de elevado *arousal*, os indivíduos têm tendência em afunilar a sua atenção em determinados aspetos do acontecimento, perdendo, deste modo, informações periféricas e gerais a este; A *atenção seletiva* (2) assenta na capacidade do ser humano em manter o foco num determinado estímulo, ignorando outros; A *atenção dividida* (3) envolve a capacidade de dar resposta simultaneamente a vários estímulos; A *atenção sustentada* (4) refere-se à habilidade do ser humano em manter a atenção relativamente a determinado estímulo durante um longo período de tempo; A *atenção focalizada* (5) compreende a capacidade de resposta a estímulos básicos – visuais, auditivos ou táteis; A *atenção alternada* (6) refere-se à habilidade de flexibilidade mental, que permite aos indivíduos alternar a sua atenção perante estímulos diferentes (Sohlberg & Mateer, 2001, pág. 130 e 131).

É importante ressaltar, relativamente à atenção, que num momento de crime, é usual a vítima manifestar elevados níveis emocionais, que poderão, eventualmente, nublar a atenção da mesma perante os estímulos ocorrentes (Poiars & Louro, 2008), resultando em perceções que diferem do acontecimento real.

A **percepção**, mediada pela atenção – sendo estas diretamente proporcionais - diz respeito à interpretação dos estímulos sensoriais e resulta no modo em que o sujeito capta o mundo exterior. A percepção não é exclusivamente produto da sensação e atenção, é, também, produto das experiências vividas, expectativas, afetividade, inteligência, hábitos e motivação (Bernstein, 1998/2010, pág. 123/124; Poiares & Monteiro, 2015). Ademais, tal como na atenção, a emoção desempenha um papel preponderante na percepção – quanto maior a emoção, mais desfasada do real é a percepção (Poiares & Ferreira, 2016, pág. 23; Poiares & Louro, 2008). É importante destacar, ademais, que na passagem da sensação em percepção, por vezes, se cai no lapso de identificar no objeto percecionado, características anteriormente percecionadas, dando lugar a imprecisões percecionais (Bunge, citado por Poiares & Louro, 2008).

A **memória** é a faculdade mental na qual a informação percecionada é codificada, armazenada e, posteriormente, recuperada. É a memória que faculta a construção de uma identidade pessoal, da personalidade. Na ausência de memória o passado tornar-se-ia inacessível, perdendo assim cabimento toda a sua essência. Também o futuro, ou melhor, a percepção de futuro, extinguir-se-ia, uma vez que a inexistência de memórias impediria qualquer projeção de futuro; A pessoa passaria, conseqüentemente, a vivenciar apenas o presente no imediato. Metaforicamente, é possível perspetivar a vida sem memória, associando-a a um computador com processador (inteligência), *ram* (consciência), mas sem disco rígido (memória). Sem disco rígido – ou qualquer outra fonte de memória que permita instalar e correr o sistema operativo (personalidade) – o computador não opera; da mesma forma, o ser humano, sem memória, tornar-se-ia num ser ocioso e supérfluo.

Tal como supramencionado, a memória processa-se em três fases: codificação (a), armazenamento (b) e recuperação (c) (Einstein & May, 2013):

A primeira fase, codificação (a), permite que a informação percecionada seja convertida num constructo talhado ao subsequente armazenamento na memória. O processo de codificação está subjugado a características intrínsecas ao indivíduo, ao acontecimento em si e a informações previamente guardada na memória (Poiars & Ferreira, 2016).

A segunda fase, o armazenamento (b), concerne-se ao processo de registo da nova informação no sistema nervoso – o *traçado mnésico* – para posterior recuperação. O modelo atualmente aceite, relativamente à armazenagem da memória, advém do modelo dos *multi-armazéns da memória* inicialmente desenvolvido por Atkinson e Shiffrin (1968). Tal modelo tem vindo a ser aprimorado e desenvolvido ao longo dos anos, atendendo aos mais novos avanços na área das neurociências, com o intuito de retratar o mais fielmente possível o processo de armazenagem (Gleitman, Fridlund & Reisberg 1981/2003, pág. 352). De acordo com o mais recente modelo, existem três sistemas de memórias: a *memória sensorial*, a *memória de trabalho* e a *memória a longo prazo*. A memória sensorial retém a informação por até 2 segundos após o término do estímulo original (Einstein & May, 2013), servindo como recipiente de passagem para a memória de trabalho. Alguma da informação presente na memória sensorial é selecionada para processamento adicional, fluindo, deste modo, para a memória de trabalho – que a preserva enquanto com ela trabalhamos. A memória de trabalho permite um armazenamento temporário da informação – de até 18 segundos (Brown, 1958) – e acomoda entre 5 a 9 itens (Miller, 1956, citado por Gleitman, Fridlund & Reisberg 1981). Para além de permitir o armazenamento, a memória de trabalho possibilita, também, a manipulação e compreensão da informação disponível.

A passagem para a memória a longo prazo – que afiança a preservação da informação por períodos indeterminados de tempo – dá se através de diversos níveis de processamento, sendo que quanto mais profundo o nível, maior a probabilidade da informação transladar para a memória a longo prazo (Gleitman, Fridlund & Reisberg 1981/2003, pág. 356).

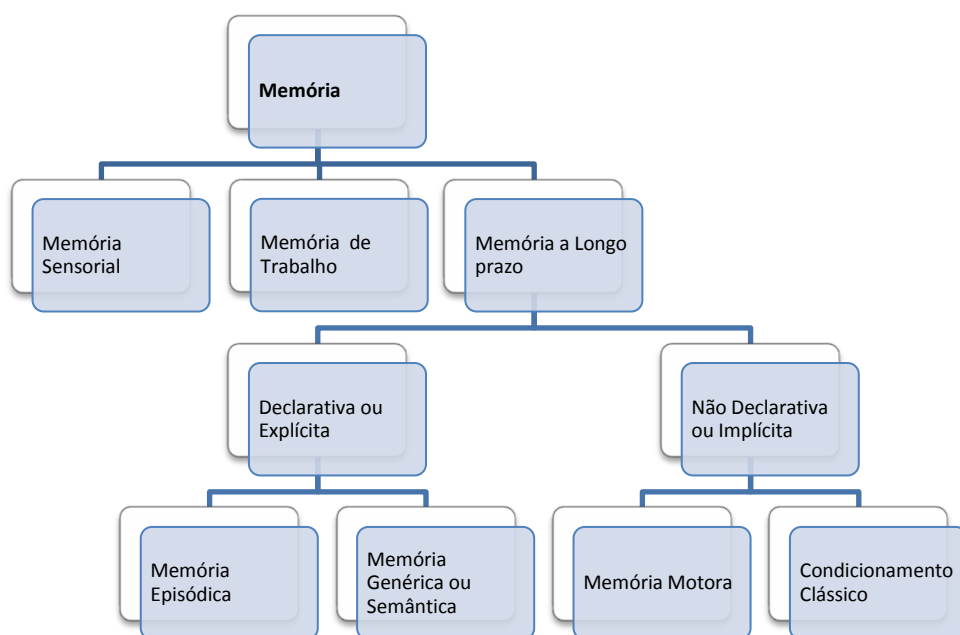


Gráfico 1 – Modelo simplificado da memória humana: a memória a longo prazo, ramifica-se em explícita – controlada consciente e intencionalmente, para a recordação de eventos passados – e implícita – que inconscientemente influencia os nossos comportamentos. A explícita, subdivide-se em episódica – que aloja informação concernente a eventos ou episódios passados relacionados com a vida pessoal - e em genérica – que abarca o conhecimento geral. A implícita, subdivide-se em motora – que encerra os processos envolvidos na execução de determinada tarefa, após esta se tornar de realização automática – e em condicionamento clássico – relativa à associação formada entre dois estímulos.

A terceira e última fase, a recuperação, prende-se com a extração de um traço mnésico, dentro de todos os armazenados, de modo a dar resposta a determinada situação. Por vezes, o traço mnésico encontra-se inacessível, isto é, podemos, por exemplo, *saber* o nome de alguém, mas em dado momento, não o conseguirmos recuperar. Tal situação pode ser revertida, recorrendo a *índices de recuperação* que permitem o restauro e o acesso à memória em questão. É de salientar, que o traço mnésico está sujeito à erosão do tempo e a possíveis lesões cerebrais, podendo, em

última instância, cair no esquecimento, impossibilitando a sua recuperação. É de notar, também, que a informação procedente do traço mnésico está sujeita a interferências provenientes de outro material já aprendido. Todos estes fatores, podem não só inviabilizar ou dificultar a recuperação de uma memória, como também alterá-la, tornando-a mais distante e desfasada do acontecimento inicialmente percebido (Gleitman, Fridlund & Reisberg 1981/2003), podendo impelir à formação de falsas memórias – abordadas em maior detalhe mais adiante³.

A recuperação de memórias pode-se dar através da *recordação* e do *reconhecimento*. A recordação reflete o esforço realizado pelo sujeito na tentativa de resposta a determinado estímulo; e o reconhecimento, pressupõe a confrontação com uma situação anteriormente já vivenciada e partindo deste ocasião, o cérebro intenta na recordação dessa mesma situação e das suas particularidades – exemplificando: a pergunta “Qual era o medicamento que tomaste?” promove a recuperação através da recordação; por outro lado, a questão “Será que o medicamento que tomaste se chamava Actifed?”, incita a recuperação através do reconhecimento (Gleitman, Fridlund & Reisberg 1981/ 2003).

As falhas e imprecisões de memória derivam de perturbações em qualquer um dos processos básicos. A testemunha, por norma, é alguém que esteve presente durante o incidente, ou alguém que obteve diretamente a informação relativamente a este; esta informação é alcançada através dos já referidos processos básicos e, como tal, atendendo à percepção e atenção da testemunha no que concerne ao evento, estes, podem estar na origem de produtos captados alterados. Todo este encadeamento de situações, pode causar vieses no processamento da informação, acarretando, por conseguinte, eventuais enviesamentos na recuperação de memórias. A memória que é

³ *Infa* § 2.4. Confissões – obstáculos à verdade judicial?

posteriormente empregue na reconstituição do acontecimento aquando do depoimento, poderá padecer de tais enviesamentos, produzindo testemunhos que já não portam a magnitude da realidade, mas a da sua reconstrução – o *acontecimento* é, assim, convertido em *acontecido*. Caberá, à posteriori, ao juiz que irá também depender dos seus próprios processos psicológicos básicos, reter o que se lhe prefigura mais valoroso para a produção de prova, que não será mais que o *acontecido* dos *acontecidos* – o *meta-acontecido* – uma *reciclagem* dos factos reais (Poiars & Louro, 2010).

§ 2.3. Discursividade: comunicação verbal e não verbal – as duas faces da mesma moeda

A Psicologia do Testemunho assoma ao seu campo de estudo a discursividade, que desponta como fruto dos supraditos processos psicológicos básicos.

As testemunhas recorrem ao discurso – comunicação verbal (CV) – para fazer chegar a mensagem ao seu recetor, seja este a AJ ou os OPC. O discurso, é, atendendo a uma perspetiva foucaultiana, uma construção cultural que representa *uma versão da realidade* e não uma cópia exata desta (Foucault, 1972/1995). É inconcebível reconstruir a *realidade exata* através do discurso, uma vez que são copiosos os entraves à sua recriação. Tais entraves passam pelo fato de ser de dificuldade assaz o ser humano abstrair-se das suas próprias crenças, vivências, convicções, estereótipos (Becker, 1963/2008) e expectativas sobre determinadas questões aquando da reconstrução, através do discurso, desta mesma realidade. Semelhantemente, Altavilla (1982, citado por Poiars & Ferreira, 2016), defende que a realidade tem sempre um valor subjetivo, considerando que esta é deformada consoante as nossas crenças, sentidos e processos básicos.

Citando Poiares (2012), Poiares e Louro (2008) e Poiares e Ferreira (2016), em todos os depoimentos estão presentes três componentes básicos a saber: a cognitiva – crenças e convicções do sujeito perante um objeto; a afetiva – que está associada ao sistema de valores e às emoções; e a comportamental – resposta do sujeito ao ato em causa. Por exemplo, uma atitude/sentimentos negativos relativamente a imigrantes de origem Africana (componente afetiva), pode ter origem na crença relacional entre estes e o roubo (componente cognitiva) e pode, conseqüentemente, resultar na aplicação de uma pena mais pesada por parte do sentenciador (componente comportamental).

É importante compreender que a comunicação verbal não se esgota no discurso, abrangendo, ademais, o intradiscurso, que reflete a lógica do emissor por de trás da conjugação de determinadas frases e proposições. O intradiscurso corresponde, assim, à racionalidade e à razão do discurso por parte do emissor. De acordo com Poiares e Ferreira (2016), a análise de possíveis contradições entre o discurso e o intradiscurso pode consistir de uma mais-valia para a deteção da mentira.

Ainda dentro da esfera da comunicação verbal há que atentar sobre outras espécies discursivas: Os *ditos* (1), os *não ditos* (2), os *interditos* (3), os *entreditos* (4) e os *sobreditos* (5).

Os ditos (1) correspondem ao discurso que é proferido pelo emissor. Os não ditos (2), contrariamente aos ditos, correspondem ao discurso que é omitido devido a desvalorizações quanto ao seu interesse e importância por parte do emissor. Os interditos (3) dizem respeito à informação que o sujeito decide deixar de parte em dado momento, seja por se sentir culpado, por medo de represálias, por fidelidade, ou por considerar eticamente incorreto pronunciar-se sobre tal. Os entreditos (4) correspondem a mensagens sublimares, a alusões a ideias feitas nas entrelinhas da comunicação verbal que o emissor pretende subtilmente passar ao recetor – expressam

algo que não foi dito, mas que é esperado que o recetor compreenda. Finalmente, os sobreditos (5) são mensagens que o sujeito repetidamente enfatiza de modo a confirmar determinados quesitos (Poiares, 2003; Poiares & Monteiro, 2015).

Outros elementos importantes a ter em atenção na análise da comunicação verbal, apesar de entrarem já em confluência com a comunicação não verbal que abordaremos no parágrafo seguinte, prendem-se com os momentos de pausa no discurso, com as hesitações, com os tempos de latência em relação à pergunta colocada, com erros na fala e com o tom de voz do falante (Vrij *et al.*, 2008). Estes elementos podem servir tanto como clarificadoras do discurso, tanto como de encaicho para a deteção da mentira.

A discursividade não se exauria na comunicação verbal. Há um todo outro mundo complementar à CV, sendo este denominado por comunicação não verbal (CNV). A CNV, engloba toda a informação adjacente à CV, seja esta transmitida através de fatores paralinguísticos (a), cinésicos (b), oculares (c). Proxémicos (d), cronémicos (e) ou hápticos (f).

A paralinguística (a) surge na década de 50, senhoreando Trager como o seu fundador. Este preceito remete à parcela da CNV responsável pelo estudo dos aspetos não verbais que acompanham a CV: o tom de voz, a entoação das palavras, o volume, a métrica, as pausas, o ritmo da fala, as secreções vocais – sons como “anh”, “hum” ou “hem?” que contribuem para o fluxo da fala – e os caracterizadores vocais – como o suspiro e o bocejo.

A cinésica (b), desenvolvida por Birdwhistell igualmente na década de cinquenta, é a disciplina incumbida pelo estudo do significado dos gestos e movimentos corporais que acompanham os atos linguísticos. Ekman e Friesen, em 1969, dividiram o estudo da cinésica em cinco diferentes categorias: *Emblemas*, que

correspondem a movimentos corporais que podem permutar com palavras (exemplo: *thumbs up*); *Reguladores*, que controlam o ritmo e o fluxo da comunicação (exemplo: acenar com a cabeça e quebra do contacto ocular); *Ilustradores*, que são utilizados com o intuito de ilustrar e reforçar o que está a ser proferido (exemplo: apontar com os dedos); *Adaptadores*, que correspondem a movimentos corporais involuntários e inconscientes associados a estados de nervosismo, tendo o intento de medrar o conforto do indivíduo perante determinada situação – como tal, são tidos como chave para a compreensão dos verdadeiros sentimentos do falante face a determinado cenário (exemplo: coçar o nariz, enrolar o cabelo, pernas e braços cruzados); e, por fim as *Expressões emocionais*, (Ekman, 2004) (ou *demonstradores de afeto* (Ekman & Friesen, 1969)), que correspondem a alterações emocionais regularmente observados na face, na voz, e, pontualmente, na postura – quer estas sejam relativas ao posicionamento da cabeça, quer ao posicionamento do corpo – do indivíduo. De acordo com Ekman (2004) as expressões emocionais são apontadas como involuntárias, apesar de reputar que a sua intensidade possa ser maneada pelo ser humano, atendendo às individualidades pessoais conjeturadas pela diversidade social e cultural (exemplo: expressões faciais e tremular na voz). A cinésica é, possivelmente, a forma de CNV mais reputada, embora, como já referimos, não seja a única.

O estudo dos comportamentos oculares associados à CNV denomina-se por oculésica (c) (Sullivan, 2009, pág. 352). A oculésica estuda essencialmente quatro aspetos oculares: o contacto ocular; o movimento ocular; a dilatação das pupilas; e a direção do olhar (Reis & Sprecher, 2009). A oculésica é tida como uma subcategoria da cinésica.

A proxémica (d), fundada por Hall, em 1963, abarca o estudo do uso do espaço pelo ser humano e a sua respetiva perceção. No ano de 1966, Hall publica a obra *The*

hidden dimension, onde realça o impacto do comportamento proxémico nas comunicações interpessoais. Associado ao conceito, Hall estabelece quatro distâncias interpessoais a *nível horizontal*, definindo, simultaneamente, quatro distintos espaços: o *espaço íntimo* – distâncias interpessoais inferiores a 46cm – permitido apenas a pessoas extraordinariamente queridas (exemplo: abraço, sussurro, mãos dadas) e que gera desconforto e nervosismo quando ocupado por pessoas com as quais o sujeito não partilha afeto suficiente; o *espaço pessoal* – distâncias compreendidas entre 46 e 122cm – permitido a amigos e familiares (o contacto físico pode estar presente), e que tal como o espaço íntimo, quando invadido por pessoas com as quais o sujeito não partilha afeto suficiente, propícia o surgimento de sentimentos de desconforto; o *espaço social* – 1.2 até 3.7m, - reservado a interações impessoais, com pessoas conhecidas (colegas de trabalho; e o *espaço público* – 3.7m ou mais – , onde o contacto físico está naturalmente excluído, e que é utilizado, por exemplo, para falar em público ou para observar transeuntes sem lhes causar desconforto. Hall acrescenta, também, que tais distâncias não são rígidas, na medida em que são influenciadas por vários fatores, como aspetos da personalidade, influências culturais e contextos situacionais (Hall, 1969).

“Like gravity, the influence of two bodies on each other is inversely proportional, not only to the square of the distance, but possibly even the cube between them. When stress increases, sensitivity to crowding rises – people get more on the edge – so that more and more space is

required as less and less is available”

(Hall, 1969, pág. 129).

O termo cronémica (e) terá sido cunhado por Bruneau em fins dos anos setenta, com o propósito de delinear o papel do tempo nas interações humanas (Bruneau, 1980). O tempo é, de facto, uma ferramenta auxiliar ao arcabouço da comunicação, regulando os turnos de fala e, numa outra perspetiva, servindo como forma de exercício de poder perante indivíduos de diferentes estatutos (Guerrero, DeVito & Hecht, 1999). Quer a CNV, quer a CV, desempenham um papel crucial na regulação temporal da comunicação: as pausas, os silêncios dramáticos, as hesitações, as alterações ao tom de voz, entre outros, laboram como moderadores temporais (Bruneau, 1980).

A origem do conceito háptico (f) – *Haptiks* – remonta ao ano de 1892, quando Dessoir o alvitra como termo na sua obra “*About the sense of the skin*” (*Über den Hautsinn*) (citado por Grunwald, 2008, pág. 21). Dessoir, aludindo aos termos ótica e acústica, propõe que o estudo do tato se designe por háptica (Grunwald, 2008, pág. 22). Desde então o conceito tem se expandido, tendo vindo a ser associado à CNV, numa alusão ao modo em que os humanos comunicam e interagem entre si através da háptica. Fisher, Rytting e Hesling (1976) relataram que o uso momentâneo e subtil do toque entre desconhecidos é perceptível como um estímulo positivo, deixando uma imagem igualmente positiva do indivíduo tocante perante o indivíduo tocado. Heslin (1974) (citado por Beadle & Murphy, 2013, pág. 51), delineou cinco categorias hápticas: *funcional/profissional* (1); *social/cortês* (2); *amizade/cordialidade* (3); *amor/intimidade* (4); e *sexual/estimulação* (5). Estas cinco categorias, de acordo com Heslin, representam os motivos prováveis pelos quais os humanos recorrem ao toque.

A CNV, dependendo do contexto e da situação, pode transmitir mais informação que a própria CV (Baron & Branseombe, 2012). Os estudos de Birdwhistell, 1970, estimam que a CV possa representar entre 30-35% de toda a comunicação, enquanto a CNV, por sua vez, possa representar entre 65-70% de toda a comunicação. Não obstante, a CNV e a CV devem-se perspetivar como um conjunto indivisível e não como unidades isoladas da comunicação (Poiares & Louro, 2010).

O âmago quer da CV, quer da CNV, remete-nos para o conceito de ecotemporalidade, uma vez que atendendo ao tempo, ao espaço e ao contexto em que a mensagem é ou foi produzida, é nos permitida, momentaneamente, uma avaliação ideológica, sociopolítica, económica, cultural, psicológica e dos interesses de um determinado indivíduo. O estudo das incongruências discursivas entre a CV e a CNV, associado ao contexto situacional e temporal, poderá, assim, ser medular na deteção de inverdades.

§ 2.4. Confissões – obstáculos à verdade judicial?

A avaliação da díade credibilidade/fiabilidade, fundamentada nos processos básicos e discursividade, evidencia-se como preponderante na questão da obtenção verdade judicial. A análise de tal díade, é aplicável ao estudo de qualquer tipo de declaração nos meandros do processo criminal, incluindo, espante-se, ao estudo da legitimidade das confissões.

De acordo com Guðjónsson (2013) a confissão reflete o ato de reconhecimento e revelação da culpa, respeitante a uma ação reprovável ou a um delito. Na sua dimensão penal, apesar de já não ostentar a valoração que outrora lhe foi atribuída, a

confissão pode, dependendo da fase do processo penal⁴ e das respetivas circunstâncias, ser empregue como meio de prova decisivo. Isto é, durante a fase do inquérito, obviamente, não tem qualquer consequência decisiva; todavia, em fase de julgamento, caso seja realizada sem reservas, de livre vontade, de forma integral e se o crime não for punível com pena de prisão superior a 5 anos (art. 344º do CPP), “*implica a renúncia à produção de prova relativa aos fatos imputados e a consequente consideração destes como provados*” (alínea a do n.º2 do art. 344º do CPP).

Levanta-se, destarte, a questão: porque é que a confissão, não é, atualmente, tão valorizada quanto antigamente? A resposta, para Kassin e Wrightsman (1985) prende-se com a problemática da fiabilidade associada à confissão. Nos EUA, Kassin *et al.* (2007), conduziram um estudo no qual tiveram parte mais de 600 investigadores criminais, em que terá sido reportado a elicitación de declarações autoincriminatórias por parte de inocentes em 4.78% dos casos. Em um outro estudo, desta feita na Islândia, Guðjónsson e Sigurdsson (1994) relataram que 12% dos reclusos em análise admitiram ter-se confessado falsamente, sendo que destes, 78% terão sido efetivamente condenados em razão das ofensas falsamente confessadas. As confissões falsas constituem, como podemos verificar, obstáculo à obtenção da verdade judicial, pelo que são, naturalmente, alvo de estudo por parte da Psicologia do Testemunho.

Em processo criminal aqueles que se encontrando em circunstâncias idênticas, confessam e demonstram arrependimento, têm, geralmente, uma pena mais leve que aqueles que não o fazem⁵. Partindo de tal asserção, é consentâneo que o acusado no caso de se lhe afigurar uma pena elevada, possa falsear uma confissão – e consequente arrependimento – com o intuito de ver a sua pena reduzida. Não é desprovida de senso, deste modo, a ideia de que o réu, mesmo que inocente, possa aceitar uma pena mais

⁴ *Infra* § 3. Processo Penal - Psicologia no encaço da Justiça: justificações nos trâmites da lei.

⁵ Cfr. art. 344º do CPP e arts. 71º, 72º e 73º do CP.

leve como medida de salvaguarda perante a possibilidade de uma pena mais severa, sendo coagido, assim, à produção de confissões falsas (Kroll, 2015, pág. 40; Kassin & Guðjónsson, 2004, pág. 45).

Em 1985, Kassin e Wrightsman estabeleceram uma nomenclatura que permite discernir as confissões falsas em três categorias: *voluntárias* (1), *coagido-condescendentes* (2) e *coagido-interiorizadas* (3).

As **voluntárias** (1) correspondem a confissões falsas, deliberadas e espontâneas, proferidas sem a intromissão de qualquer interveniente no processo judicial. Motivos como a necessidade de notoriedade, o mitigar da culpa e obtenção de redenção quanto a transgressões passadas, ou a tentativa de proteção do criminoso, são frequentemente apontados como fatores justificantes (Kassin & Wrightsman, 1985, pág. 76 e 77).

As **coagido-condescendentes** (2) remetem a indivíduos particularmente complacentes, que nunca perdendo a certeza da sua inocência, sucumbem perante a pressão decorrente do interrogatório, optando por confessar uma culpa que não é sua, como forma de evasão à ansiedade sentida (Kassin & Wrightsman, 1985, pág. 77): *“when a person is placed in such a situation that an untrue confession of guilt has become the more desirable of two alternatives between each the person was obliged to choose”* (Wigmore, 1970, pág. 344, citado por Kassin, 1985, pág. 77). Há que notar, que a pressão decorrente do interrogatório provém não só do entrevistador em si, mas também da própria configuração das salas de interrogatório e tribunais, que é estrategicamente elaborada com o intuito de aumentar o nível ansiogénico do suspeito (Poiars & Ferreira, 2016, pág. 26 e 27), servindo, em última análise, também como aspeto de coação (Guðjónsson, 2003, pág. 30).

Independentemente do sujeito coagido-condescendente estar ou não ciente das potenciais consequências que este tipo de confissão pode acarretar, os ganhos imediatos, que se prendem com o escapar da situação *stressante*, sobrepõem-se-lhe, ainda que momentaneamente, às incertas consequências a longo prazo. São vários os indivíduos que, ingenuamente, pensam que mais tarde a verdade acabará por vir ao de cima, resultando na sua absolvição (Guðjónsson, 2003, pág. 196).

Historicamente, as falsas confissões obtidas através de ameaças ou torturas, podem-se enquadrar nesta tipologia. Atualmente, qualquer tipo de maus tratos por parte da força jurídica está devidamente proscrito pelo princípio da legalidade (art. 13º e 18º da C.R.P) e igualdade (art. 18º alínea 2 e 3 da C.R.P), pelo que tal possibilidade é posta de parte.

As **coagido-interiorizadas** (3), por oposição às coagido-complacentes, são confissões obtidas em virtude do uso de técnicas de interrogatório altamente sugestivas, que levam os sujeitos a crer, efetivamente, que levaram a cabo determinado crime e a admitir, por conseguinte, a sua autoria e culpa. Com efeito, é preponderante refletir sobre o tipo de técnicas e perguntas realizadas ao acusado.

Há que tomar especial precaução com a utilização de perguntas sugestivas, uma vez que estas, dada a sua natureza, podem dar azo a conclusões e confissões que divergem da verdade dos acontecimentos – podendo estar na origem de *memórias falsas* e *memórias implantadas*.

O conceito de memórias implantadas surge frequentemente associado ao de memórias falsas. Todavia, os conceitos não são intermutáveis. As memórias implantadas, podem sim, ser falsas, no entanto, podem, também, ser verdadeiras. No que se refere às confissões falsas, são as memórias implantadas e falsas que estão em voga. O poder da imaginação, aliado ao uso da sugestão no interrogatório, pode estar

na génese de memórias falsas, comprometedoras e autoincriminatórias. Com a sugestão, estas memórias agregam-se às memórias reais de tal forma que se tornam completamente indistinguíveis uma da outra, passando, o indivíduo a acreditar, efetivamente, na sua nova memória e até a criar novas memórias – que na verdade nunca aconteceram – consequentes desta (Loftus, 1997).

“Participants first witness a complex event, such as a simulated violent crime or an automobile accident. Subsequently, half the participants receive new misleading information about the event. The other half do not get any misinformation. Finally, all participants attempt to recall the original event (...). A critical blue vehicle, for instance, was referred to as being white. When later asked about their memory for the color of the vehicle, those given the phony information tended to adopt it as their memory; they said they saw white” (Loftus & Pickrell 1995, pág. 720).

A distinção entre memórias verdadeiras e memórias falsas é, de modo geral, inexequível, excetuando quando as memórias são ou geograficamente, ou biologicamente impossíveis, ou, ainda, quando há acesso a testemunhos que possam corroborar ou contradizer tais memórias (Loftus & Pickrell 1995, pág. 725). Dessarte, é imperioso que se evite o uso da sugestão em interrogatórios e a consequente a criação de memórias falsas, tendo em vista a busca pela verdade judicial.

A pressão associada ao interrogatório é inevitável, especialmente no que se refere a fatores intrínsecos ao indivíduo suspeito – como a sua própria vulnerabilidade psicológica. Há, no entanto, que atentar nos fatores *stressantes* inerentes ao momento de interrogação e ao modo em como esta é conduzida, uma vez que, como vimos, se mal gerida, pode estar na origem confissões falsas. A linha que separa uma interrogação legítima e sensata, de uma ilegítima e excessiva, é ténue, porém, há que não esquecer que apenas um processo penal marcado pelo princípio da legalidade e igualdade poderá servir os interesses da justiça, aproximando-nos, assim, da verdade judicial (Guðjónsson 2003, pág. 648).

§ 2.5. *Psicologia das Motivações Ajurídicas do sentenciar*

A Psicologia do Testemunho, como é sabido, abrange todas as fases do processo criminal; como tal, consideramos pertinente fechar este segmento com o último dos seus trabalhos – o estudo das motivações ajurídicas do sentenciar. O sentenciar, que ocorre na fase de julgamento, corresponde, de igual modo, ao fim do processo criminal – excetuando em casos de recurso.

A Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar deriva de uma linha de investigação proveniente da disciplina da Psicologia do Testemunho. Tal linha, norteadada pelo estudo das causas que motivam a decisão final por parte do sentenciador, surge em 2004 como resultado do convénio entre a Faculdade de Psicologia e o Centro de Estudos Judiciários (CEJ) (Poiães & Louro, 2008). Como resultado deste convénio derivaram dois instrumentos de avaliação de motivações ajurídicas: a GAMAS – Grelha de Análise das Motivações Ajurídicas do Sentenciar (Poiães, 2005) e a GO – Grelha de Observação (Poiães & Louro, 2005). Estas grelhas, têm como função

avaliar a existência de motivações ajurídicas no momento do sentenciar e, ao existirem, categorizá-las de acordo com a sua proveniência, seja da CV ou da CNV.

Após a produção de prova – que engloba as declarações do arguido e a apresentação dos meios de prova indicados pelo ministério público (MP), assistente, lesado, arguido e responsável civil (sucessivamente) – cabe ao juiz a tomada da decisão final. Em particular, na apreciação de confissões, testemunhas, ou declarações do arguido ou lesado, de acordo com Poiares e Louro (2008) – com base na GO – o sentenciador integra *na componente motivacional das decisões, motivações ajurídicas* (Poiares & Louro, 2008, pág. 192). Significa isto, que o juiz através dos seus processos básicos, tentará captar e compreender a discursividade – provindo esta da CV ou CNV– das personagens judiciais mencionadas, e assim, não esquecendo dos restantes meios de prova, deliberar quanto à sentença do arguido.

O artigo 127º do CPP, referente à livre apreciação da prova por parte do juiz, abre portas à Psicologia das Motivações Ajurídicas, que procura perceber e estudar as verdadeiras motivações por detrás da decisão final. Isto é, perceber tudo o que está para lá das normas jurídicas – as motivações ajurídicas. (Lopes, 2014).

§ 3. Processo Penal – Psicologia no encaço da Justiça: justificações nos trâmites da lei

Neste último ponto, atinente à fundamentação teórica, propomo-nos a explorar e dar a conhecer as várias frentes do processo penal, as suas fases e personagens, tendo em vista a fundamentação, nos marcos do Direito, da problemática – averiguação da capacidade dos órgãos de polícia criminal em detetar da mentira – a que nos comprometemos inicialmente investigar.

Como é sabido a Constituição da República Portuguesa ostenta as disposições penais que fundamentam e determinam o teor das normas penais consagradas no Código Penal. Estas normas penais são, subseqüentemente, postas em prática e executadas consoante os trâmites expressos no Código do Processo Penal. Depreende-se, assim, que o processo penal se fundamenta não só no Código Penal, mas também na Constituição da República Portuguesa.

Posta esta primordial explicação conceitual, essencial à compreensão dos códigos e da lei, demos então início a este segmento, explorando, antes de mais, as personagens judiciais: os *sujeitos processuais* – que correspondem aos participantes que, para além de atuarem, têm a capacidade concreta de condicionar o processo – e os *participantes processuais* – que abrangem as pessoas ou entidades que de alguma forma atuam no processo.

São sujeitos processuais: o tribunal – o qual se encarrega da sentença e, se for o caso, da aplicação da pena ou medida de segurança; o juiz de instrução criminal (JIC) – a quem incube autorizar e ordenar, durante as fases iniciais do processo, atos de natureza jurídica potencialmente onerosos aos direitos fundamentais dos visados e, no caso do requerimento da fase de instrução, decidir quanto à prossecução do processo; o MP – a quem compete instauração e direção do inquérito e, se for caso disso, a dedução de acusação; o arguido – cuja responsabilidade penal está por apurar; o defensor – advogado de defesa; o assistente – que é, por norma, a vítima ou um seu descendente, a quem compete auxiliar o MP e em casos de crimes de natureza particular deduzir a acusação; e as partes civis, que correspondem às pessoas cuja prática do crime causou danos de natureza civil.

Os participantes processuais, por sua vez, englobam: os OPC – que, apesar de assumirem um papel de extrema importância no processo penal, se desqualificam

enquanto sujeitos processuais pela coadjuvação com a AJ competente; as testemunhas, os peritos, os consultores técnicos e os funcionários judiciais (Direitosedeveres.pt, n.d).

Deslindadas as personagens processuais, passemos ao processo crime e às suas fases. O processo crime prelude-se com a *notitia criminis*, adotando, esta, a forma de *auto de notícia/ocorrência* – consignados a crimes de natureza *pública*, presenciados ou não, respetivamente, pelo autuante – ou de *auto de denúncia* – consignado a crimes de natureza *semipública* ou *particular*.

É da competência dos OPC o colher da notícia do crime e a sua comunicação ao titular da ação penal – o MP – que, partindo do princípio de que os fatos firmam um crime de natureza pública e confirmando a sua legitimidade, a promoverá a processo crime (Valente, 2016).

Valente (2016, pág. 301), defende que os OPC e/ou as autoridades de polícia criminal (APC), devem, por prudência, levantar os autos de notícia ou ocorrência mesmo quando os crimes são, *ab initio*, de natureza não pública “*sob pena de perda de elementos probatórios cruciais para a prossecução do processo*” – prossecução essa, nesta instância, adstrita ao titular do direito de queixa.

Logo após o levantamento dos autos, compete às entidades policiais a comunicação do crime ao MP, no mais curto prazo possível, que não pode exceder dez dias (nº 1 do art. 248º do CPP).

Os OPC, mesmo antes de receberem ordem da AJ competente, podem e devem levar a cabo os atos cautelares, necessários e urgentes para assegurar os meios de prova. Estes atos albergam o isolamento da(s) cena(s) de crime tendo em vista a proteção dos vestígios (nº 2 do art. 171º e art. 172º do CPP); o exame destes mesmo vestígios; o “*colher informação das pessoas que facilitem a descoberta dos agentes do*

crime e a sua reconstituição”; e o *“proceder a apreensões no decurso de revistas ou buscas”* (art. 249º do CPP). Após a realização de tais atos, impende ao OPC a elaboração de um relatório onde deverá constar as investigações efetuadas, os resultados obtidos, os fatos apurados e os meios de prova recolhidos. Tal relatório é, ulteriormente, enviado à AJ competente: o MP na fase de inquérito e o JIC na fase de instrução. É de notar, que mesmo após a intervenção da AJ, recai sobre os OPC o encargo *“de assegurar novos meios de prova de que tiverem conhecimento, sem prejuízo de deverem dar deles notícia imediata aquela autoridade”* (nº 3 do art. 249º do CPP).

Posteriormente à chegada do auto, o MP, por despacho, dá início à fase de *inquérito*. O inquérito compreende o conjunto de diligências que visam *“investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles e descobrir e recolher as provas, em ordem à decisão sobre a acusação”* (nº 1 do art.º 262 do CPP). É da competência do MP a sua direção, assistido pelos OPC que atuam diretamente sob a sua orientação (art.º 263 do CPP e art. 219 da CRP). Gera-se, assim, uma relação de coadjuvação em que o MP (ou AJ competente) instrui o OPC a efetuar quaisquer atos concernentes à descoberta da verdade material.

É, deste modo, resumidamente, da competência do OPC o colher da notícia do crime e a sua comunicação por meio de auto à AJ; a coadjuvação com a AJ; a promoção dos atos necessários e urgentes a assegurar os meios de prova; a identificação de suspeitos e testemunhas; a realização de exames no local do crime; a realização de apreensões cautelares; a revista de suspeitos; o proceder a buscas não domiciliárias e domiciliárias ordenadas ou autorizadas pela AJ competente; a apreensão e suspensão da correspondência ordenada ou autorizada por juiz; a interceptação, gravação e transcrição de conversações e comunicações ordenadas ou

autorizadas pelo juiz; a interceção celular, registo voz (*off*) e imagem de acordo com os artigos 55º, 171º e ss., 241º e ss., 264º, 288º do CPP e art. 6º da Lei nº5/2002, de 10 de janeiro (Valente, 2016)⁶.

Cabe, exclusivamente, ao juiz, durante o inquérito, a realização do primeiro interrogatório judicial; a determinação e aplicação de medidas de coação e de garantia patrimonial; o proceder a buscas e “*apreensões em escritórios de advogados, consultórios médicos ou estabelecimentos bancários*”; tomar conhecimento, em primeiro lugar, do conteúdo de correspondências apreendidas; a declaração a favor do Estado dos bens apreendidos e utilizados na prática delituosa, quando o MP determinar o arquivamento do processo; e o praticar de quaisquer outros atos que a lei expressamente reserve ao juiz de instrução (nº1 do art.º 268 e 269 do CPP).

Findada a investigação, o MP encerra o inquérito – prazo máximo de 6 meses em casos de arguidos presos ou sob obrigação de permanência na habitação, ou 8 meses se não os houver (art. 276º do CPP) – terminando este em acusação, suspensão ou arquivamento.

A *instrução*, facultativamente, segue-se ao inquérito. A sua existência depende de requerimento por parte do arguido ou ofendido constituído assistente. Esta fase, presidiada pelo JIC, tem por objetivo atestar se a acusação ou arquivamento se justificam atendendo aos meios de prova recolhidos. Durante a instrução, desenrolam-se: os atos de instrução – que visam a recolha de provas ordenadas pelo juiz tendo em vista o fundamentar da decisão instrutória; o debate instrutório – entre o MP, arguido e assistente perante o juiz, com o propósito de avaliar a existência de indícios de fato e elementos suficientes para submeter o sujeito a julgamento; e a decisão instrutória – pronunciada, pelo JIC, após a instrução (arts. 286º a 310º do CPP).

⁶ É de notar, que as competências adstritas aos OPC não se extinguem nas de investigação criminal, mas abrangem, também, as competências de prevenção criminal. Cfr. al. b) do nº 4 do art. 3º da LOIC e nº3 do art. 272º da CRP.

Terminada a instrução segue-se o *juízo*. Ao receber os autos no tribunal, o juiz procede ao *saneamento do processo* (art. 311º do CPP), onde se pronuncia sobre possíveis nulidades, podendo inclusive rejeitar a acusação se a considerar infundada ou alicerçada numa investigação tida como inconstitucional. Concluído o saneamento do processo, o juiz, por despacho, designa dia hora e local para a audiência de julgamento. Apenas nesta data, e após a apreciação de todos os meios de prova, é, finalmente, produzida a *prova* e, em consequência desta, proferida, pelo juiz, a sentença que resulta em condenação ou absolvição do acusado (arts. 311º a 380º do CPP).

O *recurso* é uma fase facultativa que surge como modo de reação a uma decisão judicial tida como incorreta. O recurso visa a intervenção de um tribunal superior – o Tribunal da Relação (segunda instância) ou o Supremo Tribunal de Justiça (terceira instância) – para que possa ser revista a decisão do tribunal de primeira instância (Comarca).

A execução da pena surge como resultado da decisão de condenação por parte do juiz – seja este de primeira, segunda, ou terceira instância, de acordo com os recursos requeridos e aceites. As principais penas correspondem, à pena de prisão e à pena de multa; sendo aplicadas medidas de segurança aos inimputáveis.

Atendendo ao conteúdo deste § 3., é normal que o leitor se questione quanto à legitimidade da problemática apontada à realização da presente dissertação. Afinal, sendo o MP o responsável pelo nortear e orientar do OPC, qual será a vantagem deste, em possuir maior ou menor capacidade na deteção de inverdades? Porque não preocuparmo-nos antes com a capacidade de deteção de inverdades do juiz, sendo que é este, o responsável pela produção de prova? A resposta encontra-se não só nas medidas cautelares e de polícia, já acima referidas, mas também na Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), particularmente no art. 2º nº 5 e 6. De acordo com

este artigo, os OPC possuem *autonomia técnica e tática*. É, todavia, importante esclarecer que autonomia não significa independência. Autonomia é, para Sousa Franco (1994, citado por Valente, 2016, pág. 430), “*uma medida limitada de autodeterminação de certa instituição ou de um responsável por determinada incumbência, tarefa ou função*”. Independência afastaria qualquer necessidade de diálogo entre os OPC e a AJ competente – o que não é, de todo, o que se quer num estado de Direito democrático cujo processo penal é de natureza mista⁷.

Entende-se por autonomia técnica a utilização autónoma “*de um conjunto de conhecimentos e métodos de agir*” (art. 2º, nº 6 da LOIC), adequados à prossecução dos fins processuais e do processo crime em concreto.

A autonomia tática, por sua vez, “*consiste na escolha do tempo, lugar e modo adequado à prática dos actos correspondentes ao exercício das atribuições legais dos órgãos de polícia criminais*” (art. 2º, nº 6 da LOIC). Significa isto, que compete aos OPC a escolha das estratégias, materiais e meios logísticos e operacionais que mais se adequam à realização da tarefa despachada pela AJ.

Quer a autonomia técnica, quer a autonomia tática, devem, naturalmente, fazer vénia a valores e bens jurídicos superiores, como a vida, a liberdade, a integridade física e moral, a honra, a imagem, em suma, o respeito pela dignidade da pessoa humana. Num Estado de direito democrático, é inadmissível absolutizar a verdade material, pelo que a aplicação de conhecimentos, métodos, meios e modos de agir que ultrapassem a exigibilidade, a proporcionalidade *stricto sensu*, a adequabilidade e necessidade, é tida como inconstitucional (Valente, 2016).

Apesar da atuação dos OPC estar vinculada às diretrizes da AJ, os OPC fruem, como vimos, de uma dada autonomia que lhes permite autodeterminar, ainda que

⁷ A fase de inquérito é de índole marcadamente inquisitória e a de julgamento essencialmente acusatória.

limitadamente, o tempo, espaço e modo de atuação. Valendo-nos desta brecha deixada pela possibilidade de autodeterminação dos OPC e não esquecendo das medidas cautelares e de polícia que lhes permitem assegurar, dentro dos termos legais, os meios de prova, sustentamos, nos termos do Direito, a problemática da presente dissertação.

Capítulo II

Legitimação

- § 4. Mentira e definições
- § 5. Verdade e Mentira: uma reflexão ética
- § 6. Abordagens subjacentes à deteção da mentira
- § 7. Fatores que afetam a deteção da mentira

§ 4. *Mentira e definições*

A mentira desempenha um papel de extrema importância nas interações sociais quotidianas, facilitando e suavizando o decurso das interações humanas. Surpreendentemente, não obstante, ao facto das pessoas estarem cientes da sua trivialidade, as taxas de deteção da mentira são ordinariamente baixas, rondando os 47% de julgamentos certos no que toca à deteção da mentira e de 61% no que diz respeito à deteção da verdade – o que resulta numa média de 54% de julgamentos certos verdade/mentira (Bond & DePaulo, 2006). É de notar, que este valor se verifica, de acordo com vários estudos⁸, universal, independentemente da profissão, experiência, educação, sexo e confiança do indivíduo (DePaulo & Pfeifer, 1986; Vrij & Graham, 1997; Aamodt & Custer, 2006; Vrij, 2008).

De acordo com a tradição filosófica a mentira tem vindo a ser definida através de duas condições: 1) a transmissão, independentemente do meio, de informações cujo sujeito transmissor acredita serem falsas, 2) sendo estas proferidas com o intuito de causar engano (Stoke, 2013). Com efeito, mesmo que a informação transmitida seja verdadeira, caso o transmissor a julgue como falsa e a profira com intenção de enganar, estamos, sem embargo, perante uma mentira. Por outro lado, e de acordo com a psicologia forense, se não houver intenção de engano e as informações forem, ainda assim, falsas, estamos perante uma mentira inconsciente – usual quando há distorção dos processos psicológicos básicos.

É de notar que jogadores de póquer, ilusionistas e outros dissimuladores inofensivos encontram-se abrangidos à luz da definição acima referida, pelo que Harris

⁸ É de notar, no entanto, que estudos na área que envolvam a Polícia são escassos e os que existem, pecam no sentido da inexistência do fator ansiógeno aquando da formulação da sua metodologia.

(2013) sugere uma nova condição: 3) a mentira tem de ocorrer em determinado contexto, em que o ouvinte espere que só a verdade seja proferida.

É, no entanto, necessário atentar em mais uma condição. Tomemos o exemplo de Carson (2006, citado por Stokke, 2013) relativo às *mentiras descaradas*⁹: através de câmaras CCTV é visível que determinado homem testemunha um assassinato; no entanto, no momento de testemunhar, o homem, *com medo de represálias*, proclama não ter estado no local, nem presenciado tal crime.

De acordo com a definição de mentira supramencionada, não havendo intenção de causar engano por parte do homem – querendo este apenas se resguardar de possíveis represálias -, é impossível enquadrá-lo enquanto mentiroso, mesmo sendo óbvia a mentira. É necessário, então, criar uma nova condição que exclua as mentiras descaradas 4), por não haver efetivamente intenção de causar engano.

Malgrado a inexistência uma definição universalmente aceite relativamente ao conceito de mentira, para efeitos deste trabalho, definimos duas qualidades de mentira: a *mentira consciente* que, excluindo as mentiras descaradas merecedoras da atenção da filosofia e da ética, consiste na transmissão de informações cujo o transmissor acredita serem falsas, proferidas com o intuito de enganar, num determinado contexto em que só a verdade seja esperada; e a *mentira inconsciente*, em que devido a deturpações nos processos psicológicos básicos, resultam factos falsos proferidos sem intenção de engano.

⁹ Do ingles, *bald-faced lies*.

§ 5. *Verdade e Mentira – uma reflexão ética*

O uso da mentira tem suscitado várias questões éticas que têm vindo a ser debatidas por vários e influentes filósofos. Augustine (395 e 420), Thomas Aquinas (1265-1274) e Immanuel Kant (1799) são alguns dos nomes que condenavam o uso da mentira independentemente da situação. Filósofos *utilitaristas* como Jeremy Bentham (1789) e John Stuart Mill (1863), pelo contrário, defendem o uso da mentira quando as suas consequências são positivas e condenam o seu uso quando da sua aplicação resultam consequências negativas.

Augustine (395 e 420, citado por Gramigna, 2013) condenava veemente, independentemente da situação, o uso da mentira. Como fundamento para tal, alicerçava-se em várias passagens Bíblicas: “*you destroy those who tell lies; The bloodthirsty and deceitful; you, Lord, detest*” (Psalm 5:6-7) , “*Say, ‘yes’ when you mean ‘yes’ and ‘no’ when you mean ‘no’*” (Mateus 5:37) e “*Thou shalt not bear false witness*” (Êxodo 20:16). Na sua obra *De mendacio* (395, citado por Costello, 2014), o retor latino propõem uma divisão da mentira em oito categorias: 1 – mentiras religiosas; 2 – mentiras que danam o outro injustamente; 3 – mentiras que são benéficas para uma pessoa, mas que causam dano a outra; 4 – mentiras ditas apenas pelo prazer de mentir; 5 – mentiras ditas com o intuito de agradar os outros; 6 – mentiras que não danam ninguém, mas que beneficiam alguém; 7 – mentiras que não danam ninguém e que salvam a vida de alguém; 8 – mentiras que não danam ninguém e que salvam a pureza (sexual) de alguém.

Tal classificação sugere que apesar de Augustine ser ostentamente contra o uso da mentira, o próprio entendia a dificuldade do cumprimento de tal arquétipo.

É de salientar, que Augustine figura na *teoria do comando divino*, advogando a favor da ideia de que a moralidade ou imoralidade dependem apenas, e

só apenas, da palavra de Deus, da sua vontade máxima, *à parte da sua sabedoria e bondade*. Um ato é moral porque Deus assim o diz. Da mesma forma, mentir é imoral porque Deus também assim o diz (Wierenga, 1983).

Em tudo semelhante a Augustine, Aquinas (1265-1274, citado por Armon, 2016), estabeleceu, da mesma forma, hierarquias associadas à mentira. Para Aquinas, mentiras *maléficas* proferidas com o intuito de danar alguém eram tidas como pecados mortais; por outro lado, mentiras *humorísticas* e *úteis*, eram consideradas pecados veniais (perdoáveis). Comparativamente a Augustine, de acordo com Griffiths (2004), Aquinas exibia uma perspetiva menos radicalista no que toca ao uso da mentira, outorgando o seu uso para salvar o inocente¹⁰ - o que seria, ainda assim, um pecado venial.

É de notar que Aquinas divide a lei em quatro ordens: *lei eterna, lei divina, lei humana e lei natural*. Ressalvamos, para os propósitos deste trabalho, a lei eterna – que corresponde à vontade de Deus¹¹ – e a lei natural. De acordo com a lei natural, o teólogo afirma que os *standards* morais derivam da própria natureza humana, ou seja, os seres humanos, como seres racionais que são, devem agir em conformidade para com a sua natureza racional. Deus garante os humanos de racionalidade para que estes possam agir moralmente e de acordo com a sua vontade.

Aquinas, deste modo, consubstancia a sua visão opoente à mentira, na vontade de Deus – na lei eterna – e, também, na lei natural: é imoral mentir porque, ao fazê-lo, vai-se contra os *standards* morais definidos pela racionalidade humana – racionalidade essa, subjugada à vontade de Deus, o criador universal (Stilley, 2010 e Stancien, 2014)

¹⁰ É de salientar que Jaspers (2013) se pronuncia contra esta interpretação, considerando-a inexacta atendendo ao restante legado deixado por Aquinas.

¹¹ A lei eterna é análoga à mente de Deus (Stancien, 2004); Deus está para o universo assim como um governante está para a sua comunidade.

Para Kant, *deontologista*, a verdade era uma lei universal, um *imperativo categórico* (Kant, 1785), algo profícuo quando por todos praticado. Kant (1799) justificava a sua perspetiva alicerçando-se em duas premissas: deve-se agir sempre consoante uma máxima que possa ser transformada em lei universal; e, cada ser humano deve ser *sempre* tratado como um fim em si e não *simplesmente* como meio para atingir um determinado fim. Depreende-se, portanto, que o ato de mentir viola a doutrina Kantiana; não só pela impossibilidade de “proferir mentiras” se tornar uma lei universal, mas, também, porque mentir perante alguém é visto como um meio para atingir um determinado fim.

Jeremy Bentham (1789, cap. 1), utilitarista, agia consoante a máxima do princípio da utilidade. Tal princípio definia a moralidade ou imoralidade de um ato, com base no resultado do seu exercício: se o resultado fosse benéfico, se causasse prazer e felicidade, seria um ato moral; por contraposição, o exercício de um ato cujas consequências resultassem em desprazer ou infelicidade, seria imoral. Bentham, diferenciava-se de Mill por ser um utilitarista do *ato*: tal como os utilitaristas da norma, ambos têm em consideração as consequências resultantes do ato como razão suficiente para a sua prática; todavia, os utilitaristas do ato têm em conta cada ato em separado, afastando-se assim dos utilitaristas da norma, que procuram estabelecer normas que abranjam vários atos isolados, conjugando-os. Deste modo, Bentham julgaria a mentira, como moral ou imoral, caso a caso, em decorrência dos resultados que dela precedem.

Os utilitaristas na norma, regra geral, argumentam a favor do uso incondicional da verdade. Para tal, fazem-se valer da ideia de que a proibição da mentira motivará uma felicidade maior *para um maior número de pessoas*. Também John Stuart Mill, na sua obra *Utilitarianism*, se opõe ao emprego da mentira,

considerando-a contraprodutiva ao desenvolvimento da sociedade e do próprio ser humano. Não obstante, admite casos de exceção regidos pela sua versão do utilitarismo, na qual é tolerada a mentira quando esta é aplicada perante alguém com o intuito de o proteger de grandes e imerecidos males. Deste modo, Mill, enquanto utilitarista da norma, determina que a norma quanto ao “não mentir”, deverá ser permeável a possíveis casos de exceção (Mill, 1863, cap. 2).

Qualquer uma das teorias supramencionadas padece de várias críticas que põem em causa a sua legitimidade e plausibilidade.

A teoria de Augustine encontra-se, nos dias que correm, algo que ultrapassada. A religião tem vindo a perder influência, dando lugar a uma sociedade cada vez mais secularizada, moderna e racional (Norris & Inglehart, 2003), pelo que a ideia de sustentar a imoralidade da mentira com base na religião é, aos olhos de hoje, insuficiente.

Wainwright (2005, pág. 106 e 107) argumenta que a teoria do comando divino parece implicar que apenas aqueles que têm conhecimento religioso – e que reconhecem o comando de Deus – podem agir moralmente; o que deixa de parte os ateus e os agnósticos, aos quais, aparentemente, não é reconhecida moralidade. Se assim for, os ateus ou os agnósticos, mesmo proferindo a verdade, não deixam de praticar um ato imoral.

Outro notável argumento frequentemente apontado como objeção à teoria do comando divino, é o dilema de Euthyphro. Sócrates questiona Euthyphro: “*Deus comanda determinada ação porque é moralmente correta; ou determinada ação é moralmente correta porque Deus a comanda?*”. Os defensores da teoria do comando divino abonam a favor da segunda opção. No entanto, tal escolha implica que caso Deus irrogasse, por diversão, que infligíssemos dor aos outros, nos

encontrássemos perante uma ação moralmente correta. Destarte, a escolha de tal opção, apesar de preservar a soberania ética de Deus, torna, por consequência, o *bem ético* arbitrário. (Austin, n.d.).

No que concerne à divisão da mentira proposta por Augustine, Jaspers (2013) argumenta que não há móbil que justifique tal discernimento, uma vez que o teólogo considera todos os tipos de mentira igualmente gravosos.

Como seria de esperar, à luz da secularização, a teoria de Thomas Aquinas encontra-se, igualmente, desatualizada. No entanto, é no Tratado da Natureza Humana de Hume (1739), que encontramos a principal objeção à teoria tomásica.

Na sua teoria, Hume explica a impossibilidade lógica de inferir uma conclusão valorativa tendo por base premissas não valorativas. Com efeito, na conclusão de um argumento dedutivo, não é lógico, nem válido, inferir algo que vá além do contido nas premissas – o “É”, não pode ser logicamente deduzido do “DEVE”.

Ora, de acordo com a teoria de Hume, não é possível derivar imperativos morais ou juízos de valor tendo por base a observação da natureza – algo frequentemente efetuado pelos defensores da teoria da lei natural

Exemplificando, os teóricos defensores da lei natural argumentam – através da lei eterna e natural – que o propósito da comunicação “É” dar a conhecer aos outros as ideias presentes na nossa mente. Consequentemente, qualquer outro uso, para além do citado, “DEVE” ser considerado imoral. Por conseguinte, a mentira “DEVE” ser imoral. A falácia presente neste raciocínio é especialmente óbvia quando consideramos tendências naturais aparentemente inconciliáveis com comportamentos éticos: “É” normal os seres humanos serem egoístas, pelo que,

seguindo a teoria da lei natural, ser egoísta “DEVE” ser moral (Malacarne, 2012; “Natural Law” n.d.; e Hobbes, 1651/2017).

No que diz respeito à deontologia de Kant, a objeção mais comum surge sob forma do famoso dilema do assassino inquiridor: um assassino bate à porta de A com a intenção de matar um dos seus irmãos, encontrando-se este escondido em sua casa; Deverá A proferir a verdade, caso o assassino pergunte sobre o paradeiro do irmão?

Constant (1797, citado por Varden, 2010) objeta que o assassino é imoral por violar um dos imperativos categóricos de Kant – proteger a vida -, utilizando A como um meio para atingir um fim; perdendo, deste modo, o direito à verdade. Assim sendo, para Constant, A agiria moralmente ao optar por mentir relativamente ao paradeiro do irmão.

No entanto, para Kant, o imperativo categórico relativo ao não mentir mantêm-se inalterado mesmo nesta situação em particular – optar pela verdade continuaria a ser a opção moral (Varden, 2010).

A doutrina Kantiana, tem, portanto, como derradeiro obstáculo a contextualização; que evoca a criação situações nas quais ao se elevarem dois ou mais imperativos categóricos, é obrigatória a escolha de um só.

No que se refere às teorias utilitaristas, também estas têm a sua quota de problemas. O utilitarismo da norma, semelhantemente à doutrina Kantiana, padece de problemas relacionados com a contextualização. Uma ação em particular é frequentemente mediada por várias normas – o que dificulta, ou impossibilita, a escolha da norma correta. Exemplificando: A, orgulhoso do seu novo BMW, pergunta ao seu amigo B qual é a sua opinião sobre a sua nova viatura, sendo que B não é fã da BMW. Qual será a resposta moralmente correta para o utilitarista da

norma? Mentir e proclamar algo como “Adoro!”, seguindo a norma a favor da proteção dos sentimentos do amigo, ou proclamar “Não gosto!”, seguindo a norma relativa ao não mentir? É certo que ambas as normas acima mencionadas têm, geralmente, consequências positivas, maximizando a felicidade, no entanto, neste caso em particular, e em outros, nem sempre tal é tão simples e direto – o que nos leva ao utilitarismo ao ato, mais permeável ao contexto e às situações particulares.

Ao utilitarismo do ato são apontadas críticas ainda mais severas. O facto de particularizar a situação, dá azo a que surjam comportamentos extremamente egoístas, arrogantes, desonestos, agressivos, cruéis, tirânicos, em suma, comportamentos pouco éticos – o que torna a noção de Direitos humanos, obsoleta. *Verbi gratia*, lançar o Cristão aos leões, na Roma antiga, é mau para o Cristão mas bom para o Romano. Se o coliseu estiver cheio de Romanos o utilitarista do ato determinaria que seria ético lançar o Cristão aos leões, tendo em vista o maximizar da felicidade dos Romanos (por estarem em maior número).

Em síntese, todas as teorias éticas relativas à conduta têm os seus pontos altos e baixos. Argumentar a favor de uma, seria perpetuar uma batalha que dura até hoje nos campos da filosofia pela busca do mais correto. Destarte, cabe a cada indivíduo a escolha dos pontos fortes de cada teoria e conjugá-los em prol da obtenção da melhor filosofia de vida – a que maiores felicidades e menores problemas lhe trará.

§ 6. *Abordagens subjacentes à deteção da mentira*

Em alusão ao capítulo anterior, nem todo o ser humano opta pela melhor das filosofias de vida, pelo que é relativamente comum a emergência de comportamentos antissociais e/ou criminosos, predominantemente marcados pelo uso da mentira.

Na esfera da justiça agir sobre a alçada da mentira pode acarretar repercussões graves como a condenação de inocentes e a ilibação de delinquentes, pelo que múltiplas técnicas e abordagens – cada uma delas focalizada em diferentes aspetos do processo da deteção da mentira – para apurar a verdade têm vindo a ser desenvolvidas ao longo do último século.

Atendendo ao principal objetivo da atual dissertação – o avaliar da capacidade dos OPC na deteção da mentira – este segmento será dedicado às abordagens e técnicas subjacentes ao reconhecimento da mentira.

São plúrimas as abordagens e teorias desenvolvidas durante o último século relativas à identificação da mentira:

A *Teoria dos Quatro Fatores*, inicialmente proposta por Zuckerman, DePaulo e Rosenthal (1981) alicerça-se em quatro mecanismos subjacentes à mentira: a (1) *emoção* – que muda aquando da mentira; o (2) *arousal* – consequência da ansiedade e preocupação em ser identificado como mentiroso, evidenciado através de fatores paraverbais como erros gramaticais, hesitações, dilatações das pupilas e alterações vocais; o (3) *esforço cognitivo* – necessário para a construção de uma mentira coesa, detetado pelo tempo de resposta, hesitações no discurso e pelo uso de generalizações com o intuito de afastar possíveis incoerências detalhistas; e a (4) *tentativa do controlo comportamental* – muito difícil de alcançar na sua totalidade em situações ansiógenicas. Os autores consideram, portanto, não só que todos estes mecanismos influenciam os

fatores não verbais, verbais e paraverbais do comportamento mentiroso, como também são imperiosos na sua deteção.

A *Abordagem Cognitiva*, proposta por Zuckerman, DePaulo, e Rosenthal (1981) e posteriormente desenvolvida por Vrij, Fisher, Mann, e Leal (2006), assenta no pressuposto de que mentir exige uma maior carga cognitiva do que proferir a verdade (*hipótese da carga cognitiva*). De acordo com esta hipótese, articular uma mentira é cognitivamente mais exigente que recontar a verdade, porque a mentira exige a construção de uma história, que seja ao mesmo tempo plausível e que suprima informações que possam incriminar o expediente e/ou expor a mentira. É de notar, ademais, que quem mente necessita de estar ciente de todas as informações – fabricadas ou genuínas – por si proferidas, para mais tarde, caso necessário, as poder, de modo coerente, recontar (Zloteanu, 2016).

Neste sentido, a redução dos recursos cognitivos provocada pela mentira, está na origem de comportamentos singulares, como a redução dos movimentos corporais, a dilatação das pupilas, a redução do contacto visual, o aumento do tempo de resposta e a ausência de detalhe¹² (Vrij, 2008).

A abordagem cognitiva tem estado em voga nos últimos anos, muito devido à *entrevista cognitiva* (Fisher & Geiselman, 1984, citado por Geiselman, Fisher, Mackinnon & Holand, 1985) e às técnicas de *statement validity assessment* (SVA) e *criteria-based content analysis* (CBCA) (Undeutsch 1982).

A entrevista cognitiva, cada vez mais utilizada pelas polícias, é aplicada com o intuito de facilitar o recuperar do traço mnésico correspondente aos acontecimentos sucedidos, minimizando a possibilidade de erros de recuperação da memória e aumentando a fiabilidade das declarações prestadas. Para tal são seguidas um conjunto

¹² Quanto à ausência de detalhe, Aldert Vrij, Bridget Waller, Lorraine Hope, Sorting the liars from truth tellers: the benefits of asking unanticipated questions on lie detection, *Applied Cognitive Psychology*, 27 (1), 2013, pp. 107-114

de regras, denominadas mnemónicas. Resumidamente, após a criação de um *rapport* inicial com intuito de criar harmonia e sintonia com o entrevistado, é-lhe pedido que reconstrua mentalmente o cenário da ocorrência e que o reporte tendo em conta todos os detalhes, por mais insignificantes que pareçam; de modo a facilitar a recordação do acontecimento com maior exatidão, posteriormente, é pedido ao entrevistado que reconstrua a narrativa a partir de ordens sequenciais diferentes e tendo por base perspetivas também diferentes – isto é, como se vestissem a pele do participante ou de outra testemunha (Poiars & Ferreira, 2016).

O SVA, atualmente utilizado como prova em tribunais Norte Americanos e na Europa Ocidental, é uma ferramenta desenhada com o propósito de determinar a fiabilidade das declarações proferidas em casos de abuso sexual infantil¹³. O SVA é composto por quatro fases a saber: (1) a análise do arquivo relativo ao caso em questão; (2) a realização de uma entrevista semi-estruturada; (3) aplicação do CBCA; e, finalmente, (4) o preenchimento da lista de verificação da validade (Vrij, 2008).

O CBCA, tendo por base determinados critérios, permite a avaliação do conteúdo da entrevista realizada¹⁴. São esperados resultados de CBCA mais elevados para quem é verdadeiro e, pelo contrário, resultados mais baixos para quem mente. De acordo com os estudos analisados por Vrij (2008), o CBCA apresenta uma certeza de 71% na identificação da verdade e da mentira. Não obstante, é de salientar que estes são valores obtidos tendo por base situações laboratoriais, situações essas dificilmente replicadas no mundo real.

¹³ Apesar da técnica de SVA ter sido inicialmente desenvolvida para aplicação em casos de abuso sexual infantil, a sua utilização terá sido posteriormente alargada a outras populações e contextos. É de notar que a sua aplicação em outros cenários, para além dos originais, carece de aval científico, pelo que a sua prestabilidade é questionável (Poiars & Ferreira, 2016; Amado, Arce, Fariña e Vilariño, 2016; Yuille and Cutshall, 1989).

¹⁴ Quanto às entrevistas semi-estruturadas, Aldert Vrij, *Detecting Lies and Deceit – Pitfalls and opportunities*, 2ª Edição, John Wiley & Sons, Ltd, 2008, p. 205.

Seguidamente ao CBCA é preenchida a lista de verificação da validade, que permite um melhor controlo sobre o CBCA, estandardizando, de certo modo, o processo. Através das questões presentes na lista de verificação, o entrevistador explora e considera interpretações alternativas aos resultados do CBCA. Cada vez que uma interpretação alternativa é rejeitada, é reforçada a suposição de que a pontuação da CBCA reflete com precisão a veracidade da afirmação; cada vez que uma interpretação alternativa é considerada plausível, o avaliador deve considerar se a pontuação do CBCA reflete com precisão a veracidade enunciada (Vrij, 2008).

Variáveis como a idade do entrevistado, o modo como a entrevista é conduzida, a familiaridade com o evento e até possíveis perturbações mentais são frequentemente apontadas como críticas ao SVA (em particular, ao CBCA), pelo que a sua aplicabilidade em tribunal é questionada por vários autores (exemplo: Vrij 2014).

Como principal crítica à abordagem cognitiva, McCornack (1997, citado por Zloteanu, 2016), afirma que a mentira nem sempre é mais cognitivamente exigente que a verdade. Isto porque mentirosos frequentes estão mentalmente habituados ao processo da mentira, dificultando assim o seu ajuizamento. Estudos procedentes vão ao encontro desta possibilidade, revelando que, em determinados contextos, mentir pode ser mais fácil que proferir a verdade (McCornack, Morrison, Paik, Wisner, & Zhu, 2014, citado por Zloteanu, 2016).

A *Abordagem do Controlo Comportamental* surge associada ao esforço do mentiroso na tentativa de ocultar determinados comportamentos que o possam denunciar (Burgoon & Buller, 1994). De acordo com esta abordagem, os mentirosos acreditam em certos estereótipos relativos ao comportamento honesto, intentando-se retratar de uma maneira credível e fiável. Com efeito, comportam-se de forma amigável, positiva e procuram manter o contacto visual (DePaulo *et al*, 2003).

Não obstante, são raros os casos em que o comportamento honesto é emulado com sucesso. Forçar comportamentos honestos, ironicamente, pode estar na origem de diferenças comportamentais que permitem o discernimento entre mentirosos e verdadeiros. A falta de um conhecimento profundo, por parte do mentiroso, relativamente ao que constitui um comportamento honesto, resulta, muitas vezes, em comportamentos insólitos. Por exemplo, mentirosos conscientes do estereótipo de que a quebra do contacto visual é um sinal associado à mentira, procuram, de forma excessiva, controlar o seu comportamento ocular. Excessiva porque o mentiroso, por norma, não tem noção da quantidade exata de contacto visual associada ao comportamento genuíno.

Mesmo na rara ocasião que haja conhecimento profundo por parte do mentiroso relativa ao comportamento genuíno – crítica frequentemente apontada a esta abordagem – o ato de o mentalmente planejar retira a sua espontaneidade, dando origem a ações rígidas, dessincronizadas e pouco fluidas (Zloteanu, 2016).

A *Teoria Interpessoal do Engano*, (IDT)¹⁵ surge como extensão à abordagem do controlo comportamental, defendendo que os mentirosos para além de tomarem atenção ao seu próprio comportamento, tomam, também, atenção ao do recetor da sua mensagem (Buller & Burgoon, 1994). Estes comportamentos são monitorados pelo mentiroso como forma de garantia de que a sua mentira está a ser acreditada e, se assim não for, para poderem alterar e adaptar o seu próprio comportamento em conformidade.

No núcleo desta teoria assentam 18 proposições que procuram explicar o comportamento do emissor e recetor antes, durante e após a mentira. No entanto, estas 18 proposições são muito criticadas pela sua abstratividade e ambiguidade (Zloteanu, 2016).

¹⁵ Do inglês, *Interpersonal Deception Theory*.

A *Perspetiva da autoapresentação*, semelhantemente à IDT, deriva, também, da abordagem do controlo comportamental. Esta perspetiva firma-se na premissa de que todos os indivíduos atentam no seu próprio comportamento e no modo em que este é percebido pelos outros, independentemente de estarem a mentir ou a falar a verdade (DePaulo, 1992). Destarte, tal asserção implica que os marcadores utilizados para a deteção da mentira baseados na abordagem do controlo comportamental percam alguma validade, uma vez que tais marcadores são, de acordo com a perspetiva da autoapresentação, partilhados por ambos mentirosos e verdadeiros.

A *ilusão da transparência* surge como oposição à perspetiva acima supramencionada. Os estudos sugerem que, contrariamente aos mentirosos, quem fala a verdade têm tendência em tomar a sua fiabilidade como garantida (Hartwig, Granhag & Strömwall, 2007; Kassin & Gudjonsson, 2004). A convicção de que o ser “simplesmente” honesto é suficiente para que o recetor reconheça a verdade, pode, ironicamente, diminuir a sua fiabilidade. Indivíduos honestos podem-se tornar até hostis relativamente ao entrevistador (recetor), se sentirem que não estão a acreditar no seu depoimento, resultando em impressões de fiabilidade ainda mais negativas (Toris & DePaulo, 1984, citado por Zloteanu, 2016). Por outro lado, os mentirosos tendem a antecipar tais problemas, adotando um comportamento amigável perante o entrevistador.

Dessarte, enquanto os mentirosos manipulam ativamente a sua comunicação verbal e não verbal, os verdadeiros tendem a ignorar a importância da autoapresentação e a confiar em demasia na obviedade da sua transparência – o que dificulta ainda mais a discriminação entre a verdade e a mentira (Zloteanu, 2016).

A *Abordagem Emocional* alicerça-se na suposição de que o ato de mentir surge associado ao experienciar de diferentes emoções daquelas experienciadas quando a

verdade é proferida. Ekman (1988/2009), o principal proponente da abordagem emocional, sugere a existência de três emoções primárias correlacionadas com a mentira: o *medo*, a *culpa* e o *prazer de enganar*¹⁶. Tais emoções, variam em tipo e intensidade de acordo com a situação contextual e os riscos envolvidos (Ekman, 1989).

O **medo** é descrito por Ekman e Frank (1993) como a resposta psicológica ao *stress* causado pela possibilidade da deteção da mentira¹⁷. Em quantidades moderadas, pode auxiliar o mentiroso na manutenção dos níveis de alerta necessários ao sucesso da inverdade, no entanto, em quantidades mais elevadas, resulta em vazamentos emocionais que, de acordo com os autores, podem ser utilizados como pistas para a sua deteção.

São vários os fatores que influenciam o grau de medo sentido pelo mentiroso, sendo que entre os quais destacam-se a habilidade da pessoa alvo da mentira em detetar a mentira; a habilidade da pessoa que mente; e o risco envolvido (Ekman & Frank, 1993).

A **culpa** surge como reação psicológica à mentira e/ou ao ato praticado e encoberto. Semelhantemente ao medo, graus elevados de culpa produzem vazamentos emocionais que podem ser utilizados como pistas para a deteção da mentira (Ekman & Frank, 1993).

O grau de culpa, de acordo com Ekman e Frank (1993), depende essencialmente do contexto e da socialização do indivíduo mentiroso. Relativamente ao contexto, mentirosos que não partilhem laços de amizade nem qualquer outro tipo de valor social com a vítima, propendem a sentir níveis baixo de culpa; por outro lado, quando há laços de amizade ou a partilha de valores sociais, o grau de culpa tende a ser mais elevado. Em cenários como jogos de póquer, espetáculos de ilusionismo, entre outros, o nível de

¹⁶ Do inglês, *duping delight*.

¹⁷ Do inglês, *detection apprehension* (Ekman e Frank, 1993).

culpa é, naturalmente, muito baixo, uma vez que a mentira é, nestas situações, socialmente aceite. No que diz respeito à socialização, indivíduos criados e educados em ambientes onde a mentira é severamente reprimida tendem a sentir maiores níveis de culpa que aqueles educados em ambientes onde a mentira não é tão rigorosamente punida.

O **prazer de enganar** reflete o estado de excitação do mentiroso proveniente do êxito do seu intento (Ekman & Frank, 1993). Apesar de pouco elaborado na literatura, estudos recentes parecem confirmar a hipótese de Ekman e Frank (1993), ratificando que em determinadas instâncias o mentiroso experiêcia um maior número de emoções positivas que quem é honesto (Porter, ten Brinke & Wallace, 2012; Zloteanu, 2016).

A principal limitação da utilização do medo, culpa e prazer de enganar como diagnóstico da mentira prende-se com a falta de exclusividade. Isto é, estas emoções não são exclusivas da mentira (Ekman, 2009).

As emoções supracitadas, associadas à mentira, resultam em pistas não verbais maioritariamente canalizadas através da face sob a forma de expressões faciais – que devem ser cuidadosamente analisadas e confrontadas com o discurso do falante e com a situação contextual (Ekman, O’Sullivan, Friesen & Scherer, 1991; Ekman & Frank, 1993)¹⁸.

As expressões faciais, inicialmente estudadas por Darwin (1872), eram, pelo próprio, sustentadas como resultado da evolução humana e tidas como *inatas* e *universais* (Ekman, 2006). Durante a década de cinquenta surgiram opositores críticos à teoria de Darwin, defensores da ideia de que as expressões faciais e os seus respetivos significados estariam relacionados com processos de socialização e aprendizagem (Woodworth & Schlosberg, 1954; Russell & James, 1994). No entanto, na década de

¹⁸ Não existe um “fator Pinóquio”. Não há expressão facial que por si só indique indubitavelmente a existência de uma mentira. As expressões faciais não nos dizem as suas fontes. É sempre necessária uma análise contextual (Ekman, 2009).

sessenta, Ekman terá contribuído substancialmente em prol da teoria da universalidade de Darwin. Particularmente num dos seus estudos, no ano de 1967, numa comunidade isolada na Papua Nova Guiné, na qual os habitantes nunca teriam tido acesso à TV, a revistas, ao cinema ou sequer a fotografias. Ekman, neste estudo, através de um dos poucos tradutores existentes na comunidade, terá contado histórias emotivas e solicitado aos habitantes que apontassem dentro de um conjunto de fotografias – as quais apresentariam, cada uma, uma diferente expressão facial – a que melhor se enquadrasse com a história previamente contada. Os habitantes desta comunidade terão associado com sucesso as expressões faciais às histórias contadas, contribuindo, deste modo, a favor da hipótese da universalidade (Ekman & Friesen, 1971).

A hipótese da universalidade das expressões faciais é ainda hoje debatida, com argumentos a cair para cada um dos lados. Em 2011, uma meta-análise tendo por base 1500 artigos pareceu, finalmente, dar por terminado o já secular debate ao concluir positivamente a favor da hipótese da universalidade (Lench, Fores & Bench, 2011); não obstante, apenas dois anos mais tarde, Lindquist, Sigel, Quigley e Barrett (2013) publicam um artigo no qual são levantados problemas metodológicos à meta-análise de 2011. A este artigo, Lench *et al.*, (2013) prontamente respondem, alegando que as críticas de Lindquist *et al.*, (2013) surgem devido a erros de interpretação relativos ao método aplicado.

The Seven Universal Facial Expressions of Emotion



Figura 1– As sete expressões faciais universais reconhecidas por Ekman (Paul Ekman Group – Microexpressions, n.d; Matsumoto, Hwang, Skinner e Frank, 2011.).

Embora Ekman e Frank (1997) tenham demonstrado que as expressões faciais¹⁹ permitem discernir indivíduos mentirosos de honestos em 80% dos casos, são poucos os estudos que replicam com sucesso tais valores²⁰. Pelo contrário, estudos recentes parecem demonstrar que apesar da pessoa humana ser capaz de reconhecer as emoções e as expressões faciais a estas associadas (através de técnicas como o *Emotion Recognition Training* e *Bogus Training*), não consegue destringir as expressões faciais verdadeiras das falsas, (Zloteanu, 2016).

Do estudo das expressões faciais terá culminado o estudo das *microexpressões* faciais (micros). De acordo com Ekman e Friesen (1969), as *micros* diferem das expressões faciais regulares por se manifestarem num curto período de tempo e, por nesses instantes, darem a conhecer os nossos verdadeiros sentimentos – até que o nosso consciente intervém, suprimindo-as. Segundo os autores supraditos as micros constituem a pista mais fidedigna para a deteção da mentira, algo que carece, na sua maior parte, de aval científico. Enquanto alguns estudos defendem que o seu

¹⁹ De acordo com Ekman, Friesen e O'Sullivan (1988); Ekman (2009); e Porter, ten Brinke e Wallace (2012), em situações ansiógenicas, as emoções genuínas são difíceis de reprimir, dando origem a vazamentos de informações sob a forma de expressões faciais.

²⁰ Tais estudos, que falham no replicar de tais valores, são muito criticados pelos defensores da abordagem emocional devido à ausência de um fator de risco/ansiógeno significativo - essencial à reprodução de um cenário real (Matsumoto *et al.*, 2011).

reconhecimento, contribui, de fato, para a identificação da mentira (ex., Matsumoto & Hwang, 2011), outros, falham no estabelecer de tais relações (Warren, Schertler & Bull, 2009; ten Brinke & Porter, 2012). De acordo com ten Brinke e Porter (2012), as micros apesar de, aparentemente, surgirem associadas a emoções genuínas, estas raramente ocorrem, o que limita o seu potencial na deteção da mentira.

As pistas emocionais, apesar de valiosas no diagnóstico da inverdade, têm produzido resultados inconsistentes na sua deteção – muito devido à incapacidade do ser humano, enquanto julgador, em transcrever tais pistas em ajuizamentos corretos – pelo que tal como nas abordagens acima mencionadas, mais estudos são necessários ao desenvolvimento e aprimoração desta perspetiva.

Outras Técnicas, paralelamente às abordagens e teorias referidas, têm vindo a ser desenvolvidas pela ciência numa incessante busca pela verdade. Desde polígrafos (1921 por John Augustus Larson), que consistem em aparelhos destinados à medição do *stress* fisiológico associado à mentira, a soros da verdade (aplicados pela primeira vez em 1930 por William Bleckwenn) que se baseiam na utilização de substâncias psicoativas com o propósito da obtenção da verdade. No entanto, estes métodos têm-se verificado insuficientes e incompetentes na averiguação da verdade. O teste do polígrafo pode e já terá sido ludibriado por várias vezes (Iacono, 2008), pondo assim em causa a sua aplicabilidade, sendo este, ainda para mais, um teste pouco ou nada prático, uma vez que é necessário um especialista para a sua realização e respetiva análise de dados. O uso de drogas para a obtenção da verdade – escopolamina e tiopental -, para além de levantar vários e sérios problemas éticos, não fornece garantias que a verdade seja realmente dita aquando do seu uso. A pessoa torna-se apenas mais propensa e desinibida à comunicação (Kruszelnicki, 2013).

Mais recentemente têm surgido outras técnicas que, para já, carecem de estudos suficientes que fundamentem a sua fiabilidade e aplicabilidade forense. Entre as quais destacamos: o polígrafo cognitivo, baseado na técnica “*Transcranial Doppler*”, que consiste na medição da velocidade da circulação sanguínea nos capilares cerebrais (Aaslid, Markwalder & Nornes, 1982); a análise do tom e frequência de voz por *software* – VSA (Ruiz, Selye & Guell, 1990); a imagem por ressonância magnética funcional – fMRI – que monitoriza o uso de oxigénio pelo cérebro e permite a identificação da parte do cérebro que está a utilizar maiores quantidades deste, possibilitando, deste modo, a construção de ilações entre as áreas psicologicamente associadas à mentira – lobo pré-frontal e lobo parietal – e a mentira em si.

Em suma, todas as abordagens e técnicas exploradas têm o seu mérito; os seus pontos fortes e os seus pontos menos fortes. Apenas ao Pinóquio cresce o nariz quando a mentira é dita, pelo que a identificação das inverdades em outros cenários mais complexos exige a conjugação de várias abordagens e técnicas de modo à obtenção de uma deteção o mais fiável possível.

§ 7. *Fatores que afetam a deteção da mentira*

O ser humano, de acordo com a literatura, tem uma taxa de 47% de julgamentos certos no que toca à deteção da mentira e de 61% no que diz respeito à deteção da verdade – o que resulta numa média de 54% de julgamentos certos verdade/mentira. Nesta secção procuraremos explorar os fatores por de trás de tão baixa precisão.

Escassez de diferenças comportamentais: uma das explicações para a baixa precisão na deteção da mentira surge com a meta-análise de DePaulo et. al. (2003), na qual se chegou à conclusão que das 158 pistas analisadas para a deteção da mentira, muito poucas poderiam ser associados com sucesso ao comportamento mentiroso. É de notar, no entanto, que estas conclusões foram alvo de críticas por vários investigadores, em particular, devido aos cenários pouco ansiogénicos nos quais as mentiras e as suas pistas foram estudadas (Ekamn & Frank, 1993). Um problema com tais críticas prende-se com o facto de que a precisão na deteção da mentira não parece aumentar mesmo em cenários marcadamente ansiogénicos – o que nos leva à conclusão de que mesmo que as pistas para a deteção da mentira não sejam tão escassas quanto inicialmente previstas, o ser humano não as consegue utilizar com sucesso (Porter, ten Brinke & Wallace, 2012).

Escassez de *feedback*: outra explicação para o fraco desempenho da pessoa humana na identificação da mentira, é precisamente a falta de *feedback* que se recebe relativamente às mentiras que se é alvo no dia a dia. Esta falta de *feedback* dificulta a aprendizagem do comportamento mentiroso (DePaulo & Pfeifer, 1986). É de salientar, porém, que de acordo com Aamodt e Custer (2006), a exposição diária e contínua à mentira em pouco contribui para o aumento da precisão na sua deteção. De acordo com Zloteanu (2016), tal facto decorre das vieses – mais à frente fundamentadas – que se manifestam de tal forma que não dão espaço à aplicação de qualquer aprendizado.

Inexistência de consenso no conceito de mentira: a inexistência de consenso no que toca ao conceito de mentira, dificulta eventuais comparações entre estudos, provocando potenciais discrepâncias valorativas (Zloteanu, 2016).

Viés da verdade: a maior precisão averiguada na deteção da verdade comparativamente à mentira não advém de uma efetiva maior capacidade em detetar a verdade, mas sim de uma propensão natural do ser humano em julgar a maioria da comunicação como verdadeira (Levine, 2014). O viés da verdade, surge como um aspeto fundamental da comunicação humana. A linguagem, como forma de comunicação, teria estagnado caso o recetor considerasse à partida que a informação enviada pelo transmissor fosse falsa (Ekman, 2009; Zloteanu, 2016).

Viés da mentira: de acordo com Meissner e Kassin (2002), alguns indivíduos, em particular os que exercem funções de polícia, interrogadores ou profissionais treinados para a deteção da mentira, favorecem o julgamento da mentira (Zloteanu, 2016) – não por a conseguirem efetivamente detetar, mas porque, devido às suas experiências, são excessivamente suspicazes. Nesta linha de pensamento, Volber, Böhm e Köhnken (2008, citado por Kroll, 2015, pág. 41), afirmam que o facto do acusado prestar depoimento, ou ser interrogado sob o ideal de suspeito, é motivo para que o interrogador crie preconceções, que poderão vir a ter efeito confirmatório perante a verificação de uma determinada linha de pensamento ou hipótese, mesmo que esta seja falsa – dando origem aos vieses da mentira.

Erro de *Othello*: O erro de othello tem lugar quando o investigador erroneamente julga uma pessoa como mentirosa por esta apresentar comportamentos de nervosismo derivados do *stress* (Ekman 1985).

Em síntese, são vários os fatores, vieses e erros que incorrem da deteção da mentira. Esta indagação permite-nos não só entender o quão intrincado é o ato de

destrinçar a verdade da mentira, como também perceber alguns dos obstáculos que a manipulação de variáveis no processo da deteção da mentira nos poderá trazer no capítulo que se segue.

Parte B

Metodologia & Resultados

Capítulo III

Metodologia

§ 8. Síntese Metodológica

§ 9. Participantes

§ 10. Materiais

§ 11. Design

§ 12. Procedimento

§ 8. *Síntese Metodológica*

Findada a parte A, relativa à fundamentação teórica e legitimação, estamos finalmente preparados para dar seguimento ao nosso trabalho, com a elaboração de uma metodologia ponderada e refletida na matéria já estudada e trabalhada. Não obstante, antes de mais, é pertinente relembrar o objetivo principal da presente dissertação: o *avaliar da capacidade dos órgãos de polícia criminal na deteção da mentira*. Ora, atendendo ao escopo supradito, neste capítulo abordaremos os métodos aplicados à sua possível resolução, fazendo referência aos participantes e respetivos modos de seleção, aos materiais utilizados e à ferramenta aplicada, ao *design* do estudo e aos procedimentos metodológicos.

§ 9. *Participantes:*

Foi requisitada a cada um dos seguintes órgãos de polícia criminal – Guarda Nacional Republicana (GNR), Polícia Judiciária (PJ) e Polícia de Segurança Pública (PSP) -, autorização para a realização de 15 entrevistas individuais, num total de 45 entrevistas. Os membros selecionados teriam, preferencialmente, de pertencer aos quadros de investigação criminal das respetivas instituições. Foram solicitadas, ademais, outras 20 entrevistas a civis como meio de comparação de resultados.

Com efeito, após autorização por parte das devidas entidades superiores, foram agendadas entrevistas a 15 membros da Divisão de Investigação Criminal da GNR (DICGNR), a 15 membros da escola da Polícia Judiciária (EPJ) e a 15 membros do Departamento da Investigação Criminal da PSP (DICPSP). Foi solicitada, dentro das possibilidades de cada instituição, uma amostra heterogénea, que representasse os seus quadros o mais fielmente possível.

Infelizmente, devido a questões relacionadas com o número de pessoal, na EPJ apenas tive a possibilidade de realizar 7 entrevistas. Ademais, apesar de devidamente autorizadas pelas entidades superiores, as entrevistas à DICGNR não foram possíveis de realizar devido a vários problemas de natureza burocrática que se foram levantando ao longo do tempo. Deste modo foram realizadas 7 entrevistas na EPJ e 15 na DICPSP, **perfazendo um total de 22 entrevistas a OPC .**

Foi explicado a cada um dos participantes a importância do estudo a realizar, motivando-os, assim, para a sua colaboração. A possibilidade em melhorar a capacidade em detetar a mentira terá servido como incentivo aos contributos dos entrevistados.

Todas as entrevistas foram realizadas individualmente, numa sala disponibilizada pelas respetivas instituições. No final de cada entrevista, de modo a evitar possíveis contaminações, terá sido pedido a cada um dos entrevistados que não comentasse com os seus colegas os trabalhos por si desenvolvidos.

No que se refere às 20 entrevistas realizadas a civis, estas foram em tudo análogas às primeiras, apenas com a variação óbvia do espaço de acordo com a disponibilidade de cada entrevistado.

Do grupo OPC foram entrevistados 20 indivíduos masculinos e 2 femininos, com uma moda amostral de escolaridade equivalente ao 3º ciclo e uma experiência modal entre os 15 e os 20 anos. Do grupo civis, foram entrevistados 6 indivíduos masculinos e 14 femininos, com uma escolaridade modal equivalente ao 3º ciclo.

§ 10. *Materiais*

Dois vídeos correspondentes a dois testemunhos, um falso e um verdadeiro – vídeos esses trabalhados no sentido de recriar uma situação o mais próxima do real possível, marcada pelo fator ansiógeno; máquina de filmar; microfone; software de edição de vídeo - Adobe After Effects CC; questionário para recolha de dados relativos à avaliação dos testemunhos enquanto fabricados ou genuínos.

O primeiro vídeo relativo ao testemunho falso, foi arquitetado com o intuito de conduzir a testemunha à mentira e a proferi-la perante uma entidade influente de modo garantir o fator ansiógeno. Um mês antes da gravação contactei um amigo meu (*R*) e expliquei-lhe, sem grande detalhe, que eventualmente necessitaria da sua ajuda para elaboração da ferramenta a utilizar na dissertação de mestrado. Duas semanas mais tarde foi, por mim, plantada na memória de *R* a ideia da existência de um indivíduo conflituoso, o qual me estaria constantemente a importunar. Um dia antes das gravações, comuniquei uma última vez com *R*, confirmando que no dia seguinte passaria por sua casa pelas 10h00 para que pudéssemos discutir e trabalhar na ferramenta para a dissertação. Expliquei-lhe, ademais, que estava numa festa de aniversário, na qual marcava presença o indivíduo conflituoso suprarreferido – algo prontamente confirmado por outros dois meus amigos (amigos esses, a par de todo o constructo) que se encontravam com *R* na noite em questão²¹.

No dia das gravações, às 10h00, contrariamente ao planeado e para surpresa de *R*, encontra-se, em vez de mim, o meu irmão (*P*), ao portão de sua casa. *R*, sem grandes questões, desce e entra no carro pensando quiçá que eu tinha adormecido de

²¹ De modo a tornar a história ainda mais credível a *R*, outros dois amigos tomaram a liberdade de demonstrar sentimentos de preocupação relativos a mim e ao que poderia, eventualmente, acontecer no decorrer da festa de anos.

cansaço da festa concernente à noite anterior. Pelo caminho de volta até minha casa²², *P*, mentindo, explica a *R* que na noite anterior me tinha exaltado com um indivíduo e conseqüentemente partido para a agressão. *P* explica-lhe, ademais, que fui detido para interrogatório na PSP e que deveria estar naquele momento a prestar declarações. De seguida, *P* pede a *R* que fale com os meus pais e, mentindo para me encobrir, lhes diga que passou a noite comigo e que não fui eu que dei início às agressões. Ao chegar a minha casa, *R* depara-se com o meu pai, ciente do plano, ao telemóvel com a PSP (chamada simulada). Nesse entretanto, *P* aponta a *R* o sofá – sofá esse virado para uma câmara de filmar e microfone, ambos ocultos - para que este se sente. Terminada a chamada, o meu pai coloca-lhe três questões: “*O que se passou ontem à noite*”; “*O Nuno consumiu álcool?*”; e “*O Nuno deu início às agressões?*”. Para me encobrir, *R* mente, afirmando que esteve comigo na noite anterior, confirmando o consumo de álcool – para, de acordo com o mesmo, tornar a história credível aos olhos do meu pai – e desmentindo o eu ter dado início às agressões. Com efeito, deste vídeo resultaram três mentiras conscientes e 0 factos verdadeiros por parte de *R*.

No que diz respeito ao segundo vídeo, atinente ao testemunho genuíno, de modo a afastarmos problemas relacionados com a credibilidade e fiabilidade da testemunha, foi uma vez mais utilizado *R*. Mas desta feita, num cenário marcado por factos verdadeiros. Na sexta-feira, dia anterior à filmagem do segundo vídeo, eu, *R* e outros amigos fomos sair. No dia seguinte *R* vai ter a minha casa e, no mesmo cenário – sofá, câmara e microfone – o meu pai pergunta-lhe sobre a noite antecedente. Procurando não fugir às questões colocadas no primeiro vídeo, foram lançadas pelo meu pai as seguintes questões: “*O que se passou ontem*”, “*O Nuno consumiu álcool?*” e “*Houveram agressões?*”. *R*, desta feita, honestamente, responde que esteve comigo

²² É de notar, que por precaução, a viagem de volta foi gravada com recurso a telemóvel, estando este apoiado no cinzeiro do carro, com a câmara virada para o banco de *R* (passageiro).

na noite em questão, que não houve qualquer consumo de álcool e que não houve lugar a quaisquer agressões. Com efeito, deste vídeo resultaram zero mentiras e três factos verdadeiros por parte de R.

É de notar que utilizamos o mesmo sujeito para a realização dos dois vídeos. Tal opção prendeu-se com o facto de diferentes indivíduos terem credibilidades diferentes, o que poderia, de certo modo, enviesar resultados.

Como meio de gravação de vídeo relativo aos testemunhos foi utilizada uma GoPro Hero 5, não só pela sua compacidade que permite a sua ocultação com relativa facilidade, mas também pelo seu vasto *field of view* resultado da sua lente *angular de 170°* – colocada na definição *super view*. Em relação à gravação de voz, utilizou-se um gravador Sony compacto e de alta fidelidade, fidelidade essa de extrema importância para o captar da linguagem verbal com a precisão e exatidão necessárias.

Os questionários aplicados, disponíveis em anexo, constituíam-se de quatro perguntas de natureza demográfica, como a instituição em que os OPC exerciam a sua função, o seu sexo, grau de escolaridade e experiência na área; uma de autoavaliação relativa à sua capacidade em detetar a mentira; e duas últimas relativas aos vídeos dos testemunhos, em que foi pedida a avaliação de seis itens (três por vídeo) como fabricados (F) ou genuínos (G). Os questionários administrados a civis são em tudo idênticos aos aplicados aos OPC, com a óbvia exceção de que a resposta à pergunta relativa à instituição e à experiência na área, por não se aplicar, ficou em branco.

Tendo em vista o aumentar da precisão dos resultados obtidos e evitar eventuais preconceções e vieses, foi explicado aos entrevistados em antemão que dos seis itens acima mencionados, entre um sexto, a seis sextos destes seriam fabricados ou genuínos, isto é, que não haveria qualquer rácio predefinido entre genuínos e fabricados (Ekman & Frank, 1997).

§ 11. Design

Empregou-se o método quantitativo e um delineamento experimental entre-grupos. Identificamos como variável independente a *veracidade dos vídeos (fabricados ou genuínos)* e como variáveis dependentes a *capacidade em detetar a mentira*; a *experiência*; a *escolaridade*; a *instituição*; o *sexo*; e a *autoavaliação quanto à capacidade em detetar a mentira* – recolhida através de uma escala Likert de cinco pontos. Foram realizadas 22 entrevistas individuais a OPC e outras 20, também individuais, a Civis. Os Civis correspondem ao grupo de controlo. A recolha de dados deu-se através de inquérito.

§ 12. Procedimento

O estudo estendeu-se a dois grupos de indivíduos, OPC e Civis. Inicialmente procedemos às entrevistas ao grupo OPC e só depois ao grupo Civis. Preliminarmente foi solicitada autorização à Direção Nacional da PSP/Departamento de Formação, aos Recursos Humanos da PJ e ao Comando da Doutrina e Formação da GNR para que pudessemos proceder às entrevistas. Após a obtenção, por despacho, das devidas autorizações, solicitamos reuniões com os adequados departamentos das instituições a entrevistar – DICPSP, EPJ e DICGNR para que fosse possível acertar os dias e condições para a realização das entrevistas. Acertados os termos - entrevistas individuais de 15 minutos com recurso a inquérito; espaço para a realização da entrevista -, demos finalmente início aos trabalhos. Infelizmente, e como já referido, não nos foi possível entrevistar a DICGNR.

Antes da realização das entrevistas havia lugar a um pequeno *briefing* inicial com cada entrevistado, em que era não só explicada a problemática da dissertação

como também o tipo e a importância dos trabalhos por si a realizar, motivando deste modo o participante. Terminadas as introduções, era solicitado a cada entrevistado que preenchesse um breve questionário composto por quatro perguntas de natureza demográfica e uma de cariz auto-avaliatório relativa à sua própria capacidade em detetar a mentira (na qual foi utilizada uma escala likert de cinco pontos, em que um significava péssimo e cinco excelente). De seguida, e antes de se proceder à visualização dos vídeos, era explicado que as respostas às questões seguintes, número seis e sete do questionário, relativas aos vídeos a visualizar – cada uma composta por três afirmações para posterior avaliação por parte do entrevistado na qualidade de Genuíno (G) ou Fabricado (F) – não teriam qualquer rácio predeterminado, isto é, entre um sexto a seis sextos das afirmações poderiam ser ou Fabricadas, ou Genuínas (Ekman & Frank, 1997). Tal explicação tem o intuito de aumentar a precisão dos resultados e evitar eventuais enviesamentos provocadas pelo viés da verdade, viés da mentira ou erro de *Othello*. Findadas as explicações, certificávamo-nos de que o entrevistado não tinha quaisquer dúvidas, alertávamos-lhe para o facto dos vídeos apenas poderem ser visualizados uma única vez e reproduzíamos, enfim, o primeiro dos vídeos. Terminado o vídeo, era pedido ao entrevistado que avaliasse as três afirmações presentes na pergunta número seis do questionário na qualidade de Genuíno (G) ou Fabricado (F). O mesmo procedimento repetia-se para o vídeo seguinte, mas, desta feita, tendo a pergunta número 7 do questionário em mente.

As entrevistas a civis foram em tudo semelhantes às realizadas a OPC, embora com a óbvia diferença de inexistência de autorizações por parte de entidades superiores e com algumas alterações a nível de questionário – em particular nas perguntas iniciais, cujas respostas às perguntas relativas à instituição de trabalho e número de anos de experiência na área ficaram em branco.

Capítulo IV

Resultados

§ 13. Análise de Resultados

§ 14. Discussão de Resultados e Limitações

§ 13. *Análise de Resultados*

A presente dissertação tem como principal desígnio o avaliar da capacidade dos OPC em detetar a mentira (A). Não obstante, e como já referido, identificamos outros vários objetivos aos quais nos propusemos, igualmente, a dar resposta, como o estabelecimento de ilações entre a precisão na deteção da mentira/verdade e o sexo (B), escolaridade (C), experiência (D) e autoavaliação (E) da amostra entrevistada.

A- Capacidade dos OPC em detetar a mentira

Tendo em vista o avaliar da capacidade dos OPC em detetar a mentira, realizaram-se testes de estatística descritiva e testes t aos dados recolhidos, comparando-os com os do grupo Civis.

Relativamente à análise dos dois vídeos – testemunho falso e testemunho verdadeiro -, o grupo OPC ($n=22$) obteve um desempenho geral de 65.5% ($SD=0.24$) e o grupo Civis ($n=20$) de 49.17% ($SD=0.18$). No que toca ao vídeo 2, correspondente ao testemunho verdadeiro, os OPC conseguiram detetar a verdade com sucesso em 86.4% ($SD=0.22$) dos casos e o grupo Civis em 71.67% ($SD=0.27$) dos casos. No que diz respeito ao vídeo 1, correspondente ao testemunho falso, os OPC detetaram a mentira com sucesso em 43.9% ($SD=0.33$) das vezes, enquanto que os Civis o fizeram em apenas 26.67% ($SD=0.23$) das vezes.

Com o intuito de avaliar a hipótese nula, realizaram-se três testes t , os quais evidenciaram não só que o desempenho geral dos OPC relativo à análise dos dois vídeos foi significativamente superior aos dos Civis, $t=3.19$, $p=0.004$, 95%, como também que a capacidade dos OPC em detetar a verdade, $t=3.10$, $p=0.005$, 95%, e a mentira, $t=2.44$, $p=0.023$, 95%, se revelou significativamente superior à dos Civis.

Nuno Manuel Dias Nunes da Franca Oliveira
Avaliação da Capacidade dos Órgãos de Polícia Criminal em detetar a mentira

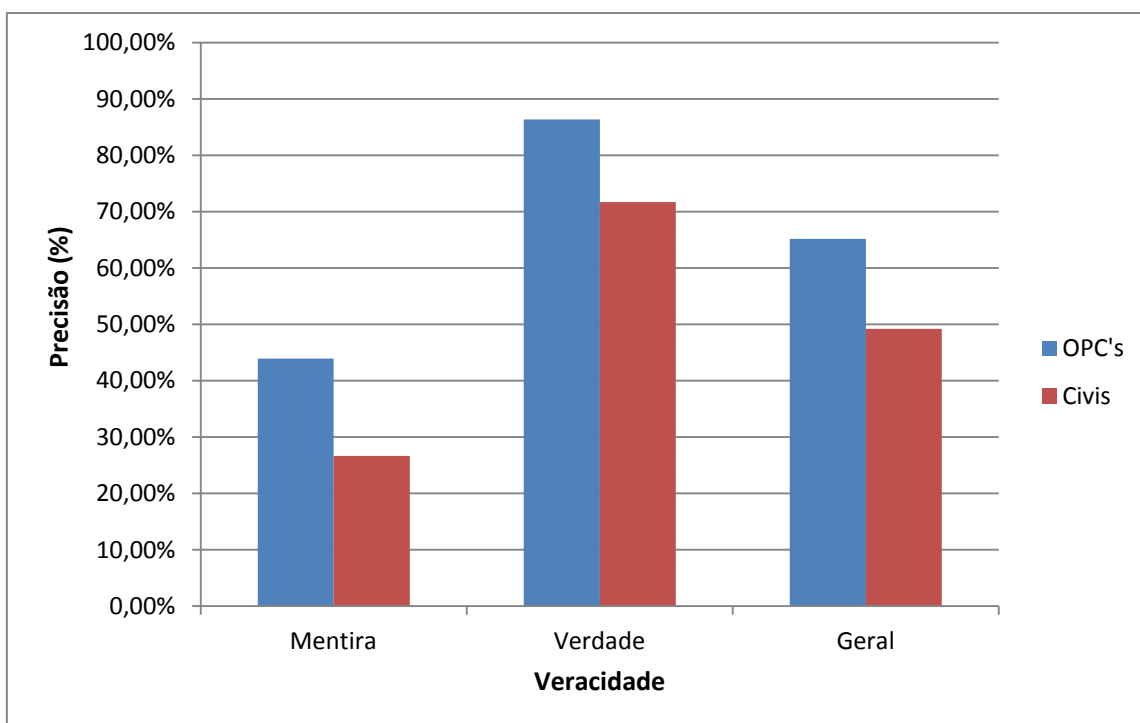


Gráfico 2 – Valores médios obtidos relativos à deteção da mentira, verdade e gerais para os grupos em estudo – OPC e Civis.

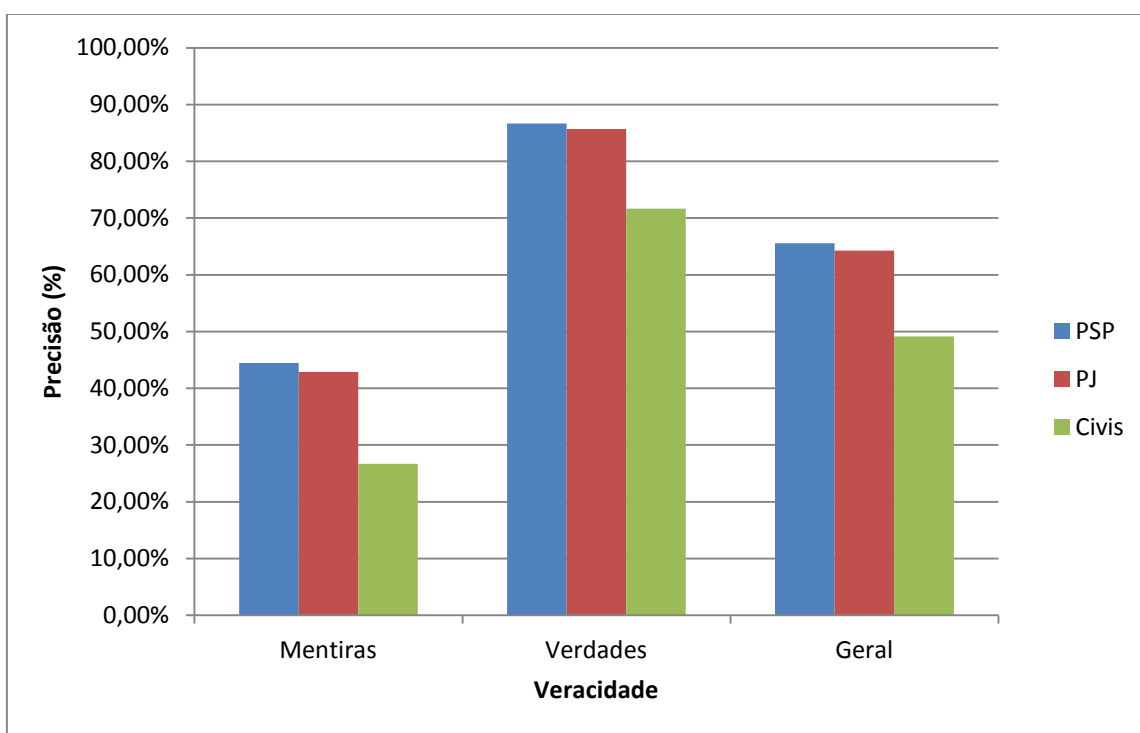


Gráfico 3 – Valores médios obtidos relativos à deteção da mentira, verdade e gerais para os grupos PSP, PJ e Civis.

B – Precisão*Sexo

Com o propósito de avaliar eventuais diferenças a nível da precisão na deteção da mentira e verdade entre Homens e Mulheres, aplicaram-se técnicas de estatística descritiva e testes *t* aos dados recolhidos.

O grupo Homens ($n=26$) obteve um desempenho geral de 60.90% ($SD=0.24$) enquanto que o grupo Mulheres ($n=16$), atingiu uma precisão geral de 52.08% ($SD=0.19$). No que diz respeito à precisão na deteção da verdade, o grupo Homens obteve uma classificação de 80,77% ($SD=0.25$) e o grupo Mulheres de 77.08% ($SD=0.26$). Relativamente à deteção da mentira, o grupo Homens alcançou uma precisão de 41,03% ($SD=0.32$), enquanto que o grupo Mulheres se ficou pelos 27,08% ($SD=0.25$).

De modo a compreender os valores obtidos e a sua significância estatística, realizaram-se três testes *t*. Dois destes testes, relativos à precisão geral do grupo Homens a comparar com o grupo Mulheres, $t=1.87$, $p=0.073$, 95%, e à capacidade do grupo Homens em detetar a verdade a comparar com o grupo Mulheres, $t=0.75$, $p=0.463$, 95%, sugerem fortemente a hipótese nula, isto é, a inexistência de diferenças significativas relativas à precisão geral e à precisão a detetar a verdade entre os dois sexos. O último dos testes *t*, revelou que a capacidade do grupo Homens em detetar a mentira se manifestou significativamente superior à do grupo Mulheres, $t=2.24$, $p=0.034$, 95%.

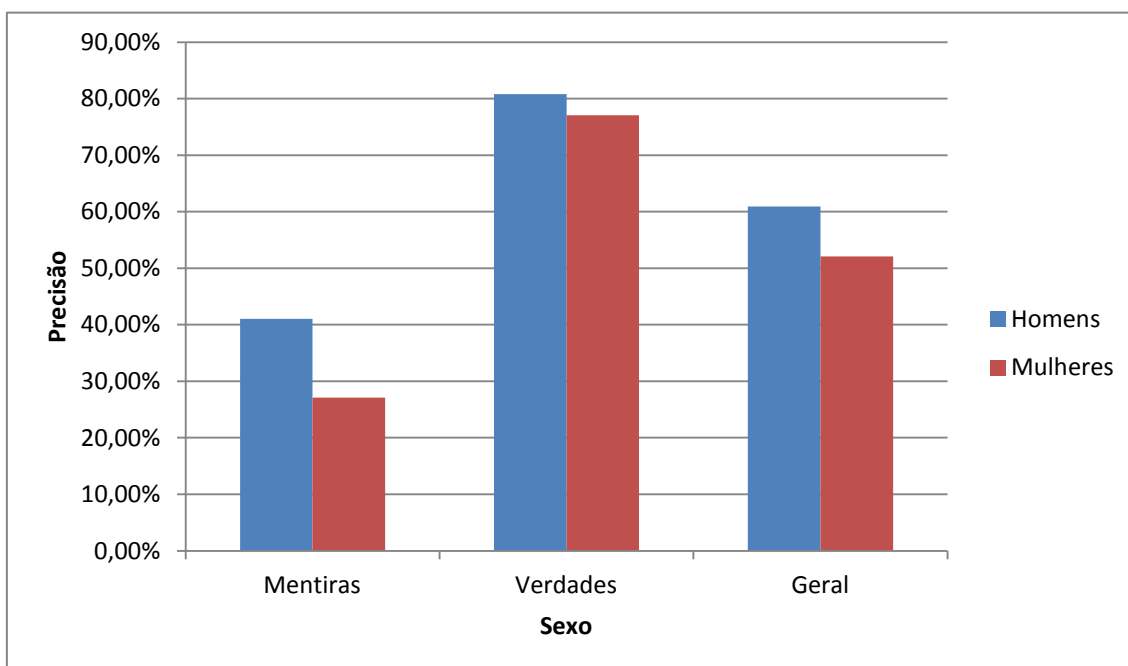


Gráfico 4 – Valores médios obtidos relativos à deteção da mentira, verdade e gerais para os grupos Homens e Mulheres.

Uma vez que o grupo Homens é, na sua maioria, composto por OPC - os quais, como já referido, obtiveram resultados significativamente superiores na deteção da mentira em comparação com os Civis – questionamo-nos se tal facto não poderá, de algum modo, ter enviesado a conclusão supracitada, relativa à maior capacidade do grupo Homens em detetar a mentira comparativamente ao grupo Mulheres. Resolvemos, por conseguinte, dividir o grupo Civis por sexos e procurar por tal ilação. As Mulheres Civis (n=14) obtiveram uma precisão de na deteção da mentira de 26.16% (SD= 0.23) enquanto que os Homens Civis (n=6) obtiveram uma precisão de 27.78% (SD=0.25). O teste t consequente confirmou as nossas suspeitas, uma vez que indicou a inexistência de diferenças significativas entre a capacidade das Mulheres Civis na deteção da mentira em comparação com os Homens Civis, $t=-0.26$, $p=0.80$, 95%.

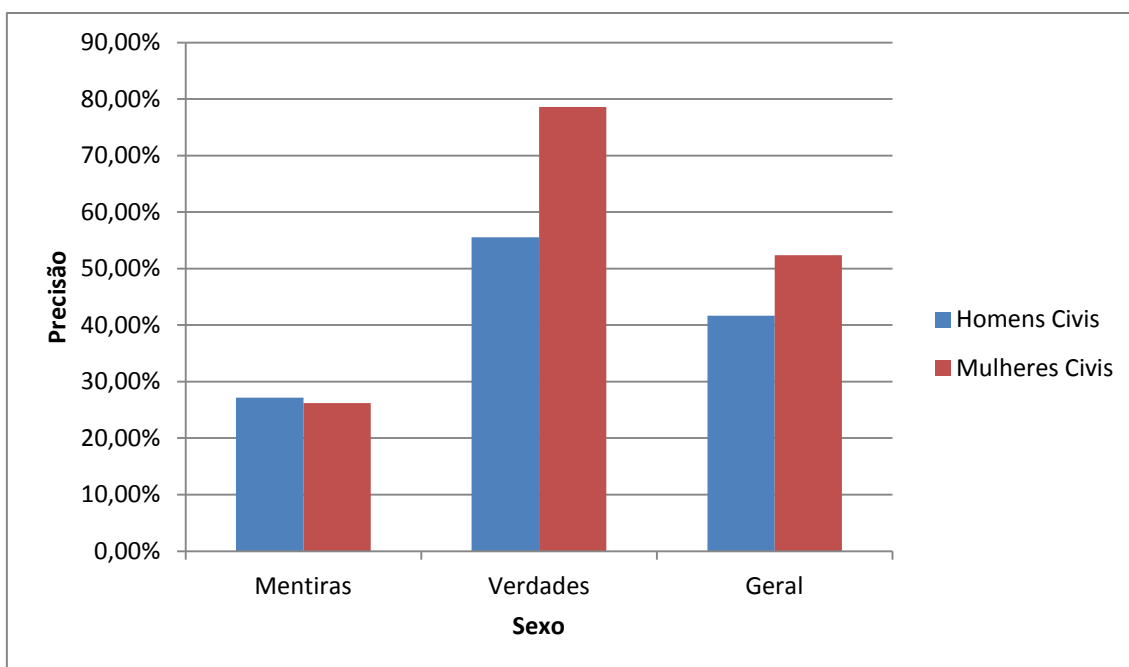


Gráfico 5 – Valores médios obtidos relativos à deteção da mentira, verdade e gerais para os grupos Homens Civis e Mulheres Civis.

C- Precisão * Escolaridade

Com o propósito de avaliar a influência da escolaridade na precisão em detetar a mentira e a verdade, dividimos a amostra de acordo com a escolaridade dos indivíduos: 2º Ciclo (n=2), 3º Ciclo (n=34), Licenciatura (n=3) e Mestrado (n=3). Com fim a averiguar a existência de eventuais relações entre variáveis, elaborámos, de seguida, gráficos de dispersão e traçámos as respetivas regressões lineares. Realizámos, por fim, com a intenção de avaliar a significância estatística dos resultados obtidos, um teste ANOVA à precisão geral dos grupos amostrais suprarreferidos.

O Grupo 2º Ciclo obteve uma precisão de 16.67% na deteção da mentira (SD=0.24), 100% na deteção da verdade (SD=0) e 58.33% de precisão geral (SD=0.12).

O Grupo 3º Ciclo alcançou uma precisão de 40.20% na deteção da mentira (SD=0.29), 80.39% na deteção da verdade (SD=0.25) e 60.29 de precisão geral (SD=0.21).

O Grupo Licenciatura atingiu uma precisão de 11.11% na deteção da mentira (SD=0.19), 77.78% na deteção da verdade (SD=0.19) e 44.44% de precisão geral (SD=0.19).

O Grupo Mestrado obteve uma precisão de 22.22% na deteção da mentira (SD=0.38), 55.55% na deteção da verdade (SD=0.38) e 38.89% de precisão geral (SD=0.38).

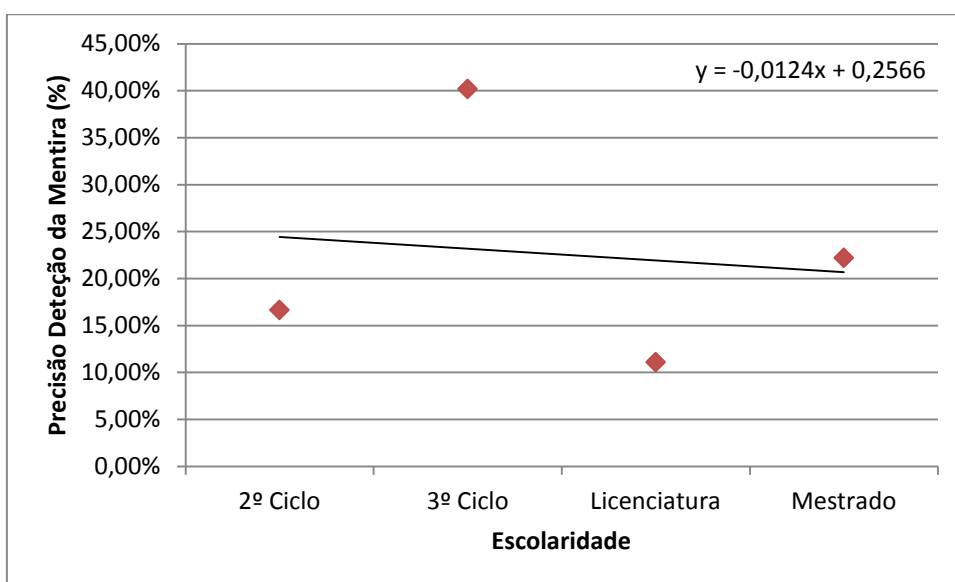


Gráfico 6 – Variação da precisão na deteção da mentira consoante o grau de escolaridade.

De acordo com a reta traçada verificámos a inexistência de qualquer relação significativa entre a escolaridade e a precisão na deteção da mentira.

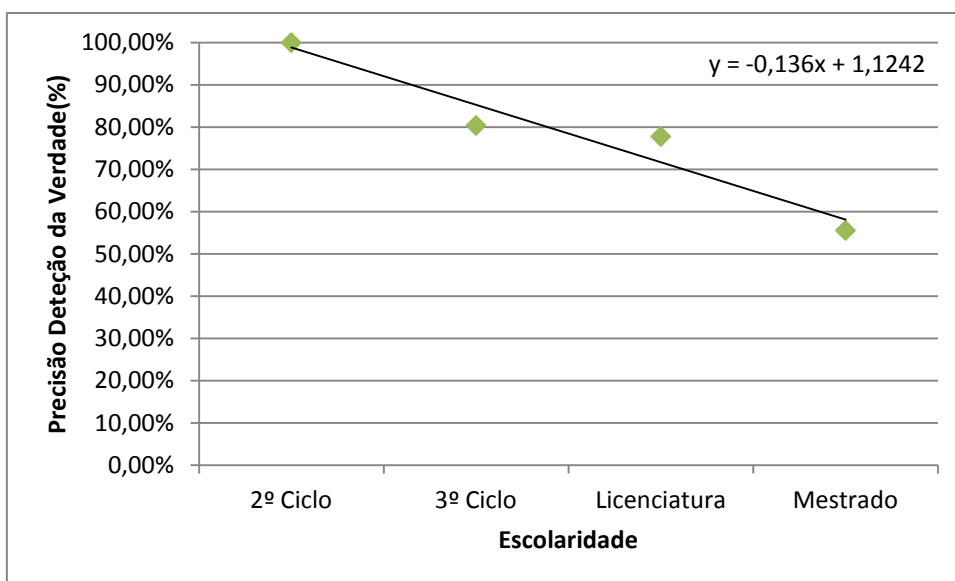


Gráfico 7 – Variação da precisão na deteção da verdade consoante o grau de escolaridade.

Atendendo à reta traçada verificou-se uma fraca relação negativa entre a precisão e a escolaridade dos indivíduos.

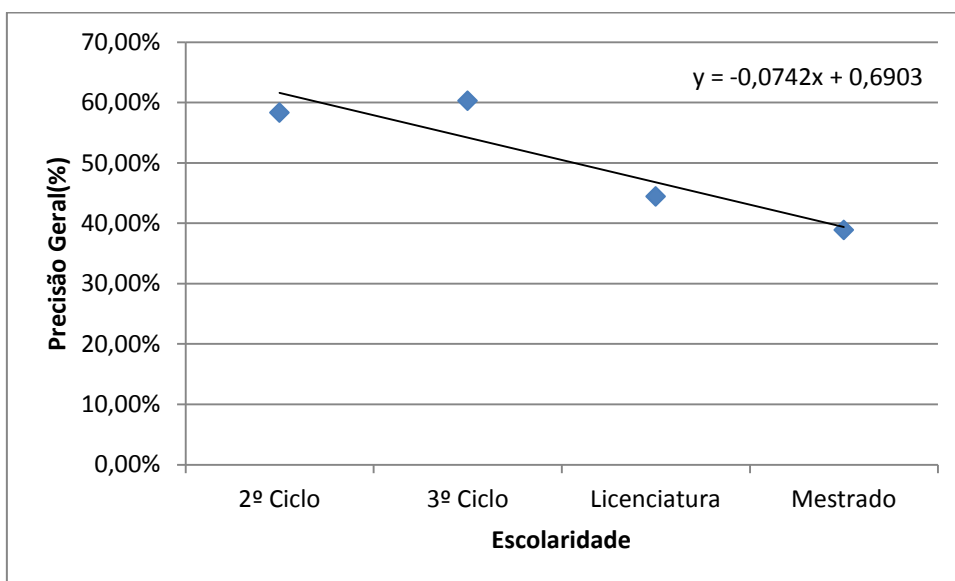


Gráfico 8 – Variação da precisão geral consoante o grau de escolaridade.

Em conformidade com a reta traçada, é, uma vez mais, visível uma relação negativa, fraca, entre a escolaridade e a precisão geral dos indivíduos entrevistados.

O teste ANOVA realizado indicou a inexistência de qualquer diferença significativa relativamente à precisão geral entre grupos, $F(3,38)= 1.22$, $p=0.315$.

D- Precisão * Experiência

Com o propósito de avaliar a influência da experiência dos OPC na precisão relativamente à deteção da mentira e verdade, dividimos a amostra de OPC de acordo com a sua experiência na área: [0 a 5] anos (n=1);]10 a 15] anos (n=4);]15 a 20] anos (n=10); e 20+ anos (n=7). De seguida, de modo a observar eventuais relações entre variáveis, obrámos 3 gráficos de dispersão e traçámos as respetivas regressões lineares. Finalmente, com o intuito de averiguar a significância estatística dos resultados obtidos, realizou-se um teste ANOVA à precisão geral dos grupos amostrais supramencionados.

O Grupo [0 a 5] anos de experiência obteve uma precisão de 0% na deteção da mentira (SD=0), 33.33% na deteção da verdade (SD=0) e 16.67% de precisão geral (SD=0).

O Grupo]10 a 15] anos de experiência alcançou uma precisão de 50.00% na deteção da mentira (SD=0.33), 83.34% na deteção da verdade (SD=0.19) e 66.67% de precisão geral (SD=0.24).

O Grupo]15 a 20] anos de experiência atingiu uma precisão de 50.00% na deteção da mentira (SD=0.36), 93.33% na deteção da verdade (SD=0.14) e 71.67% de precisão geral (SD=0.19).

O Grupo 20+ anos de experiência obteve uma precisão de 38.10% na deteção da mentira (SD=0.30), 85.71% na deteção da verdade (SD=0.26) e 61.91% de precisão geral (SD=0.25).

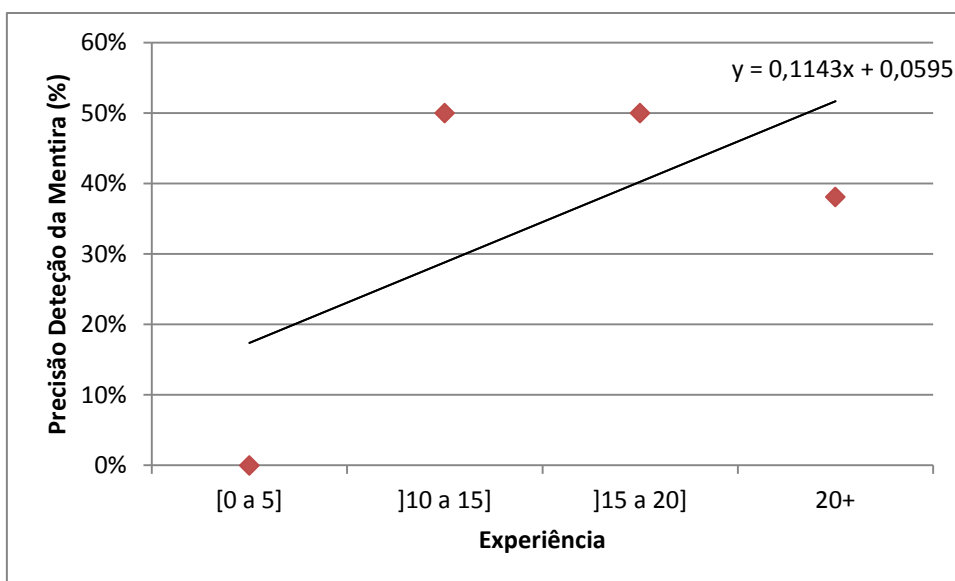


Gráfico 9 – Variação da precisão na deteção da mentira consoante a experiência do OPC.

De acordo com a reta traçada é observável uma relação positiva entre a experiência dos OPC e a deteção da mentira.

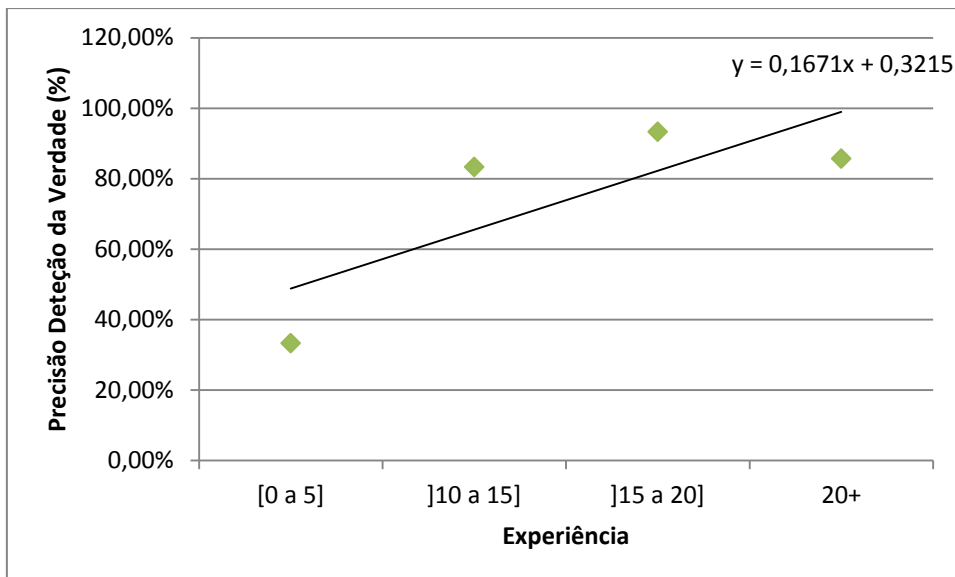


Gráfico 10 – Variação da precisão na deteção da verdade consoante a experiência do OPC.

Atendendo à reta traçada é visível uma relação positiva entre a experiência dos OPC e a deteção da verdade.

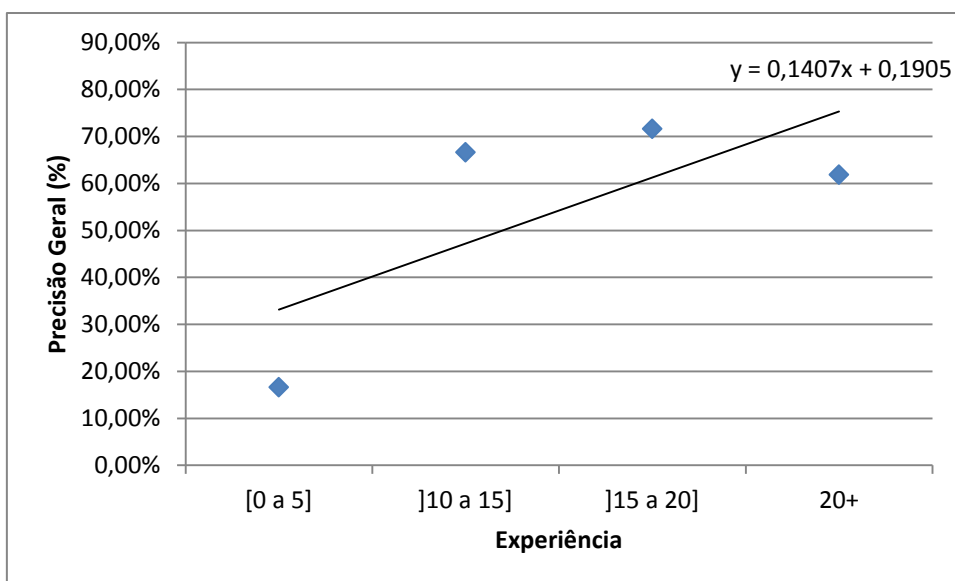


Gráfico 11 – Variação da precisão geral consoante a experiência do OPC.

Em conformidade com a reta traçada é observável, uma vez mais, uma relação positiva entre a experiência dos OPC e a precisão geral.

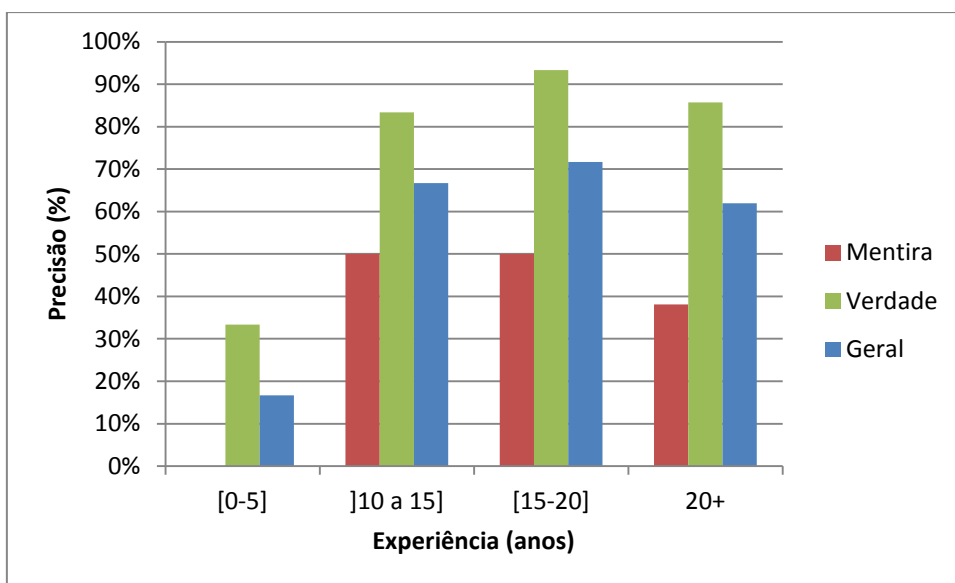


Gráfico 12 – Variação da precisão consoante a experiência do OPC.

O teste ANOVA realizado, no entanto, sugere a hipótese nula, isto é, a inexistência de diferenças significativas relativamente à precisão geral alcançada entre grupos, $F(3,21)=2.328$, $p=0.10$.

E- Precisão * Autoavaliação

O último dos nossos objetivos passou pela averiguação de possíveis relações entre a precisão alcançada pela amostra entrevistada e a sua prévia autoavaliação e confiança no que diz respeito à deteção da mentira.

Criaram-se, então, cinco grupos - 1, 2, 3, 4, 5 – sendo que quanto maior o número, maior a autoavaliação e confiança do indivíduo na deteção da mentira. De seguida, através de gráficos de dispersão e regressões lineares, procuraram-se estabelecer ilações quanto à autoavaliação dos indivíduos e a sua precisão na deteção da mentira. Finalmente, com o intuito de averiguar a significância estatística dos resultados obtidos, realizaram-testes ANOVA.

O Grupo 1 (n=4) obteve uma precisão de 8.33% na deteção da mentira (SD=0.144).

O Grupo 2 (n=8) atingiu uma precisão de 29.17% na deteção da mentira (SD=0.260).

O Grupo 3 (n=16) alcançou uma precisão de 35.42% na deteção da mentira (SD=0.249).

O Grupo 4 (n=14) obteve uma precisão de 47.62% na deteção da mentira (SD=0.326).

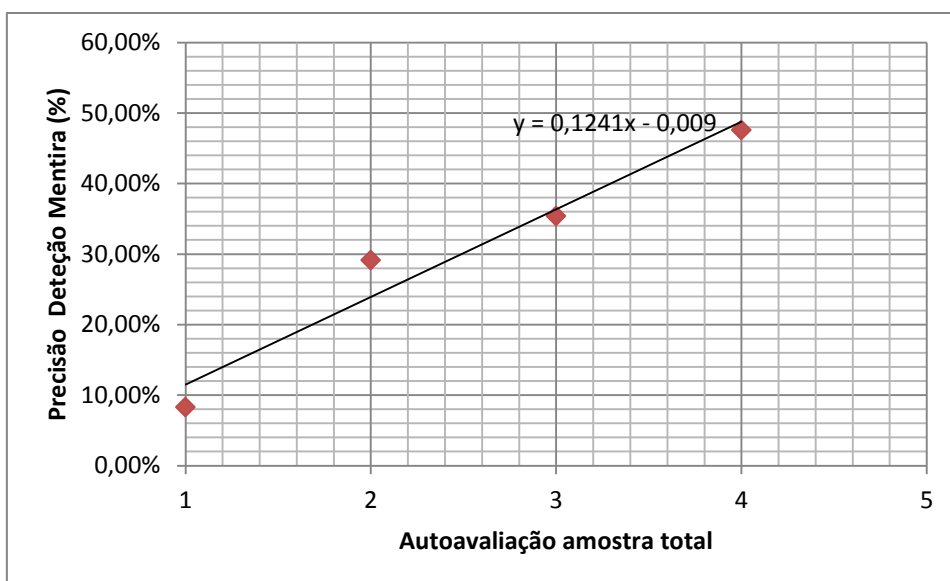


Gráfico 13 – Variação da precisão na deteção da mentira consoante a autoavaliação de toda a amostra

De acordo com a reta acima traçada é visível uma relação positiva entre a autoavaliação e a precisão relativa à deteção da mentira.

O teste ANOVA realizado, todavia, sugere a hipótese nula, isto é, a inexistência de diferenças significativas de precisão entre os diferentes níveis de autoavaliação dos indivíduos entrevistados, $F(3,38)=2.170$, $p=0.11$.

§ 14. *Discussão de resultados*

Compulsados os resultados obtidos através da aplicação do instrumento de investigação, resta-nos discuti-los, almejando respostas que permitam o progresso do conhecimento.

O principal desígnio da dissertação que nos propusemos arquitetar, consiste na avaliação da capacidade dos órgãos de polícia criminal em detetar a mentira (a). Levantámos, não obstante, outras questões que se nos figuraram igualmente importantes, como o estabelecer de ilações entre a precisão na deteção da

mentira/verdade e o sexo (b), escolaridade (c), experiência (d) e autoavaliação (e) dos indivíduos entrevistados.

Atendendo a tais objetivos construímos uma ferramenta de investigação esteada sob a forma de dois vídeos correspondentes a dois testemunhos - um falso e um verdadeiro, que seriam, posteriormente, visualizados e ajuizados pelos dois grupos em estudo, os OPC e os Civis. É importante notar, que tais vídeos foram trabalhados no sentido de recriar situações o mais próximas do real possível, isto é, marcadamente ansiógenicas.

A recolha de dados, deu-se através de questionários, sendo que tais questionários, permitiram, ulteriormente, através de análises estatísticas, analisar a capacidade dos OPC em detetar a mentira e explorar os outros objetivos igualmente traçados.

- a) A capacidade dos OPC ($n=22$) em detetar a mentira verificou-se, efetivamente, superior à dos Civis ($n=20$), tendo os OPC atingido uma precisão total de 65,15% ($SD= 0.24$) enquanto os Civis se ficaram pelos 49,17% ($SD= 0.18$). Se atentarmos aos valores específicos relativo à deteção da mentira, os OPC, uma vez mais, obtiveram valores significativamente superiores aos Civis, tendo identificado a mentira com sucesso em 43,94% ($SD=0.33$) das situações, enquanto os Civis o fizeram em apenas 26,67% ($SD=0.23$). Tais valores foram comparados através de testes t , testes esses que descredibilizaram a hipótese nula, dando significância estatística aos resultados obtidos ($t=3.19$, $p=0.004$, 95%, relativo ao desempenho geral e $t=2.44$, $p=0.023$, 95%, relativo à deteção da mentira). De acordo com os resultados obtidos, os OPC são, de facto, mais habilitados na deteção da mentira que os Civis.

- b)** A precisão geral do grupo Homens ($n=26$) em detetar a mentira revelou-se muito semelhante à do grupo Mulheres ($n=16$), tendo o grupo Homens atingido uma precisão geral de 60,90% ($SD=0.24$) e o grupo Mulheres de 52,08% ($SD=0.19$). Após a realização do teste t , verificámos a hipótese nula, $p>0.05$, significando tal, a inexistência de diferenças significativas relativas à precisão geral entre sexos ($t=1.87$, $p=0.073$, 95%). No que toca especificamente à deteção da mentira, o grupo Homens obteve valores significativamente superiores ao grupo Mulheres, tendo estes detetado a mentira em 41,03% ($SD=0.32$) das situações enquanto que o grupo Mulheres o fez em apenas 27,08% ($SD=0.25$), das vezes. A diferença significativa observada entre estes valores foi confirmada através da aplicação de um teste t ($t=2.24$, $p=0.034$, 95%). Não obstante, uma vez que o grupo Homens é maioritariamente composto por OPC – tendo estes, como vimos, uma capacidade superior aos Cíveis em detetar a mentira – resolvemos dividir o grupo Cíveis por sexos e procurar por tal relação. O grupo Homens Cíveis ($n=6$) detetou a mentira em 27,78% ($SD=0.25$) das situações e o grupo Mulheres Cíveis ($n=14$) fê-lo em 26,16% ($SD=0.23$) das situações. O teste t subsequente confirmou as nossas suspeitas, $p>0.05$ - a inexistência de qualquer diferença significativa na deteção da mentira entre sexos ($t=-0.26$, $p=0.80$, 95%).
- c)** De acordo com o nosso estudo, a precisão na deteção da mentira parece ser totalmente independente da escolaridade dos indivíduos. O grupo Mestrado ($n=3$, $SD=0.38$), obteve uma precisão geral de 38,89%, o grupo Licenciatura ($n=3$, $SD=0.19$) de 44,44%, o grupo 3º Ciclo ($n=34$, $SD=0.21$) de 60,29% e o grupo 2º Ciclo ($n=2$, $SD=0.12$) de 58,33%. A análise de variâncias realizada

confirmou o já esperado, a inexistência de qualquer relação entre a escolaridade e o nível de precisão geral dos indivíduos $F(3,38)= 1.22, p=0.315$.

- d) Em conformidade com o nosso estudo, apesar de verificarmos uma relação positiva entre a experiência dos OPC e a sua precisão geral, a análise de variância realizada descredibilizou tal relação. O grupo [0 a 5] (n=1) anos de experiência obteve uma precisão geral de 16.67% (SD=0), o grupo]10 a 15] (n=4), de 66.67% (SD=0.24), o grupo]15 a 20] (n=10), de 71.67% (SD=0.19) e o grupo 20+ (n=7) de 61.91% (SD=0.25). A reta de dispersão traçada revelou uma relação positiva entre a experiência e a precisão geral, ($y= 0,1143x + 0,0595$), no entanto, o teste ANOVA sugere a hipótese nula, isto é, a inexistência de diferenças significativas de precisão entre os diferentes grupos, $F(3,21)=2.328, p=0.10$.
- e) Consoante o nosso estudo, não obstante ao facto de se ter verificado, através da análise do gráfico de dispersão uma relação positiva quanto à autoavaliação dos indivíduos e à sua capacidade em detetar a mentira, a análise de variâncias realizada descredibilizou tal achado. O grupo que se autoavaliou como 1 (n=4) obteve uma precisão de 8.33% (SD=0.144) na deteção da mentira; o grupo autoavaliado em 2 (n=8) alcançou uma precisão de 29.17% (SD=0.260) na deteção da mentira; o grupo cuja autoavaliação foi de 3 (n=16), atingiu uma precisão de 35.42% (SD=0.249) na deteção da mentira; e o grupo autoavaliado em 4, obteve uma precisão de 47.62% na deteção da mentira. Estes valores, quando analisados sob gráfico de dispersão, efetivaram uma relação positiva entre a autoavaliação e a precisão alcançada na deteção da mentira. Todavia, o teste ANOVA subsequentemente realizado, sugere a hipótese nula, ou seja, a

inexistência de qualquer diferença significativa de precisão entre os diferentes níveis de autoavaliação.

As inferências supracitadas relativas aos OPC deterem uma maior habilidade em detetar a mentira que o grupo Civis, parece ir contra os estudos presentes na área. De acordo com a meta-análise realizada por Aamodt e Custer (2006), a qual abrange 108 estudos e 16537 indivíduos, chegou-se à conclusão que especialistas na deteção da mentira, como detetives, juízes e psicólogos não apresentam uma precisão significativamente superior aos leigos no que toca à deteção da mentira. É de notar, no entanto, que a grande maioria dos estudos presentes nesta compilação peca pela ausência do fator ansiogénico, isto é, os sujeitos aos quais caberia mentir, não teriam nem nada a perder, nem nada a ganhar com a sua atuação. Assim sendo, a nossa primeira conclusão, apesar de contestatória à literatura, revela-se, na nossa humilde opinião, significativa ao mundo da deteção da mentira.

No que concerne à precisão quanto ao sexo, escolaridade, experiência e autoavaliação/confiança dos indivíduos, não foi possível o estabelecer de qualquer correlação positiva entre os mesmos. Tais conclusões vão de encontro à literatura, (Bond & DePaulo, 2006; Aamodt & Custer, 2006), pelo que as expectativas quanto a tais resultados foram atendidas e, deste modo, contribuímos para a formulação de um argumento mais forte no que toca à inexistência de qualquer relação entre o sexo, experiência, confiança, escolaridade da população e a precisão relativa à deteção da verdade e/ou mentira.

É importante, no entanto, reconhecer a existência de algumas limitações afetas ao estudo realizado, que podem, de certo modo, ter influenciado algumas das conclusões suprarreferidas. Desde logo, devido a questões temporais, o tamanho da amostra

poderá não ter sido o mais adequado. O tamanho limitado da nossa amostra ganha especial relevância quando, para a análise dos resultados, a tivemos de subdividir em grupos altamente específicos, o que terá resultando na constituição de (alguns) grupos amostrais com números assaz reduzidos de indivíduos. É de notar pois, que poderá ser posto em causa o fundamento de alguns valores médios obtidos. Relacionada com esta limitação, surgiu uma outra: a não concretização das projetadas entrevistas à GNR, sendo que tal se deveu a uma série de obstáculos burocráticos que, ao longo do tempo, infelizmente, se foram levantando. Uma outra limitação, igualmente importante de ressaltar, passou pelo facto da realização das entrevistas a OPC e Civis se ter dado exclusivamente na zona Lisboa, quando, sem limitações temporais, se deveria ter efetuado por todo o país – o que leva, portanto, à inexistência de garantias de que os resultados se generalizem em outras populações. A estas, acresce mais uma limitação - ou imperfeição -, tão comum em estudos de laboratório, uma vez que é impossível replicar com exatidão todas as condições de um cenário real: a inexistência do fator ansiógeno no que diz respeito ao vídeo do testemunho verdadeiro. Tal fator poderá explicar, em conjunto com o viés da verdade, a grande discrepância observada entre a precisão em detetar a mentira e a precisão em detetar a verdade. Isto, porque a testemunha não tendo nem nada a ganhar, nem nada a perder, se encontra nitidamente mais descontraída neste vídeo que no vídeo relativo ao testemunho falso – sendo que neste caso, o pior que poderia acontecer, seria a repetição das filmagens, num novo *take*. Em cenários reais, mesmo sendo honesta, a testemunha está constantemente sob o fator ansiógeno, uma vez que, no caso de não ser acreditada, a possibilidade de consequências futuras está sempre patente.

Face aos resultados obtidos e aqui discutidos, é nossa convicção que este estudo deverá ser replicado, com observância às seguintes linhas reitoras:

- Utilização de amostra de maior dimensão;
- Relativamente ao ponto supradito, a amostra não deverá ser exclusiva à zona de Lisboa, mas sim abranger todo o país;
- Inclusão da GNR na amostra;
- Atender à necessidade de existência do fator ansiogénico no vídeo relativo ao testemunho verdadeiro.

Conclusão

Findado o nosso caminho, eis que, por fim, chega a altura de fazer um balanço concernente ao projeto desenvolvido, tendo em vista o produto final deste trabalho de investigação, apresentando os seus principais achados.

A resposta à problemática da atual dissertação de mestrado - avaliação da capacidade dos órgãos de polícia criminal em detetar a mentira – deu-se, essencialmente, através dos saberes da disciplina da Psicologia do Testemunho, disciplina essa que se assumiu como pedra angular à realização da presente dissertação. Tendo por base os processos psicológicos básicos, a Psicologia do Testemunho analisa a discursividade – comunicação verbal e comunicação não verbal - , e, em consequência desta, a credibilidade e fiabilidade do depoimento prestado, seja este ante autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal.

Após a assimilação de tais conhecimentos, competiu-nos o seu transladar e aplicação sob a forma de uma metodologia que nos permitisse alcançar as metas propostas.

A aplicação da referida metodologia trouxe-nos resultados inopinados, ou, quando menos, discordantes dos ostentados na literatura (DePaulo & Pfeifer, 1986; Aadmodt & Custer, 2006). Concluímos, que o grupo OPC, denota, de acordo com o nosso estudo, uma maior capacidade que o grupo Civis em detetar a mentira. Constatamos, ademais, mas desta feita, já de acordo com a literatura, que o sexo, escolaridade, experiência e autoavaliação/confiança, estão pouco ou nada relacionados com a precisão obtida na deteção da mentira/verdade.

A obtenção de tais resultados revela-se, na nossa opinião, relevante a profissionais na área, uma vez que, o facto dos OPC deterem uma maior capacidade

que os Cíveis na deteção da mentira, dá azo ao argumento de que esta habilidade pode ser trabalhada e, conseqüentemente, apurada. Ora, partindo desta premissa, propomos a realização de estudos na área que permitam a descoberta do quanto e como esta habilidade pode ser aprimorada, e, em decorrência dos resultados destes, apostas na formação dos OPC neste sentido.

“For millions of years, mankind lived just like the animals. Then something happened which unleashed the power of our imagination. We learned to talk and we learned to listen. Speech has allowed the communication of ideas, enabling human beings to work together to build the impossible. Mankind’s greatest achievements have come about by talking, and its greatest failures by not talking. It doesn’t have to be like this. Our greatest hopes could become reality in the future. With the technology at our disposal, the possibilities are unbounded. All we need to do is make sure we keep talking.”

-Stephen Hawking

Referências Bibliográficas

Aamodt, M. G., & Custer, H. (2006). Who can best catch a liar?: A meta-analysis of individual differences in detecting deception. *The Forensic Examiner*, 15(1), 6–11.

Aamodt, M. G., & Custer, H. (2006). Who can Catch a Lier. *Forensic Examiner*, 15(1).

Aaslid, R., Markwalder, T., & Nornes, H. (1982). Noninvasive transcranial Doppler ultrasound recording of flow velocity in basal cerebral arteries. *Journal of Neurosurgery*, 57(6), 769–774.

Agra, C. Da. (1988). Projecto da Psicologia Transdisciplinar do comportamento desviante e auto-organizado, 34(IV), 311–318. Retrieved from http://repositorio.ispa.pt/bitstream/10400.12/2130/1/1986_34_311.pdf

Amado, B. G., Arce, R., Fariña, F., & Vilariño, M. (2016). Criteria-Based Content Analysis (CBCA) reality criteria in adults: A meta-analytic review. *International Journal of Clinical and Health Psychology*, 16(2), 201–210. <https://doi.org/10.1016/j.ijchp.2016.01.002>

Amaral, D. (2004). *Manual de Introdução ao Direito VI*. Coimbra: Almedina.

Armon, S. (2016). *Masculine Virtue in Early Modern Spain* (1st ed.). Routledge.

Artigo de apoio Infopédia - Filosofia. (2017). Retrieved December 5, 2017, from [https://www.infopedia.pt/\\$filosofia](https://www.infopedia.pt/$filosofia)

Austin, M. (n.d.). Divine Command Theory. In *The Internet Encyclopedia of Philosophy*.

- Beadle, P., & Murphy, J. (2013). *Why are you shouting at us?: The dos and don'ts of behaviour management* (1st ed.).
- Becker, H. S. (2008). *Outsiders Estudos de sociologia do desvio*. Retrieved from <http://www.zahar.com.br/sites/default/files/arquivos//t1234.pdf>
- Bentham, J. (1789). *An Introduction to the Principles of Morals and Legislation*. (J. Bennett, Ed.). <https://doi.org/10.1111/j.2048-416X.2000.tb00070.x>
- Bernstein, D. (2010). *Essentials of Psychology* (5th ed.).
- Birdwhistell, R. L. (1970). Kinesics and Context: Essays on Body-motion Communication. In *Kinesics and Context: Essays on Body-motion Communication* (p. 338). Retrieved from <https://books.google.com/books?id=NvzCSAAACAAJ&pgis=1>
- Blackburn, R. (1996). What is forensic psychology?*. *Legal and Criminological Psychology*, 1(1), 3–16. <https://doi.org/10.1111/j.2044-8333.1996.tb00304.x>
- Bond, C., & Depaulo, B. M. (2006). Accuracy of Deception Judgements. *Personality and Social Psychology Review*, 10(3), 214–234. <https://doi.org/10.1207/s15327957pspr1003>
- Brown, J. (n.d.). SOME TESTS OF THE DECAY THEORY OF IMMEDIATE MEMORY. Retrieved from <http://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1080/17470215808416249>
- Bruneau, T. (1980). Chronemics and the Verbal - Nonverbal Interface. In *The Relationship of Verbal and Nonverbal Communication* (p. 114).
- Burgoon, J. K., & Buller, D. B. (1994). Interpersonal deception: III. Effects of deceit on perceived communication and nonverbal dynamics. *Journal of Nonverbal Behavior*, 18, 155–184. <https://doi.org/10.1111/j.1468-2958.1995.tb00365.x>

- Costello, S. (2014). *The Truth About Lying: With Some Differences Between Men and Women*. The Liffey Press. Retrieved from:
https://books.google.pt/books?id=pZ1tDgAAQBAJ&pg=PT57&lpg=PT57&dq=st+augustine+jocose+lies&source=bl&ots=ICqBsv8oov&sig=vDzDw0wW5EcRJWbp-hLSmrA_Wio&hl=pt-PT&sa=X&ved=0ahUKEwjVxsOB2YDaAhWFaVAKHaAzB2oQ6AEIXzAG#v=onepage&q=st+augustine+jocose+lies&f=false
- Da Agra, C. (1986). Projecto da Psicologia Transdisciplinar do comportamento desviante e auto-organizado. *Análise Psicológica*, 3/4 (IV), 311–318. Retrieved from http://repositorio.ispa.pt/bitstream/10400.12/2130/1/1986_34_311.pdf
- Darwin, C. (1872). *The expression of the emotions in man and animals* (Vol. 232). London: Fontana Press. <https://doi.org/10.1097/00000441-195610000-00024>
- DePaulo, B. M. (1992). Nonverbal Behavior and Self-Presentation. *Psychological Bulletin*, 111(2), 203–243. <https://doi.org/10.1037/0033-2909.111.2.203>
- DePaulo, B. M., & Pfeifer, R. L. (1986). On-the-Job Experience and Skill at Detecting Deception1. *Journal of Applied Social Psychology*, 16(3).
- DePaulo, B. M., Lindsay, J. J., Malone, B. E., Muhlenbruck, L., Charlton, K., & Cooper, H. (2003). Cues to Deception. *Psychological Bulletin*, 129(1), 74–118. <https://doi.org/10.1037/0033-2909.129.1.74>
- Einstein, G., & May, C. (2013). A Five-Day Unit Lesson Plan for High School Psychology Teachers ii MEMORY MEMORY A Five-Unit Lesson Plan for High School Psychology Teachers. Retrieved from <https://www.apa.org/ed/precollege/topss/lessons/memory.pdf>
- Ekman, P. (1985). *Telling Lies* (1st ed.). W W Norton & Co Inc. <https://doi.org/10.1007/978-3-319-13945-6>

- Ekman, P. (1988). Lying and nonverbal behavior: Theoretical issues and new findings. *Journal of Nonverbal Behavior*, 12(3), 163–175.
- Ekman, P. (1989). Why lies fail and what behaviors betray a lie. In J. C. Yuille (Ed.), *Credibility Assessment* (1st ed., pp. 71–81). Netherlands: Springer.
<https://doi.org/10.1016/B978-0-12-394433-7.00006-3>
- Ekman, P. (2004). Emotional and Conversational Nonverbal Signals. *Language, Knowledge, and Representation*. <https://doi.org/10.1093/acprof>
- Ekman, P. (2006). *Darwin and Facial Expression*. (P. Ekman, Ed.), *Darwin and facial expression* (2nd ed.). San Francisco: Malor Books.
- Ekman, P. (2009). Lie Catching and Microexpressions. In C. Martin (Ed.), *The Philosophy of Deception* (1st ed., pp. 118–133). New York: Oxford University Press.
- Ekman, P., & Frank, M. G. (1993). Lies that fail. In M. Lewis & C. Saarni (Eds.), *Lying and deception in everyday life* (1st ed., pp. 184–200). New York: Guilford Press.
- Ekman, P., & Friesen, W. (1969). Nonverbal Leakage And Clues To Deception. *Psychiatry Journal For The Study Of Interpersonal Processes*, 32(1).
- Ekman, P., & Friesen, W. (1971). Constants Across Cultures In The Face And Emotion. *Journal of Personality and Social Psychology*, 17(2), 124–129.
- EKMAN, P., & FRIESEN, W. V. (1969). The Repertoire of Nonverbal Behavior: Categories, Origins, Usage, and Coding. *Semiotica*.
<https://doi.org/10.1515/semi.1969.1.1.49>
- Ekman, P., & Friesen, W. V. (1976). Measuring facial movement. *Environmental Psychology and Nonverbal Behavior*. <https://doi.org/10.1007/BF01115465>

- Ekman, P., & O'Sullivan, M. (2004). *Wizards of Deception Detection*
- Ekman, P., Friesen, W., & O'Sullivan, M. (1988). Smiles When Lying. *Journal of Personality and Social Psychology*, 54(3), 414–420.
- Ekman, P., O'Sullivan, M., Friesen, W. V., & Scherer, K. R. (1991). Invited Article Face Voice And-Body In Detecting Deceit. *Journal of Nonverbal Behavior*, 15(2), 125–135.
- Fischer, J. D., Rytting, M., Heslin, R., Fisher, J. D., Rytting, M., & Heslin, R. (1976). Hands touching hands: affective and evaluative effects of an interpersonal touch. *Sociometry*, 39(4), 416–421. <https://doi.org/10.2307/3033506>
- Fisher, R. P., & Geiselman, R. E. (1992). *Memory-enhancing techniques for investigative interviewing: The cognitive interview*. Charles C. Thomas.
- Foucault, M. (1995). *The Archeology of Knowledge*. Retrieved from https://monoskop.org/images/9/90/Foucault_Michel_Archaeology_of_Knowledge.pdf
- Frank, M. G., & Ekman, P. (1997). The Ability to Detect Deceit Generalizes Across Different Types of High-Stake Lies. *Journal of Personality and Social Psychology*, 72(6). Retrieved from <http://web.missouri.edu/~segerti/1050H/docs/Ekman.pdf>
- Frank, M. G., Menasco, M. A., & O'sullivan, M. (n.d.). HUMAN BEHAVIOR AND DECEPTION DETECTION. *Handbook of Science and Technology for Homeland Security*, 5. Retrieved from <http://www.cl.cam.ac.uk/~rja14/shb10/frank2.pdf>
- Fraser, I., Houlihan, M., Bond, F., & Charlotte, E. (2013). Is the Accuracy of Eyewitness Testimony Common Knowledge? *Criminal Law Quarterly*, 59.

- Freitas-Magalhães, A. (2012). Microexpression and macroexpression. In V. S. Ramachandran (Ed.), *Encyclopedia of Human Behavior* (Vol. 2, pp.173-183). Oxford: Elsevier/Academic Press. ISBN 978-0123750006
- Geiselman, R. E., Fisher, R. P., MacKinnon, D. P., & Holland, H. L. (1985). Eyewitness Memory Enhancement in the Police Interview. Cognitive Retrieval Mnemonics Versus Hypnosis. *Journal of Applied Psychology*, 70(2), 401–412.
<https://doi.org/10.1037/0021-9010.70.2.401>
- Gleitman, H., Fridlund, A., & Reisberg, D. (2003). *Psicologia* (6th ed.). Fundação Calouste Gulbenkian.
- Glover, J. (1990). *Utilitarianism and its critics*. Macmillan. Retrieved from <http://www.jonathanglover.co.uk/sites/default/files/docs/utilitarianism-and-its-critics.pdf>
- Gómez, F. (2009). *Evaluación Psicológica Forense*.
- Gramigna, R. (2013). Augustine on lying: A theoretical framework for the study of types of falsehood. *Sign Systems Studies*, 41, 446–487.
<https://doi.org/10.12697/SSS.2013.41.4.05>
- Griffiths, P. (2004). *Lying: An Augustinian Theology of Duplicity*. Brazos Press.
- Groeneveld, E. (2017). Homo sapiens - Ancient History Encyclopedia. Retrieved December 5, 2017, from https://www.ancient.eu/Homo_Sapiens/
- Grundwald, M. (2008). *Human Haptic Perception* (1st ed.).
- Guðjónsson, G. (2003). *The Psychology of Interrogations and Confessions - A Handbook* (1st ed.).

- Guðjónsson, G., & Sigurdsson, J. (1994). How frequently do false confessions occur? an empirical study among prison inmates. *Psychology, Crime & Law, 1*, 21–26.
- Guerreiro, L., DeVito, J., & Hecht, M. (1999). *The Nonverbal Communication Reader: Classic and Contemporary Readings*.
- Hall, E. (1969). *The Hidden Dimension*.
- Harris, S. (2013). *Lying* (Kindle). Four Elephants Press.
- Hartwig, M., Granhag, P. A., & Strömwall, L. A. (2007). Guilty and innocent suspects' strategies during police interrogations. *Psychology, Crime and Law, 13*(2), 213–227. <https://doi.org/10.1080/10683160600750264>
- Hobbes, T. (1984). *De Cive: The English Version*.
- Hobbes, T. (2017). *Leviathan (Penguin Classics)*.
- Iacono, W. G. (2008). Effective policing. *Criminal Justice and Behavior, 35*(10), 1295–1308. <https://doi.org/10.1177/0093854808321529>
- Jaspers, A. (2013). *The Evil of Lying and its Definition : Studies In Thomistic Realism*. University of St. Thomas.
- Jung K. H. & Lee JH.(2012). Cognitive and emotional correlates of different types of deception. *Social Behavior and Personality: an international*
- Kant, I. (1785). *Groundwork fof the Metaphysic of Morals*. (J. (2008) Bennett, Ed.). Retrieved from www.earlymoderntexts.com

Kant, I. (1979). ON A SUPPOSED RIGHT TO LIE FROM ALTRUISTIC MOTIVES.

Kassin, S. M., & Gudjonsson, G. H. (2004). The Psychology of Confessions A Review of the Literature and Issues. Retrieved from <http://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1111/j.1529-1006.2004.00016.x>

Kassin, S. M., Leo, R. A., Meissner, C. A., Richman, K. D., Colwell, L. H., Leach, A.-M., ... Fon, D. La. (2007). Police Interviewing and Interrogation: A Self-Report Survey of Police Practices and Beliefs. *Law Hum Behav*, 31, 381–400. <https://doi.org/10.1007/s10979-006-9073-5>

Kassin, S., & Wrightsman, L. (1985). *The Psychology of Evidence and Trial Procedure* (1st ed.). Sage Publications. Retrieved from http://web.williams.edu/Psychology/Faculty/Kassin/files/kassin_wrightsmann_1985.pdf

Katju, M. (2010). ANCIENT INDIAN JURISPRUDENCE. Retrieved from http://www.bhu.ac.in/mmak/resent_article/JusticeKatjusLec.pdf

Kroll, O. (2015). True and False Confessions under Interrogation. Retrieved from https://www3.cepol.europa.eu/xmlui/bitstream/handle/123456789/7204/IAK_International_2015_S39-55_Kroll.pdf?sequence=1

Kruszelnicki, K. (2013). *Grandes Mitos da Ciência - “O soro da verdade.”* (F. Educacional, Ed.). São Paulo.

Lacewing, M. (n.d.). Deception and the telling of lies. Routledge Taylor & Francis Group. Retrieved from http://s3-euw1-ap-pe-ws4-cws-documents.ri-prod.s3.amazonaws.com/9781138793934/A22014/ethical_theories/Deception.pdf

Lench, H. C., Bench, S. W., & Flores, S. A. (2013). Searching for evidence, not a war: Reply to Lindquist, Siegel, Quigley, and Barrett (2013). *Psychological Bulletin*, 139(1), 264–268. <https://doi.org/10.1037/a0029296>

- Lench, H. C., Flores, S. A., & Bench, S. W. (2011). Discrete Emotions Predict Changes in Cognition , Judgment , Experience , Behavior , and Physiology : A Meta-Analysis of Experimental Emotion Elicitations Major Theories of Emotion, *137*(5), 834–855. <https://doi.org/10.1037/a0024244>
- Levine, T. R. (2014). Truth-Default Theory (TDT): A Theory of Human Deception and Deception Detection. *Journal of Language and Social Psychology*, *33*(4), 378–392.
- Lindquist, K. A., Siegel, E. H., Quigley, K. S., & Barrett, L. F. (2013). The Hundred-Year Emotion War: Are Emotions Natural Kinds or Psychological Constructions? Comment on Lench, Flores, and Bench (2011). *Psychological Bulletin*, 1301–1315. <https://doi.org/10.1007/s10439-011-0452-9>.Engineering
- Loftus, E. F. (1997). Creating false memories. *Scientific American*, *277*(3), 70–75. <https://doi.org/10.1038/scientificamerican0997-70>
- Loftus, E. F., & Pickrell, J. E. (1995). The formation of false memories. *Psychiatric Annals*. [https://doi.org/10.1016/S0193-953X\(05\)70059-9](https://doi.org/10.1016/S0193-953X(05)70059-9)
- Lopes, M. (2014). MOTIVAÇÕES AJURÍDICAS DO SENTENCIAR NA DECISÃO JUDICIAL : Qual a sua influência ? *Lopes, Margarida*.
- Malacarne, L. (2012). *O primeiro preceito da lei natural de Tomás de Aquino : uma inferência de “ é ” para “ deve ”?* UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS.
- Matsumoto, D., & Hwang, H. S. (2011). Evidence for training the ability to read microexpressions of emotion. *Motivation and Emotion*, *35*(2), 181–191.
- Matsumoto, D., Hwang, H. S., Skinner, L., & Frank, M. (2011). Evaluating Truthfulness and Detecting Deception, (June), np. <https://doi.org/10.1002/mus.24009>

Meissner, C., & Kassin, S. M. (2002). "He's guilty!": Investigator Bias in Judgments of Truth and Deception. *Law and Human Behavior*, 26(5), 469–480.

Mill, J. S. (1863). *Utilitarianism*. (J. Bennett, Ed.) (2008th ed.). Retrieved from www.earlymoderntexts.com

Natural Law. (n.d.). Retrieved from <https://sevenpillarsinstitute.org/ethics-101/natural-law/>

Nicolas, S., Collins, T., Gounden, Y., & Roediger Iii, H. L. (2010). The influence of suggestibility on memory. Retrieved from <http://www.elsevier.com/copyright>

Norris, P., & Inglehart, R. (2003). *Sacred and Secular. Religion and Politics Worldwide*. Cambridge University Press.

O'Sullivan, M. (2007). Unicorns or Tiger Woods: Are Lie Detection Experts Myths or Rarities? A Response to On Lie Detection "Wizards" by Bond and Uysal. *Law and Human Behavior*, 31(1), 117–123. <https://doi.org/10.1007/s10979-006-9058-4>

Olivelle, P. (2006). *Between the Empires - Society in India 300 BCE to 400 CE*, 188.

Paul Ekman Group - Microexpressions. (n.d.). Retrieved from <https://www.paulekman.com/micro-expressions-save/>

Pessoa, A. (1913). *A prova testemunhal (estudo de psicologia judiciária)* / Alberto Pessoa Autor (es): Publicado por : URL persistente : Accessed : Pessoa , Alberto , 1883-1942.

Plato. (1941). *The Republic. The Republic: By Plato*, 393. <https://doi.org/papers2://publication/uuid/0077892F-0E77-4A96-B508-2FFE5BE2EF1C>

Poiars, C. A. (1999). *Análise psicocriminal das drogas – O discurso do Legislador*. Porto: Almeida & Leitão, Lda.

Poiars, C. A. (2001). *Da Justiça à Psicologia: razões e trajetória. A intervenção juspsicológica*.

Poiars, C. A. (2003). *Psicologia do Testemunho: contribuição para a aproximação da verdade judicial à verdade*.

Poiars, C. A. & Ferreira. (2016). PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO: NOS TRILHOS DA MENTIRA EM BUSCA DA VERDADE. Retrieved from [http://recil.grupolusofona.pt/bitstream/handle/10437/7577/Tese Final com Juri.pdf?sequence=1](http://recil.grupolusofona.pt/bitstream/handle/10437/7577/Tese%20Final%20com%20Juri.pdf?sequence=1)

Poiars, C. A. & Monteiro. (2015). PSICOLOGIA DAS MOTIVAÇÕES AJURÍDICAS DO SENTENCIAR: DA FUNDAÇÃO À ESPECIALIZAÇÃO. Retrieved from [http://recil.ulusofona.pt/bitstream/handle/10437/6783/Dissertação Mestrado PMAS_CátiaMonteiro.pdf?sequence=1](http://recil.ulusofona.pt/bitstream/handle/10437/6783/Dissertação%20Mestrado%20PMAS_CátiaMonteiro.pdf?sequence=1)

Poiars, C. A. (2016). A DISCURSIVIDADE E AS SUAS INFERÊNCIAS NO ATO DA DECISÃO DO SENTENCIAR. Retrieved from [http://recil.grupolusofona.pt/bitstream/handle/10437/7005/TESE FINAL marilyn.pdf?sequence=1](http://recil.grupolusofona.pt/bitstream/handle/10437/7005/TESE%20FINAL%20marilyn.pdf?sequence=1)

Poiars, C. A. (2017). *Da Justiça à Psicologia: razões & trajetória. A intervenção juspsicológica* 28-11-2017, 1–24.

Poiars, C. A., & Louro, M. C. (2010). *Psicologia do Testemunho e Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar- Da gramática teórica à investigação empírica*.

Poiares, C., & Louro, M. (2008). PSICOLOGIA DAS MOTIVAÇÕES AJURÍDICAS DO SENTENCIAR: A EMERGÊNCIA DO SABER EM DÉTRIMENTO DO PODER. Retrieved from <http://recil.grupolusofona.pt/bitstream/handle/10437/1125/Dissertação de Mestrado.pdf?sequence=1>

Poiares, N. (2016). *Cadeira de Criminologia, 1ª aula.*

Poiares, N. (2016). Crime e Política Prisional.

Porter, S., ten Brinke, L., & Wallace, B. (2012). Secrets and Lies: Involuntary Leakage in Deceptive Facial Expressions as a Function of Emotional Intensity. *Journal of Nonverbal Behavior*, 36(1), 23–37. <https://doi.org/10.1007/s10919-011-0120-7>

Querejeta, L. M. (n.d.). VALIDEZ Y CREDIBILIDAD DEL TESTIMONIO. LA PSICOLOGÍA FORENSE EXPERIMENTAL. Retrieved from <http://www.ehu.es/documents/1736829/3343253/Eguzkilore%2B13-12.%2BQuerejeta.pdf>

Reis, H., & Sprecher, S. (2009). *Encyclopedia of Human Relationships: Vol. 1* (1st ed.).

Ruiz, & Guell, S. (1990). Voice analysis to predict the psychological or physical state of a speaker. *Aviation, Space, and Environmental Medicine*.

Russell, J. A. (1994). Is there universal recognition of emotion from facial expression? A review of the cross-cultural studies. *Psychological Bulletin*, 115(1), 102–141. <https://doi.org/10.1037/0033-2909.115.1.102>

Seok Yeo, S., Hun Chang, P., Ho Jang, S., Krieg, S. M., & Christian Klein, J. (2013). HUMAN NEUROSCIENCE The ascending reticular activating system from pontine reticular formation to the thalamus in the human brain. <https://doi.org/10.3389/fnhum.2013.0041>

- Sohlberg, M., & Mateer, C. (2001). *Cognitive Rehabilitation - an integrative neuropsychological approach* (1st ed.).
- Sousa, F. (2016). PSICOLOGIA DAS MOTIVAÇÕES AJURÍDICAS DO SENTENCIAR: FACTOS QUE CONDICIONAM A JUSTIÇA NO ÂMBITO DA DECISÃO JUDICIAL, 1–109.
- Stancien, D. M. (2004). The Ethics of Natural Law According to Thomas Aquinas. *Institute of Culture, Philosophy and Art Saltoniskiu, VI/2, 1585*, 357–368.
- Stilley, S. (2010). Natural law theory and the “Is”---“Ought” problem: A critique of four solutions. *ProQuest Dissertations and Theses, 3413580*, 211. Retrieved from http://ezproxy.net.ucf.edu/login?url=http://search.proquest.com/docview/749379202?accountid=10003%5Cnhttp://sfx.fcla.edu/ucf?url_ver=Z39.88-2004&rft_val_fmt=info:ofi/fmt:kev:mtx:dissertation&genre=dissertations+&+theses&sid=ProQ:ProQuest+Dissertations+&+T
- Stokke, A. (2013). Lying, deceiving, and misleading. *Philosophy Compass, 8*(4), 348–359. <https://doi.org/10.1111/phc3.12022>
- Ströfer, S., Ufkes, E. G., Noordzij, M. L., & Giebels, E. (2016). Catching a Deceiver in the Act: Processes Underlying Deception in an Interactive Interview Setting. *Applied Psychophysiology and Biofeedback, 41*(3), 349–362. <https://doi.org/10.1007/s10484-016-9339-8>
- Sullivan, L. (2009). *The Sage Glossary of the Social and Behavioral Sciences* (1st ed.).
- Teichman, J., & Evans, K. (1999). *Philosophy a Beginner’s guide*.
- ten Brinke, L., & Porter, S. (2012). Cry me a river: Identifying the behavioral consequences of extremely high-stakes interpersonal deception. *Law and Human Behavior, 36*(6), 469–477. <https://doi.org/10.1037/h0093929>

Undeutsch, U. (1982). Statement reality analysis. In A. Trankell (Ed.), *Reconstructing the past: The role of psychologists in criminal trials* (pp. 27–56). Detenver.

Valente, M. (2012). Os direitos humanos no direito penal reintegrador: a afirmação do direito penitenciário. *Revista Da Escola Superior Da Procuradoria Geral Do Estado De São Paulo*, 149.

Valente, M. (2015). A Criminalidade Denunciada E O Seu Impacto No Sistema De Justiça Penal. *Revista de Estudos Criminais*, (58), 38–61.

Valente, M. (2016). *Teoria Geral do Direito Policial*. (S. Edições Almedina, Ed.) (4th ed.).

Van, S., Zee, D., Poppe, R., Taylor, P. J., & Anderson, R. (n.d.). To freeze or not to freeze A motion-capture approach to detecting deceit. Retrieved from <https://www.cl.cam.ac.uk/~rja14/Papers/HICSS-to-freeze-or-not-to-freeze.pdf>

Varden, H. (2010). Kant and lying to the murderer at the door??? One more time: Kant's legal philosophy and lies to murderers and nazis. *Journal of Social Philosophy*, 41(4), 403–421. <https://doi.org/10.1111/j.1467-9833.2010.01507.x>

Vincente, A. & Furedy, JJ. (1992). Electrodermal differentiation of deception: potentially confounding and influencing factors (1st ed.). *Int J Psychophysiol*.

Vrij, A. (2008). *Detecting Lies and Deceit - Pitfalls and Opportunities* (2nd ed.). John Wiley & Sons, Ltd.

Vrij, A. (2014). *Detecting Deception - Current Challenges and Cognitive Approaches*. (P. Grandhag, A. Vrij, & B. Verschuere, Eds.). Wiley Blackwell.

Vrij, A., & Graham, S. (1997). Individual differences between liars and the ability to detect lies. *Expert Evidence*, 5(4), 144–148.

Vrij, A., Fisher, R., Mann, S., & Leal, S. (2006). Detecting deception by manipulating cognitive load. *Trends in Cognitive Sciences*.

Vrij, A., Mann, S. A., Fisher, R. P., Leal, S., Milne, R., & Bull, R. (2008). Increasing cognitive load to facilitate lie detection: The benefit of recalling an event in reverse order. *Law and Human Behavior*, 32(3), 253–265. <https://doi.org/10.1007/s10979-007-9103-y>

Wainwright, W. (2005). *Religion and Morality*. Ashgate Publishing.

Warren, G., Schertler, E., & Bull, P. (2009). Detecting deception from emotional and unemotional cues. *Journal of Nonverbal Behavior*, 33(1), 59–69. <https://doi.org/10.1007/s10919-008-0057-7>

Wierenga, E. (1983). A Defensible Divine Command Theory. *Noûs*, 17(3), 387–407. <https://doi.org/10.2307/2215256>

Woodworth, R., & Schlosberg, H. (1954). *Experimental Psychology*. Holt.

Zloteanu, M., & Richardson, D. C. (2016). Emotions and Deception Detection. Retrieved from [http://discovery.ucl.ac.uk/1537296/1/Thesis - Mircea Zloteanu - 2016 - PostViva.pdf](http://discovery.ucl.ac.uk/1537296/1/Thesis%20-%20Mircea%20Zloteanu%20-%202016%20-%20PostViva.pdf)

Zuckerman, M., DePaulo, B. M., & Rosenthal, R. (1981). Verbal and nonverbal communication of deception. In L. Berkowitz (Ed.), *Advances in experimental social psychology (Vol. 14)* (pp. 1–59). New York: Academic Press.

Zuckerman, M., DePaulo, B. M., & Rosenthal, R. (1981). Verbal and nonverbal communication of deception. In L. Berkowitz (Ed.), *Advances in experimental social psychology*. New York: Academic Press.

Apêndices

Apêndice I

Guião entrevista

Parte A – Legitimação da entrevista

Objetivos e trabalhos	Questões	Tempo estimado
Informar o entrevistado relativamente às finalidades e trabalhos a realizar durante a entrevista. Motivar o entrevistado a participar na entrevista, realçando o valor da sua contribuição.		3 minutos

Parte B – Assistir Vídeo A

Objetivos e trabalhos	Questões	Tempo estimado
Mostrar ao OPC entrevistado o vídeo A, correspondente a um testemunho falso		3 minutos

Parte C – Assistir Vídeo B

Objetivos e trabalhos	Questões	Tempo estimado
Mostrar ao OPC entrevistado o vídeo B, correspondente a um testemunho verdadeiro		3 minutos

Parte D – Administrar o questionário relativo aos vídeos previamente assistidos

Objetivos e trabalhos	Questões*	Tempo estimado
Avaliar a capacidade do OPC em detetar a mentira através das respostas dadas ao questionário relativas aos vídeos previamente visualizados		4 min
A partir do questionário, estabelecer relações quanto ao número de anos de experiência de trabalho na área, sexo e confiança do indivíduo em detetar a mentira	*As questões estão no questionário em Apêndice	

Parte E – Finalizar a entrevista

Objetivos e trabalhos	Questões*	Tempo estimado
Assegurar a confidencialidade e anonimato das informações recolhidas	Responder a qualquer dúvida do OPC relativa ao estudo	2 min
Agradecer a disponibilidade demonstrada pelo OPC		

Tempo estimado total: 15 minutos

Apêndice II

Inquérito aplicado à amostra após a visualização dos dois vídeos

O seguinte inquérito surge no âmbito da tese de mestrado – “Averiguação da capacidade dos órgãos de polícia criminal na identificação da mentira” – proposta no âmbito do curso de mestrado em Ciências Policiais – Criminologia e Investigação Criminal, lecionado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI).

Este inquérito tem como objetivo o facilitar da recolha de informação relativa aos vídeos visualizados, bem como a averiguação de outras questões relacionadas com os mesmos.

Desde já, apresento-lhe os meus sinceros agradecimentos pela sua disponibilidade.

1. Indique a instituição na qual exercita as suas funções:

GNR PJ PSP

2. Sexo:

Feminino Masculino

3. Indique o seu grau de escolaridade:

Ensino Básico	1º ciclo (instrução primária)	<input type="checkbox"/>
	2º ciclo (até ao 9º ano)	<input type="checkbox"/>
Ensino Secundário	3º ciclo (até ao 12º ano)	<input type="checkbox"/>
	Licenciatura	<input type="checkbox"/>
Ensino Superior	Mestrado	<input type="checkbox"/>
	Doutoramento	<input type="checkbox"/>

4. Número de anos de experiência na área:

[0 a 5]]5 a 10]]10 a 15]]15 a 20]

Mais de 20? Quantos?

5. Numa escala de 1 a 5, em que 1 significa péssimo e 5 excelente, como avalia a sua capacidade em detetar a mentira?

1 2 3 4 5

6. Relativamente ao primeiro vídeo, avalie os seguintes acontecimentos como *Fabricados (F)* ou *Genuínos (G)*:

- a) O testemunho esteve com o Nuno na noite em questão
- b) O Nuno consumiu álcool
- c) Houveram agressões e o Nuno não as iniciou

7. Relativamente ao segundo vídeo, avalie os seguintes acontecimentos como *Fabricados (F)* ou *Genuínos (G)*:

- a) O testemunho esteve com o Nuno na noite em questão
- b) O Nuno *não* consumiu álcool
- c) Não houveram quaisquer agressões

FIM

Muito Agradecido,

Nuno Manuel Dias Nunes da Franca Oliveira

Apêndice III

Tabela 1- Compilação dos resultados nos Inquiritos:

Indivíduos	Sexo	Escolaridade	Experiência	Autoavaliação	Vídeo 1	Vídeo 2	Total (%)
Civil 1	F	3º ciclo		2	0%	100%	50,00%
Civil 2	F	Licenciatura		4	0%	66,67%	33,33%
Civil 3	F	3º ciclo		3	33,33%	33,33%	33,33%
Civil 4	F	3º ciclo		1	0%	66,67%	33,34%
Civil 5	F	Licenciatura		4	0%	66,67%	33,34%
Civil 6	M	3º ciclo		2	0%	66,67%	33,34%
Civil 7	F	3º ciclo		4	66,67%	66,67%	66,67%
Civil 8	F	3º ciclo		2	0%	100%	50,00%
Civil 9	F	3º ciclo		3	33,33%	100%	66,67%
Civil 10	F	3º ciclo		2	33,33%	100%	66,67%
Civil 11	F	3º ciclo		1	33,33%	100%	66,67%
Civil 12	F	3º ciclo		2	66,67%	66,67%	66,67%
Civil 13	M	3º ciclo		4	33,33%	66,67%	50,00%
Civil 14	M	3º ciclo		2	66,67%	100%	83,34%
Civil 15	M	3º ciclo		3	33,33%	33,33%	33,33%
Civil 16	F	3º ciclo		2	33,33%	33,33%	33,33%
Civil 17	M	3º ciclo		3	33,33%	33,33%	33,33%
Civil 18	F	3º ciclo		2	33,33%	100%	66,67%
Civil 19	M	3º ciclo		1	0%	33,33%	16,67%
Civil 20	F	3º ciclo		3	33,33%	100%	66,67%
PSP A	M	3º ciclo]15 a 20]	3	66,67%	66,67%	66,67%
PSP B	M	3º ciclo]15 a 20]	3	0%	100%	50,00%
PSP C	M	3º ciclo]15 a 20]	4	100%	100%	100,00%
PSP D	F	3º ciclo	26	4	66,67%	100%	83,34%
PSP E	M	Mestrado	[0 a 5]	3	0%	33,33%	16,67%
PSP F	M	3º ciclo	28	4	0%	100%	50,00%
PSP G	M	2º ciclo]15 a 20]	3	0%	100%	50,00%
PSP H	M	3º ciclo]10 a 15]	4	33,33%	100%	66,67%
PSP I	M	3º ciclo	30	3	33,33%	66,67%	50,00%
PSP J	M	3º ciclo	23	3	66,67%	100%	83,34%
PSP K	M	3º ciclo]15 a 20]	3	100%	100%	100,00%
PSP L	M	2º ciclo]15 a 20]	3	33,33%	100%	66,67%
PSP M	M	3º ciclo]15 a 20]	3	33,33%	66,67%	50,00%
PSP N	M	3º ciclo]10 a 15]	4	33,33%	66,67%	50,00%
PSP O	M	3º ciclo]10 a 15]	4	100%	100%	100,00%
PJ 1	M	3º ciclo]15 a 20]	4	66,67%	100%	83,34%
PJ 2	M	3º ciclo]15 a 20]	3	33,33%	100%	66,67%
PJ 3	M	3º ciclo]15 a 20]	4	66,67%	100%	83,34%
PJ 4	F	Mestrado	24	1	0%	33,33%	16,67%
PJ 5	M	Mestrado	30	4	66,67%	100%	83,34%
PJ 6	M	Licenciatura	30	4	33,33%	100%	66,67%
PJ 7	M	3º ciclo]10 a 15]	3	33,33%	66,67%	50,00%
Média					35,71%	79,37%	57,54%
SD					0,298086	0,25453	0,224528

Apêndice IV

Tabela 2 - Cíveis e a sua respetiva precisão:

<i>Indivíduos</i>	<i>Sexo</i>	<i>Escolaridade</i>	<i>Experiência</i>	<i>Autoavaliação</i>	<i>Vídeo 1</i>	<i>Vídeo 2</i>	<i>Total (%)</i>
Civil 1	F	3º ciclo		2	0%	100%	50,00%
Civil 2	F	Licenciatura		4	0%	66,67%	33,33%
Civil 3	F	3º ciclo		3	33,33%	33,33%	33,33%
Civil 4	F	3º ciclo		1	0%	66,67%	33,34%
Civil 5	F	Licenciatura		4	0%	66,67%	33,34%
Civil 6	M	3º ciclo		2	0%	66,67%	33,34%
Civil 7	F	3º ciclo		4	66,67%	66,67%	66,67%
Civil 8	F	3º ciclo		2	0%	100%	50,00%
Civil 9	F	3º ciclo		3	33,33%	100%	66,67%
Civil 10	F	3º ciclo		2	33,33%	100%	66,67%
Civil 11	F	3º ciclo		1	33,33%	100%	66,67%
Civil 12	F	3º ciclo		2	66,67%	66,67%	66,67%
Civil 13	M	3º ciclo		4	33,33%	66,67%	50,00%
Civil 14	M	3º ciclo		2	66,67%	100%	83,34%
Civil 15	M	3º ciclo		3	33,33%	33,33%	33,33%
Civil 16	F	3º ciclo		2	33,33%	33,33%	33,33%
Civil 17	M	3º ciclo		3	33,33%	33,33%	33,33%
Civil 18	F	3º ciclo		2	33,33%	100%	66,67%
Civil 19	M	3º ciclo		1	0%	33,33%	16,67%
Civil 20	F	3º ciclo		3	33,33%	100%	66,67%
Média					26,67%	71,67%	49,17%
SD					0,231955	0,27092	0,18318

Tabela 3 - OPC e a sua respetiva precisão:

<i>Indivíduos</i>	Sexo	Escolaridade	Experiência	Autoavaliação	Vídeo 1	Vídeo 2	Total (%)
PSP A	M	3º ciclo]15 a 20]	3	66,67%	66,67%	66,67%
PSP B	M	3º ciclo]15 a 20]	3	0%	100%	50,00%
PSP C	M	3º ciclo]15 a 20]	4	100%	100%	100,00%
PSP D	F	3º ciclo	26	4	66,67%	100%	83,34%
PSP E	M	Mestrado	[0 a 5]	3	0%	33,33%	16,67%
PSP F	M	3º ciclo	28	4	0%	100%	50,00%
PSP G	M	2º ciclo]15 a 20]	3	0%	100%	50,00%
PSP H	M	3º ciclo]10 a 15]	4	33,33%	100%	66,67%
PSP I	M	3º ciclo	30	3	33,33%	66,67%	50,00%
PSP J	M	3º ciclo	23	3	66,67%	100%	83,34%
PSP K	M	3º ciclo]15 a 20]	3	100%	100%	100,00%
PSP L	M	2º ciclo]15 a 20]	3	33,33%	100%	66,67%
PSP M	M	3º ciclo]15 a 20]	3	33,33%	66,67%	50,00%
PSP N	M	3º ciclo]10 a 15]	4	33,33%	66,67%	50,00%
PSP O	M	3º ciclo]10 a 15]	4	100%	100%	100,00%
PJ 1	M	3º ciclo]15 a 20]	4	66,67%	100%	83,34%
PJ 2	M	3º ciclo]15 a 20]	3	33,33%	100%	66,67%
PJ 3	M	3º ciclo]15 a 20]	4	66,67%	100%	83,34%
PJ 4	F	Mestrado	24	1	0%	33,33%	16,67%
PJ 5	M	Mestrado	30	4	66,67%	100%	83,34%
PJ 6	M	Licenciatura	30	4	33,33%	100%	66,67%
PJ 7	M	3º ciclo]10 a 15]	3	33,33%	66,67%	50,00%
Média					43,94%	86,36%	65,15%
SD					0,331535	0,222042	0,235198

Tabela 4 - PJ e a sua respetiva precisão:

<i>Indivíduos</i>	Sexo	Escolaridade	Experiência	Autoavaliação	Vídeo 1	Vídeo 2	Total (%)
PJ 1	M	3º ciclo]15 a 20]	4	66,67%	100%	83,34%
PJ 2	M	3º ciclo]15 a 20]	3	33,33%	100%	66,67%
PJ 3	M	3º ciclo]15 a 20]	4	66,67%	100%	83,34%
PJ 4	F	Mestrado	24	1	0%	33,33%	16,67%
PJ 5	M	Mestrado	30	4	66,67%	100%	83,34%
PJ 6	M	Licenciatura	30	4	33,33%	100%	66,67%
PJ 7	M	3º ciclo]10 a 15]	3	33,33%	66,67%	50,00%
Média					42,86%	85,71%	64,29%
SD					0,251998	0,262272	0,243986

Tabela 5 - PSP e a sua respetiva precisão:

Indivíduos	Sexo	Escolaridade	Experiência	Autoavaliação	Vídeo 1	Vídeo 2	Total (%)
PSP A	M	3º ciclo]15 a 20]	3	66,67%	66,67%	66,67%
PSP B	M	3º ciclo]15 a 20]	3	0%	100%	50,00%
PSP C	M	3º ciclo]15 a 20]	4	100%	100%	100,00%
PSP D	F	3º ciclo	26	4	66,67%	100%	83,34%
PSP E	M	Mestrado	[0 a 5]	3	0%	33,33%	16,67%
PSP F	M	3º ciclo	28	4	0%	100%	50,00%
PSP G	M	2º ciclo]15 a 20]	3	0%	100%	50,00%
PSP H	M	3º ciclo]10 a 15]	4	33,33%	100%	66,67%
PSP I	M	3º ciclo	30	3	33,33%	66,67%	50,00%
PSP J	M	3º ciclo	23	3	66,67%	100%	83,34%
PSP K	M	3º ciclo]15 a 20]	3	100%	100%	100,00%
PSP L	M	2º ciclo]15 a 20]	3	33,33%	100%	66,67%
PSP M	M	3º ciclo]15 a 20]	3	33,33%	66,67%	50,00%
PSP N	M	3º ciclo]10 a 15]	4	33,33%	66,67%	50,00%
PSP O	M	3º ciclo]10 a 15]	4	100%	100%	100,00%
Média					44,44%	86,67%	65,56%
SD					0,37091	0,210815	0,239603

Tabela 6 - Testes T à precisão dos OPC vs. Civis:

OPC VS CIVIS AVG		OPC VS CIVIS VIDEO 1		OPC VS CIVIS VIDEO 2	
Mean	0,651516	Mean	0,439391	Mean	0,863641
Variance	0,055318	Variance	0,109916	Variance	0,049303
Observations	22	Observations	22	Observations	22
Hypothesized Mean Difference	0	Hypothesized Mean Difference	0	Hypothesized Mean Difference	0
df	21	df	21	df	21
t Stat	3,187118	t Stat	2,443155	t Stat	3,103975
P(T<=t) one-tail	0,002217	P(T<=t) one-tail	0,011741	P(T<=t) one-tail	0,002687
t Critical one-tail	1,720743	t Critical one-tail	1,720743	t Critical one-tail	1,720743
P(T<=t) two-tail	0,004434	P(T<=t) two-tail	0,023482	P(T<=t) two-tail	0,005374
t Critical two-tail	2,079514	t Critical two-tail	2,079614	t Critical two-tail	2,079614

Apêndice V

Tabela 7 - Sexo Feminino e a sua respetiva precisão:

<i>Indivíduos</i>	Sexo	Escolaridade	Experiência	Autoavaliação	Vídeo 1	Vídeo 2	Total (%)
Civil 1	F	3º ciclo		2	0%	100%	50,00%
Civil 2	F	Licenciatura		4	0%	66,67%	33,33%
Civil 3	F	3º ciclo		3	33,33%	33,33%	33,33%
Civil 4	F	3º ciclo		1	0%	66,67%	33,34%
Civil 5	F	Licenciatura		4	0%	66,67%	33,34%
Civil 7	F	3º ciclo		4	66,67%	66,67%	66,67%
Civil 8	F	3º ciclo		2	0%	100%	50,00%
Civil 9	F	3º ciclo		3	33,33%	100%	66,67%
Civil 10	F	3º ciclo		2	33,33%	100%	66,67%
Civil 11	F	3º ciclo		1	33,33%	100%	66,67%
Civil 12	F	3º ciclo		2	66,67%	66,67%	66,67%
Civil 16	F	3º ciclo		2	33,33%	33,33%	33,33%
Civil 18	F	3º ciclo		2	33,33%	100%	66,67%
Civil 20	F	3º ciclo		3	33,33%	100%	66,67%
PSP D	F	3º ciclo	26	4	66,67%	100%	83,34%
PJ 4	F	Mestrado	24	1	0%	33,33%	16,67%
Média					27,08%	77,08%	52,08%
<i>SD</i>					0,250007	0,264408	0,191249

Tabela 8 - Sexo Masculino e a sua respetiva precisão:

<i>Indivíduos</i>	Sexo	Escolaridade	Experiência	Autoavaliação	Vídeo 1	Vídeo 2	Total (%)
Civil 6	M	3º ciclo		2	0%	66,67%	33,34%
Civil 13	M	3º ciclo		4	33,33%	66,67%	50,00%
Civil 14	M	3º ciclo		2	66,67%	100%	83,34%
Civil 15	M	3º ciclo		3	33,33%	33,33%	33,33%
Civil 17	M	3º ciclo		3	33,33%	33,33%	33,33%
Civil 19	M	3º ciclo		1	0%	33,33%	16,67%
PSP A	M	3º ciclo]15 a 20]	3	66,67%	66,67%	66,67%
PSP B	M	3º ciclo]15 a 20]	3	0%	100%	50,00%
PSP C	M	3º ciclo]15 a 20]	4	100%	100%	100,00%
PSP E	M	Mestrado	[0 a 5]	3	0%	33,33%	16,67%
PSP F	M	3º ciclo	28	4	0%	100%	50,00%
PSP G	M	2º ciclo]15 a 20]	3	0%	100%	50,00%
PSP H	M	3º ciclo]10 a 15]	4	33,33%	100%	66,67%
PSP I	M	3º ciclo	30	3	33,33%	66,67%	50,00%
PSP J	M	3º ciclo	23	3	66,67%	100%	83,34%
PSP K	M	3º ciclo]15 a 20]	3	100%	100%	100,00%
PSP L	M	2º ciclo]15 a 20]	3	33,33%	100%	66,67%
PSP M	M	3º ciclo]15 a 20]	3	33,33%	66,67%	50,00%
PSP N	M	3º ciclo]10 a 15]	4	33,33%	66,67%	50,00%

Nuno Manuel Dias Nunes da Franca Oliveira
Avaliação da Capacidade dos Órgãos de Polícia Criminal em detetar a mentira

PSP O	M	3º ciclo]10 a 15]	4	100%	100%	100,00%
PJ 1	M	3º ciclo]15 a 20]	4	66,67%	100%	83,34%
PJ 2	M	3º ciclo]15 a 20]	3	33,33%	100%	66,67%
PJ 3	M	3º ciclo]15 a 20]	4	66,67%	100%	83,34%
PJ 5	M	Mestrado	30	4	66,67%	100%	83,34%
PJ 6	M	Licenciatura	30	4	33,33%	100%	66,67%
PJ 7	M	3º ciclo]10 a 15]	3	33,33%	66,67%	50,00%
Média					41,03%	80,77%	60,90%
SD					0,317048	0,252514	0,240111

Tabela 9 - Testes T à precisão obtida pelo sexo Masculino vs. sexo Feminino:

M vs F AVG		M vs F V1		M vs F V2	
Mean	0,603973	Mean	0,41025	Mean	0,807696
Variance	0,057653	Variance	0,10051918	Variance	0,063753
Observations	26	Observations	26	Observations	26
Hypothesized Mean Difference	0	Hypothesized Mean Difference	0	Hypothesized Mean Difference	0
df	25	df	25	df	25
t Stat	1,872453	t Stat	2,242749268	t Stat	0,745046
P(T<=t) one-tail	0,035443	P(T<=t) one-tail	0,017010614	P(T<=t) one-tail	0,231596
t Critical one-tail	1,708141	t Critical one-tail	1,708140745	t Critical one-tail	1,708141
P(T<=t) two-tail	0,072886	P(T<=t) two-tail	0,034021229	P(T<=t) two-tail	0,463191
t Critical two-tail	2,059539	t Critical two-tail	2,059538536	t Critical two-tail	2,059539

Tabela 10 - Civis sexo Feminino e a sua respetiva precisão:

Indivíduos	Sexo	Escolaridade	Experiência	Autoavaliação	Vídeo 1	Vídeo 2	Total (%)
Civil 1	F	3º ciclo		2	0%	100%	50,00%
Civil 2	F	Licenciatura		4	0%	66,67%	33,33%
Civil 3	F	3º ciclo		3	33,33%	33,33%	33,33%
Civil 4	F	3º ciclo		1	0%	66,67%	33,34%
Civil 5	F	Licenciatura		4	0%	66,67%	33,34%
Civil 7	F	3º ciclo		4	66,67%	66,67%	66,67%
Civil 8	F	3º ciclo		2	0%	100%	50,00%
Civil 9	F	3º ciclo		3	33,33%	100%	66,67%
Civil 10	F	3º ciclo		2	33,33%	100%	66,67%
Civil 11	F	3º ciclo		1	33,33%	100%	66,67%
Civil 12	F	3º ciclo		2	66,67%	66,67%	66,67%
Civil 16	F	3º ciclo		2	33,33%	33,33%	33,33%
Civil 18	F	3º ciclo		2	33,33%	100%	66,67%
Civil 20	F	3º ciclo		3	33,33%	100%	66,67%
Média					26,19%	78,57%	52,38%
SD					0,233101	0,24832	0,158212

Tabela 11 - Civis sexo Masculino e a sua respetiva precisão:

Indivíduos	Sexo	Escolaridade	Experiência	Autoavaliação	Vídeo 1	Vídeo 2	Total (%)
Civil 6	M	3º ciclo		2	0%	66,67%	33,34%
Civil 13	M	3º ciclo		4	33,33%	66,67%	50,00%
Civil 14	M	3º ciclo		2	66,67%	100%	83,34%
Civil 15	M	3º ciclo		3	33,33%	33,33%	33,33%
Civil 17	M	3º ciclo		3	33,33%	33,33%	33,33%
Civil 19	M	3º ciclo		1	0%	33,33%	16,67%
Média					27,78%	55,56%	41,67%
SD					0,25093	0,272187	0,229747

Tabela 12 - Testes T à precisão na deteção da mentira obtida pelos Civis do sexo Feminino vs. Civis do sexo Masculino:

<i>F vs M CIVIS V1</i>	
Mean	0,261893
Variance	0,054336
Observations	14
Hypothesized Mean Difference	0
df	13
t Stat	-0,25534
P(T<=t) one-tail	0,401229
t Critical one-tail	1,770933
P(T<=t) two-tail	0,802459
t Critical two-tail	2,160369

Apêndice VI

Tabela 13 - Indivíduos com o 2º ciclo completo e a sua respetiva precisão:

Indivíduos	Sexo	Escolaridade	Experiência	Autoavaliação	Vídeo 1	Vídeo 2	Total (%)
PSP G	M	2º ciclo]15 a 20]	3	0%	100%	50,00%
PSP L	M	2º ciclo]15 a 20]	3	33,33%	100%	66,67%
Média					16,67%	100,00%	58,33%
SD					0,235679	0	0,117839

Tabela 14 - Indivíduos com o 3º ciclo completo e a sua respetiva precisão:

Indivíduos	Sexo	Escolaridade	Experiência	Autoavaliação	Vídeo 1	Vídeo 2	Total (%)
Civil 1	F	3º ciclo		2	0%	100%	50,00%
Civil 3	F	3º ciclo		3	33,33%	33,33%	33,33%
Civil 4	F	3º ciclo		1	0%	66,67%	33,34%
Civil 6	M	3º ciclo		2	0%	66,67%	33,34%
Civil 7	F	3º ciclo		4	66,67%	66,67%	66,67%
Civil 8	F	3º ciclo		2	0%	100%	50,00%
Civil 9	F	3º ciclo		3	33,33%	100%	66,67%
Civil 10	F	3º ciclo		2	33,33%	100%	66,67%
Civil 11	F	3º ciclo		1	33,33%	100%	66,67%
Civil 12	F	3º ciclo		2	66,67%	66,67%	66,67%
Civil 13	M	3º ciclo		4	33,33%	66,67%	50,00%
Civil 14	M	3º ciclo		2	66,67%	100%	83,34%
Civil 15	M	3º ciclo		3	33,33%	33,33%	33,33%
Civil 16	F	3º ciclo		2	33,33%	33,33%	33,33%
Civil 17	M	3º ciclo		3	33,33%	33,33%	33,33%
Civil 18	F	3º ciclo		2	33,33%	100%	66,67%
Civil 19	M	3º ciclo		1	0%	33,33%	16,67%
Civil 20	F	3º ciclo		3	33,33%	100%	66,67%
PSP A	M	3º ciclo]15 a 20]	3	66,67%	66,67%	66,67%
PSP B	M	3º ciclo]15 a 20]	3	0%	100%	50,00%
PSP C	M	3º ciclo]15 a 20]	4	100%	100%	100,00%
PSP D	F	3º ciclo	26	4	66,67%	100%	83,34%
PSP F	M	3º ciclo	28	4	0%	100%	50,00%
PSP H	M	3º ciclo]10 a 15]	4	33,33%	100%	66,67%
PSP I	M	3º ciclo	30	3	33,33%	66,67%	50,00%
PSP J	M	3º ciclo	23	3	66,67%	100%	83,34%
PSP K	M	3º ciclo]15 a 20]	3	100%	100%	100,00%
PSP M	M	3º ciclo]15 a 20]	3	33,33%	66,67%	50,00%
PSP N	M	3º ciclo]10 a 15]	4	33,33%	66,67%	50,00%
PSP O	M	3º ciclo]10 a 15]	4	100%	100%	100,00%
PJ 1	M	3º ciclo]15 a 20]	4	66,67%	100%	83,34%
PJ 2	M	3º ciclo]15 a 20]	3	33,33%	100%	66,67%

PJ 3	M	3º ciclo]15 a 20]	4	66,67%	100%	83,34%
PJ 7	M	3º ciclo]10 a 15]	3	33,33%	66,67%	50,00%
Média					40,20%	80,39%	60,29%
SD					0,293365	0,247791	0,213266

Tabela 15 - Indivíduos com a Licenciatura completo e a sua respetiva precisão:

Indivíduos	Sexo	Escolaridade	Experiência	Autoavaliação	Vídeo 1	Vídeo 2	Total (%)
Civil 2	F	Licenciatura		4	0%	66,67%	33,33%
Civil 5	F	Licenciatura		4	0%	66,67%	33,34%
PJ 6	M	Licenciatura	30	4	33,33%	100%	66,67%
Média					11,11%	77,78%	44,44%
SD					0,192431	0,1924405	0,192435656

Tabela 16 - Indivíduos com o Mestrado completo e a sua respetiva precisão:

Indivíduos	Sexo	Escolaridade	Experiência	Autoavaliação	Vídeo 1	Vídeo 2	Total (%)
PSP E	M	Mestrado	[0 a 5]	3	0%	33,33%	16,67%
PJ 4	F	Mestrado	24	1	0%	33,33%	16,67%
PJ 5	M	Mestrado	30	4	66,67%	100%	83,34%
Média					22,22%	55,55%	38,89%
SD					0,384919	0,384919	0,384919

Tabela 17 - Análise de Variância às diferentes precisões totais obtidas pelos grupos 2º Ciclo, 3º Ciclo, Licenciatura e Mestrado:

SUMMARY

Groups	Count	Sum	Average	Variance
2º Ciclo	2	1,167	0,583325	0,01389
3º Ciclo	34	20,5	0,60294	0,04548
Licenciatura	3	1,333	0,444444	0,03703
Mestrado	3	1,167	0,388883	0,14816

ANOVA

Source of Variation	SS	df	MS	F	P-value	F crit
Between Groups	0,181725887	3	0,060575	1,22102	0,31532328	2,85174134
Within Groups	1,885196745	38	0,04961			
Total	2,066922632	41				

Apêndice VII

Tabela 18 - Indivíduos com [0 a 5] anos de experiência e a sua respetiva precisão:

<i>Indivíduos</i>	Sexo	Escolaridade	Experiência	Autoavaliação	Vídeo 1	Vídeo 2	Total (%)
PSP E	M	Mestrado	[0 a 5]	3	0%	33,33%	16,67%
Média					0%	33,33%	16,67%
SD					0	0	0

Tabela 19 - Indivíduos com [10 a 15] anos de experiência e a sua respetiva precisão:

<i>Indivíduos</i>	Sexo	Escolaridade	Experiência	Autoavaliação	Vídeo 1	Vídeo 2	Total (%)
PSP H	M	3º ciclo]10 a 15]	4	33,33%	100%	66,67%
PSP N	M	3º ciclo]10 a 15]	4	33,33%	66,67%	50,00%
PSP O	M	3º ciclo]10 a 15]	4	100%	100%	100,00%
PJ 7	M	3º ciclo]10 a 15]	3	33,33%	66,67%	50,00%
Média					50,00%	83,34%	66,67%
SD					0,33335	0,192431	0,235702

I Tabela 20 - ndivíduos com [15 a 20] anos de experiência e a sua respetiva precisão:

<i>Indivíduos</i>	Sexo	Escolaridade	Experiência	Autoavaliação	Vídeo 1	Vídeo 2	Total (%)
PSP A	M	3º ciclo]15 a 20]	3	66,67%	66,67%	66,67%
PSP B	M	3º ciclo]15 a 20]	3	0%	100%	50,00%
PSP C	M	3º ciclo]15 a 20]	4	100%	100%	100,00%
PSP G	M	2º ciclo]15 a 20]	3	0%	100%	50,00%
PSP K	M	3º ciclo]15 a 20]	3	100%	100%	100,00%
PSP L	M	2º ciclo]15 a 20]	3	33,33%	100%	66,67%
PSP M	M	3º ciclo]15 a 20]	3	33,33%	66,67%	50,00%
PJ 1	M	3º ciclo]15 a 20]	4	66,67%	100%	83,34%
PJ 2	M	3º ciclo]15 a 20]	3	33,33%	100%	66,67%
PJ 3	M	3º ciclo]15 a 20]	4	66,67%	100%	83,34%
Média					50,00%	93,33%	71,67%
SD					0,360051	0,140532	0,193253

Tabela 21 - Indivíduos com 20+ anos de experiência e a sua respetiva precisão:

<i>Indivíduos</i>	<i>Sexo</i>	<i>Escolaridade</i>	<i>Experiência</i>	<i>Autoavaliação</i>	<i>Vídeo 1</i>	<i>Vídeo 2</i>	<i>Total (%)</i>
PSP D	F	3º ciclo	26	4	66,67%	100%	83,34%
PSP F	M	3º ciclo	28	4	0%	100%	50,00%
PSP I	M	3º ciclo	30	3	33,33%	66,67%	50,00%
PSP J	M	3º ciclo	23	3	66,67%	100%	83,34%
PJ 4	F	Mestrado	24	1	0%	33,33%	16,67%
PJ 5	M	Mestrado	30	4	66,67%	100%	83,34%
PJ 6	M	Licenciatura	30	4	33,33%	100%	66,67%
Média					38,10%	85,71%	61,91%
SD					0,299929	0,262272	0,249349

Tabela 22 - Análise de Variância às diferentes precisões totais obtidas pelos grupos [0 a 5], [10 a 15], [15 a 20] e 20+ anos de experiência:

SUMMARY

<i>Groups</i>	<i>Count</i>	<i>Sum</i>	<i>Average</i>	<i>Variance</i>
0 a 5	1	0,16665	0,16665	#DIV/0!
10 a 15	5	3,333313	0,666663	0,041667
15 a 20	11	7,88337	0,71667	0,033612
20+%	8	4,9524	0,61905	0,053293

ANOVA

<i>Source of Variation</i>	<i>SS</i>	<i>df</i>	<i>MS</i>	<i>F</i>	<i>P-value</i>
Between Groups	0,291278	3	0,097093	2,328002	0,103777
Within Groups	0,875836	21	0,041706		
Total	1,167115	24			

Apêndice VIII

Tabela 23 - Indivíduos autoavaliados como 1 e a sua respetiva

precisão:

Indivíduos	Sexo	Escolaridade	Experiência	Autoavaliação	Vídeo 1	Vídeo 2	Total (%)
Civil 4	F	3º ciclo		1	0,00%	66,67%	33,34%
Civil 11	F	3º ciclo		1	33,33%	100,00%	66,67%
Civil 19	M	3º ciclo		1	0,00%	33,33%	16,67%
PJ 4	F	Mestrado	24	1	0,00%	33,33%	16,67%
AVERAGE					8,33%	58,33%	33,33%
SD					14,43%	27,64%	20,41%

Tabela 24 - Indivíduos autoavaliados como 2 e a sua respetiva

precisão:

Indivíduos	Sexo	Escolaridade	Experiência	Autoavaliação	Vídeo 1	Vídeo 2	Total (%)
Civil 1	F	3º ciclo		2	0,00%	100,00%	50,00%
Civil 6	M	3º ciclo		2	0,00%	66,67%	33,34%
Civil 8	F	3º ciclo		2	0,00%	100,00%	50,00%
Civil 10	F	3º ciclo		2	33,33%	100,00%	66,67%
Civil 12	F	3º ciclo		2	66,67%	66,67%	66,67%
Civil 14	M	3º ciclo		2	66,67%	100,00%	83,34%
Civil 16	F	3º ciclo		2	33,33%	33,33%	33,33%
Civil 18	F	3º ciclo		2	33,33%	100,00%	66,67%
AVERAGE					29,17%	83,33%	56,25%
SD					26,02%	23,57%	16,54%

Tabela 25 - Indivíduos autoavaliados como 3 e a sua respetiva

precisão:

Indivíduos	Sexo	Escolaridade	Experiência	Autoavaliação	Vídeo 1	Vídeo 2	Total (%)
Civil 3	F	3º ciclo		3	33,33%	33,33%	33,33%
Civil 9	F	3º ciclo		3	33,33%	100,00%	66,67%
Civil 15	M	3º ciclo		3	33,33%	33,33%	33,33%
Civil 17	M	3º ciclo		3	33,33%	33,33%	33,33%
Civil 20	F	3º ciclo		3	33,33%	100,00%	66,67%
PSP A	M	3º ciclo]15 a 20]	3	66,67%	66,67%	66,67%
PSP B	M	3º ciclo]15 a 20]	3	0,00%	100,00%	50,00%
PSP E	M	Mestrado	[0 a 5]	3	0,00%	33,33%	16,67%
PSP G	M	2º ciclo]15 a 20]	3	0,00%	100,00%	50,00%
PSP I	M	3º ciclo	30	3	33,33%	66,67%	50,00%
PSP J	M	3º ciclo	23	3	66,67%	100,00%	83,34%
PSP K	M	3º ciclo]15 a 20]	3	100,00%	100,00%	100,00%
PSP L	M	2º ciclo]15 a 20]	3	33,33%	100,00%	66,67%
PSP M	M	3º ciclo]15 a 20]	3	33,33%	66,67%	50,00%
PJ 2	M	3º ciclo]15 a 20]	3	33,33%	100,00%	66,67%

PJ 7	M	3º ciclo]10 a 15]	3	33,33%	66,67%	50,00%
AVERAGE					35,42%	75,00%	55,21%
SD					24,91%	27,64%	20,17%

Tabela 26 - Indivíduos autoavaliados como 4 e a sua respetiva precisão:

<i>Individuos</i>	Sexo	Escolaridade	Experiência	Autoavaliação	Vídeo 1	Vídeo 2	Total (%)
Civil 2	F	Licenciatura		4	0,00%	66,67%	33,33%
Civil 5	F	Licenciatura		4	0,00%	66,67%	33,34%
Civil 7	F	3º ciclo		4	66,67%	66,67%	66,67%
Civil 13	M	3º ciclo		4	33,33%	66,67%	50,00%
PSP C	M	3º ciclo]15 a 20]	4	100,00%	100,00%	100,00%
PSP D	F	3º ciclo	26	4	66,67%	100,00%	83,34%
PSP F	M	3º ciclo	28	4	0,00%	100,00%	50,00%
PSP H	M	3º ciclo]10 a 15]	4	33,33%	100,00%	66,67%
PSP N	M	3º ciclo]10 a 15]	4	33,33%	66,67%	50,00%
PSP O	M	3º ciclo]10 a 15]	4	100,00%	100,00%	100,00%
PJ 1	M	3º ciclo]15 a 20]	4	66,67%	100,00%	83,34%
PJ 3	M	3º ciclo]15 a 20]	4	66,67%	100,00%	83,34%
PJ 5	M	Mestrado	30	4	66,67%	100,00%	83,34%
PJ 6	M	Licenciatura	30	4	33,33%	100,00%	66,67%
AVERAGE					47,62%	88,10%	67,86%
SD					0,326471	0,159706	0,2132929

Tabela 27 - Análise de Variância às diferentes precisões totais obtidas pelos grupos autoavaliados como 1, 2, 3, 4 e 5:

SUMMARY

<i>Groups</i>	<i>Count</i>	<i>Sum</i>	<i>Average</i>	<i>Variance</i>
1	4	0,3333	0,083325	0,027772
2	8	2,3333	0,291663	0,077387
3	16	5,6664	0,35415	0,066207
4	14	6,6667	0,476193	0,114782

ANOVA

<i>Source of Variation</i>	<i>SS</i>	<i>df</i>	<i>MS</i>	<i>F</i>	<i>P-value</i>	<i>F crit</i>
Between Groups	0,5327702	3	0,17759	2,169701	0,107536	2,851741
Within Groups	3,1103012	38	0,08185			
Total	3,6430715	41				

